



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 3572

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro 3572
 Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 3572
 Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social 3572
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa 3572
 Direcção-Geral da Administração Pública 3572
 Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública 3574
 Instituto Nacional de Administração 3574
 Serviço Nacional de Protecção Civil 3574

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despachos conjuntos 3574

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 3577

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral 3577
 Departamento Geral de Administração 3578

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 3578
 Marinha 3579
 Exército 3579

Ministério das Finanças

Portaria n.º 199/99 (2.ª série):

Autoriza a cessão, a título definitivo, à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., de duas parcelas de terreno com as áreas de 4211 m² e 119 m², sitas na freguesia de Queluz, concelho de Sintra, para construção de um adutor de circunvalação — troço final — troço reservatório da Amadora — reservatório final de Vila Fria 3579

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros 3579
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 3582
 Direcção-Geral do Tesouro 3582
 Instituto de Informática 3582
 Serviços Sociais do Ministério das Finanças 3582

Ministérios das Finanças e da Cultura

Despachos conjuntos	3583
---------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	3583
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	3584
Governo Civil do Distrito de Portalegre	3584
Governo Civil do Distrito do Porto	3584
Inspecção-Geral da Administração Interna	3584

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	3585
Secretaria-Geral	3586
Comissão de Coordenação da Região do Centro	3586
Departamento de Prospectiva e Planeamento	3586
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	3587

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	3588
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	3588
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	3590
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	3590
Gabinete de Estudos e Planeamento	3590

Ministério da Economia

Delegação Regional da Economia do Algarve	3590
Direcção-Geral do Turismo	3591
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3591

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural	3591
Comissão Liquidatária do IROMA	3592
Direcção-Geral de Veterinária	3592
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	3592
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	3592

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	3592
Conservatório Nacional	3592
Direcção Regional de Educação de Lisboa	3592
Direcção Regional de Educação do Norte	3594

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra	3595
Secretaria-Geral	3595
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	3596
Administração Regional de Saúde do Alentejo	3596
Administração Regional de Saúde do Norte	3596
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	3597
Hospitais da Universidade de Coimbra	3598
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons- tâncio	3598
Hospital Distrital de Bragança	3598
Hospital Geral de Santo António	3598
Hospital de Miguel Bombarda	3598
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia	3598
Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa	3599
Hospital de Santa Cruz	3599
Hospital de Santa Luzia de Elvas	3599
Hospital de São João	3599

Hospital de São João de Deus	3599
Hospital de São Pedro Pescador	3599
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	3599
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Maga- lhães	3600
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	3600
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen- dência	3600

**Ministérios da Saúde
e do Trabalho e da Solidariedade**

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	3601
--	------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro	3601
Casa Pia de Lisboa	3601
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	3601
Centro Regional de Segurança Social do Centro	3602
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento	3602
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	3602

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	3602
Direcção Regional do Ambiente — Algarve	3602
Instituto da Água	3603

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais	3605
Instituto Português do Património Arquitectónico	3605

Tribunal Constitucional	3609
Universidade Aberta	3614
Universidade do Algarve	3614
Universidade de Aveiro	3615
Universidade da Beira Interior	3615
Universidade de Coimbra	3616
Universidade de Évora	3617
Universidade de Lisboa	3617
Universidade do Minho	3618
Universidade do Porto	3618
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	3621
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	3622
Instituto Politécnico de Beja	3623
Instituto Politécnico de Bragança	3623
Instituto Politécnico de Castelo Branco	3623
Instituto Politécnico da Guarda	3624
Instituto Politécnico de Lisboa	3624
Instituto Politécnico de Santarém	3624
Instituto Politécnico de Setúbal	3625
Instituto Politécnico de Tomar	3625
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	3626
Instituto Politécnico de Viseu	3626
ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.^{da}	3626

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 30/99 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1999, inserindo o seguinte:

- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.

- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.
 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.
 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.
 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal.
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu.
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu.
 Tribunal de Círculo de Braga.
 Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha.
 Tribunal de Círculo de Castelo Branco.
 Tribunal de Círculo de Chaves.
 Tribunal de Círculo de Coimbra.
 Tribunal de Círculo do Funchal.
 Tribunal de Círculo de Lamego.
 Tribunal de Círculo de Mirandela.
 Tribunal de Círculo de Oeiras.
 Tribunal de Círculo de Pombal.
 Tribunal de Círculo de Portalegre.
 Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira.
 Tribunal de Círculo de Santo Tirso.
 Tribunal de Círculo de Sintra.
 Tribunal de Círculo de Vila do Conde.
 Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz.
 Tribunal da Comarca de Águeda.
 Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal.
 Tribunal da Comarca de Alenquer.
 Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé.
 Tribunal da Comarca de Almeida.
 Tribunal da Comarca de Amarante.
 Tribunal da Comarca de Amares.
 Tribunal da Comarca de Anadia.
 Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez.
 Tribunal da Comarca de Arganil.
 Tribunal da Comarca de Bragança.
 Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto.
 Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.
 Tribunal da Comarca de Caminha.
 Tribunal da Comarca de Cantanhede.
 Tribunal da Comarca do Cartaxo.
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
 Tribunal da Comarca de Celorico de Basto.
 Tribunal da Comarca de Celorico da Beira.
 Tribunal da Comarca de Chaves.
 Tribunal da Comarca de Cinfães.
 Tribunal da Comarca da Covilhã.
 Tribunal da Comarca de Cuba.
 Tribunal da Comarca de Elvas.
 Tribunal da Comarca de Espinho.
 Tribunal da Comarca de Fafe.
 Tribunal da Comarca de Felgueiras.
 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
 Tribunal da Comarca de Fronteira.
 Tribunal da Comarca do Fundão.
 Tribunal da Comarca de Grândola.
 Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova.
 Tribunal da Comarca de Lamego.
 Tribunal da Comarca de Loulé.
 Tribunal da Comarca de Lousada.
 Tribunal da Comarca de Mafra.
 Tribunal da Comarca de Mangualde.
 Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.
 Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
 Tribunal da Comarca da Moita.
 Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.
 Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.
 Tribunal da Comarca de Ourém.
 Tribunal da Comarca de Ovar.
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
 Tribunal da Comarca de Penafiel.
 Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
 Tribunal da Comarca de Pombal.
 Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.
 Tribunal da Comarca de Portimão.
 Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
 Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.
 Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
 Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém.
 Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
 Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul.
 Tribunal da Comarca de Seia.
 Tribunal da Comarca de Sertã.
 Tribunal da Comarca de Soure.
 Tribunal da Comarca de Tabuaço.
 Tribunal da Comarca de Tomar.
 Tribunal da Comarca de Tondela.
 Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo.
 Tribunal da Comarca de Torres Novas.
 Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
 Tribunal da Comarca de Vieira do Minho.
 Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 Tribunal da Comarca de Vila do Porto.
 Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
 Tribunal da Comarca de Vila Verde.
 Tribunal da Comarca de Vila Viçosa.
 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.
 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.
 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5045/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.ª, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o capitão TMANTM Luís Manuel Ferrarias Correia (Exército) para exercer funções no Centro de Comunicações, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, em regime de comissão normal.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5046/99 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, das funções que exerce no Centro de Comunicações o capitão TEXPTM Manuel José da Silva Bastos (Exército), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5047/99 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, das funções que exerce no Centro de Comunicações o primeiro-sargento MELECA José Carlos Tomé da Silva (Força Aérea), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Despacho n.º 5048/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o primeiro-sargento MELECA Paulo Manuel Branco de Oliveira (Força Aérea) para exercer funções no Centro de Comunicações, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, em regime de comissão normal.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5049/99 (2.ª série). — A seu pedido, dou por findas, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, as funções de apoio técnico que vinham sendo exercidas no meu Gabinete por Maria Manuela Ferreira de Carvalho Saldanha da Cruz, a partir de 1 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 5050/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o meu adjunto licenciado em Direito Manuel Fernando Mananças Ferreira para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de Outubro de 1998.

17 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Juventude, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social

Despacho n.º 5051/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, a licenciada Ana Paula Martins Rosa cessa, a seu pedido, as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social.

A cessação das funções exercidas produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1999.

Aproveito o ensejo para louvar publicamente a competência e a dedicação ao serviço demonstradas pela Dr.ª Ana Paula Martins Rosa durante o exercício de funções no meu Gabinete.

24 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 5052/99 (2.ª série). — Verificando-se a necessidade de reforçar a capacidade de resposta deste Gabinete na área da modernização administrativa, torna-se indispensável assegurar a colaboração de um técnico vocacionado para o desenvolvimento de tais tarefas.

Assim, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço o licenciado Rui Daniel Ferreira Rosário, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, assessor deste Gabinete, equiparado a adjunto, nos seguintes termos:

- 1) Para a realização das respectivas tarefas será disponibilizado o apoio logístico necessário por parte do Gabinete;
- 2) A remuneração é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete e será paga em 14 prestações;
- 3) Para cálculo do vencimento anual dos adjuntos do Gabinete referido no número anterior consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecimentos, bem como as despesas de representação;
- 4) O reembolso das despesas telefónicas efectuadas no domicílio será feito nos termos e dentro dos limites fixados para os adjuntos do Gabinete;
- 5) A presente nomeação produz efeitos a 8 de Fevereiro de 1999.

5 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

Despacho n.º 5053/99 (2.ª série). — Ao ter sido nomeado para o exercício de outras funções na Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a comissão de serviço do adjunto do meu Gabinete licenciado Fernando José Martins da Palma, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro inclusive.

17 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

Louvor n.º 84/99. — Louvo o licenciado Fernando José Martins da Palma pelas tarefas desempenhadas no meu Gabinete, desde Maio de 1996, como assessor, como adjunto e ainda como chefe de gabinete substituto.

Distingo-o pela capacidade de trabalho demonstrada e pelas qualidades humanas evidenciadas.

Disciplinado e disciplinador, persistente e bem preparado negociador, deixou o seu cunho pessoal em diplomas assaz importantes para a dignificação da Administração Pública, tais como a reestruturação das carreiras da administração central; horário e duração do trabalho; novo regime jurídico da formação profissional na Administração Pública, entre tantos outros.

No campo da modernização administrativa, além de responsável no meu Gabinete pela RIMA, coordenou a preparação dos três últimos Dias Nacionais da Desburocratização (1996, 1997 e 1998).

O Dr. Fernando Martins da Palma ficará sem dúvida com o seu nome inscrito no seio da equipa que, no decurso do XII Governo Constitucional, tem executado a «revolução tranquila na Administração Pública».

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 5054/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aprovo os programas de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica superior de informática, de programador, de operador de sistema, técnica, técnico-profissional, de assistente administrativo, de pessoal operário e de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direc-

ção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), em anexo ao presente despacho.

19 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica superior de informática, de programador, de operador de sistema, técnica, técnico-profissional, de assistente administrativo, de pessoal operário e de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

I — Carreira técnica superior

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

II — Carreira técnica superior de informática

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

III — Carreira de programador

A) Programador

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

B) Programador-adjunto

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

IV — Carreira de operador de sistema

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.

- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

V — Carreira técnica

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

VI — Carreira técnico-profissional

- a) Prova de conhecimentos ao nível das habilitações literárias exigidas, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- c) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- d) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

VII — Carreira de assistente administrativo

- a) Prova de conhecimentos ao nível das habilitações literárias exigidas, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- c) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- d) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

VIII — Grupo de pessoal auxiliar

(auxiliares administrativos, motoristas de ligeiros, telefonistas e operadores de reprografia)

- a) Prova de conhecimentos ao nível das habilitações literárias exigidas, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- c) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- d) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

Despacho n.º 5055/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aprovo os programas de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos para chefe de repartição e chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos

Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), em anexo ao presente despacho.

19 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos para chefe de repartição e chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.
- b) Ministério das Finanças — estrutura orgânica.
- c) Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições.

Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública

Aviso n.º 4781/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se os interessados de que se encontra afixada nestes serviços, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública reportada a 31 de Dezembro de 1998.

1 de Março de 1999. — A Presidente, *Maria Iracema Pereira Barreto*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 5056/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Teresa Filomena de Aguiar de Menezes Marques — promovida, mediante prévia aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnica profissional especialista, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, ficando exonerada do anterior lugar à data do respectivo termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — Pelo Vice-Presidente, a Técnica Superior Principal, *Margarida Esteves de Carvalho*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 5057/99 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Licenciado Alfredo José Ribeiro Gonçalves — nomeado, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, chefe da Delegação Distrital do Serviço Nacional de Protecção Civil de Viseu, previsto na subsecção II, artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, e a que diz respeito a Portaria n.º 720/94, de 11 de Agosto, conjugado com o anexo II-A à Portaria n.º 1033/95, de 25 de Agosto, e nos termos das disposições contidas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei Orgânica do SNPC, com direitos e deveres correspondentes a esta categoria. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *António Nunes*.

Despacho n.º 5058/99 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

António Virgílio da Cunha Magalhães Soeiro, coronel de infantaria — exonerado, a seu pedido, das funções que vinha a exercer em comissão de serviço como chefe da Delegação Distrital do Serviço Nacional de Protecção Civil de Viseu, com efeitos a partir de 1 de Março.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *António Nunes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 222/99. — Considerando que a Inspeção-Geral de Finanças é o serviço do Ministério das Finanças, integrado na administração directa do Estado, que tem por missão fundamental o controlo da administração financeira do Estado e o apoio técnico especializado, e que funciona na directa dependência do Ministro das Finanças;

Considerando que o Dr. José Martins de Sá tem vindo a desempenhar, ao longo da sua carreira, funções que o tornam possuidor de uma formação técnica e experiência qualificadas em vastas e diversificadas matérias da Administração Pública e em especial desempenhando o cargo de inspector-geral de Finanças, para o qual foi nomeado por nosso despacho conjunto de 14 de Março de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 28 de Março de 1996, e que tem o currículo que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

Considerando, por último, que o referido currículo justifica amplamente as qualidades de aptidão e de experiência profissional adequadas ao perfil do titular do cargo de inspector-geral de Finanças: É renovada a comissão de serviço no cargo de inspector-geral de Finanças ao Dr. José Martins de Sá, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

24 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Curriculum vitae

José Martins de Sá, casado, nascido em Santa Maria da Feira em 4 de Setembro de 1943, residente na Portela, lote 62, 5.º, direito, Portela, 2685 LRS Sacavém, telefone 9430560, filho de Olímpio Marques de Sá e de Conceição Martins de Sá, portador do bilhete de identidade n.º 1880612, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 15 de Março de 1996.

Habilitações:

Licenciatura em Direito, Coimbra, 1967;
Participação em diversos cursos e estágios no País e no estrangeiro, de que se destaca:

Direito e Instituições Comunitárias, seminário sobre o tema «Administração Pública em tempo de crise» (International Institute of Administrative Sciences) — Valência; Curso de Formação Avançada em Gestão da Qualidade para Altos Dirigentes — Canadá 1994.

Cargos exercidos:

Magistratura do Ministério Público (1968 a 1974);
Inspector na Inspeção-Geral de Finanças (1974 a 1989);
Cargos dirigentes:

- Subdirector-geral na Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — IGA-MAPA (1989 a Dezembro de 1990);
- Subdirector-geral de Pessoal e Infra-Estruturas no Ministério da Defesa Nacional (MDN) de Dezembro de 1990 a 16 de Maio de 1993;
- Secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional a partir de 13 de Maio de 1993;
- Inspector-geral de Finanças a partir de 1 de Abril de 1996.

Menções:

Louvor do brigadeiro director da Direcção de Serviços de Material da Força Aérea;
Louvor do Ministro da Defesa Nacional em 7 de Fevereiro de 1994, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro, de 1994;
Louvor do Ministro da Defesa Nacional em 17 de Outubro de 1995, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro, de 1995.

Despacho conjunto n.º 223/99. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de chefe de repartição e chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos

Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para chefe de repartição e chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

Chefe de repartição

Relação jurídica de emprego.
Recrutamento e selecção de pessoal.
Quadros e carreiras.
Regime de férias, faltas e licenças.
Regime de duração e horário de trabalho.
Regime disciplinar dos funcionários e agentes.
Classificação de serviço dos funcionários e agentes.
Lista de antiguidade.
Aposentação.
Acidentes de serviço.
Prestações sociais e segurança social.
Procedimento administrativo.
Acto administrativo.
Regime de administração financeira do Estado.
Expediente e arquivo.
Noções gerais de informática.

Chefe de secção

Relação jurídica de emprego.
Recrutamento e selecção de pessoal.
Quadros e carreiras.
Regime de férias, faltas e licenças.
Regime de duração e horário de trabalho.
Regime disciplinar dos funcionários e agentes.
Procedimento administrativo.
Expediente e arquivo.
Noções gerais de informática.

Despacho conjunto n.º 224/99. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica superior de informática de programador, de operador de sistema, técnica, técnico-profissional, de assistente administrativo, de pessoal operário e de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras técnica superior, técnica superior de informática, de programador, de operador de sistema, técnica, técnico-profissional, de assistente administrativo, de pessoal operário e de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

I — Carreira técnica superior

A) Área funcional de gestão de recursos humanos

Regime jurídico da função pública:

Constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
Modificação da relação jurídica de emprego;
Extinção da relação jurídica de emprego;
Recrutamento e selecção de pessoal;
Quadros e carreiras;
Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Regime de férias, faltas e licenças;
Regime de duração e horário de trabalho;
Regime disciplinar dos funcionários e agentes;
Classificação de serviço dos funcionários;
Estatuto da Aposentação;
Acidentes de serviço;
Prestações sociais e segurança social.

O procedimento administrativo:

Noção;
Princípios gerais do procedimento administrativo;
O direito à informação;
A notificação e os prazos;
A audiência dos interessados antes da decisão final.

Acto administrativo:

Noção;
Dever de fundamentação;
Regime da invalidade do acto administrativo;
Reclamação e recurso contencioso: noção.

Administração financeira do Estado:

Princípios gerais de contabilidade pública;
Orçamento do Estado e orçamentos privativos;
Conta Geral do Estado e contas de gestão.

B) Área funcional de planeamento

Gestão orçamental.
Contabilidade geral e analítica.
Análise financeira.
Contabilidade pública: princípios gerais.
Orçamento de funcionamento e investimentos do plano: PIDDAC.
Regime jurídico de aquisição de bens e serviços.
Preparação, elaboração e acompanhamento de programas e projectos de desenvolvimento; fontes de financiamento.

C) Área funcional de organização

Estrutura orgânica: conceito; elementos de estrutura.
Circuitos administrativos: levantamento e racionalização.
A função organização: objectivos e domínios de actuação.

D) Área funcional de documentação

Seleção, classificação, catalogação e indexação de documentos em sistemas manuais e informáticos.
Procedimentos de exploração de informação.
A difusão da informação.
O binómio Administração e público.

II — Carreira técnica superior de informática

Os desafios da sociedade da informação.
Sistemas de informação para a gestão das organizações.
A informática como suporte de gestão.
O papel da microinformática nos centros de grande dimensão.
Noções de sistemas operativos.
Noções de telecomunicações.
Noções de organização da informação.
Noções de gestão de projectos informáticos.

III — Carreira de programador

A) Programador

Metodologia de programação.
Organização da informação.
Linguagens de programação.

B) Programador-adjunto

Os computadores e os sistemas operativos.
Organização da informação.
Noções de programação: algoritmia, metodologias, linguagens, modularidade, reutilização e documentação.

IV — Carreira de operador de sistema

A informática e os computadores.
Organização da informação.

Funções de operador.
Sistemas operativos.

V — Carreira técnica

A) Área funcional de gestão de recursos humanos

Regime jurídico da função pública.
Constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
Regime de duração e horário de trabalho.
Modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
Extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
Noção de funcionário e agente.
Regime de férias, faltas e licenças.
Regime disciplinar dos funcionários e agentes.
Estatuto remuneratório.
Quadros e carreiras.
Expediente e arquivo.
Noções gerais de informática.

B) Área funcional de organização

Estrutura orgânica: conceito; elementos estruturais.
Circuitos administrativos: levantamento e racionalização.
A função organização: objectivos e domínios de actuação.
Noções gerais de informática.

C) Área funcional de documentação

Gestão de documentos.
Registo e catalogação.
Difusão de informação.
Relações com o público.
Noções gerais de informática.

VI — Carreira técnico-profissional

A) Área funcional de informação e relações públicas

Regime jurídico da função pública.
Constituição da relação jurídica de emprego.
Modificação da relação jurídica de emprego.
Extinção da relação jurídica de emprego.
Noção de funcionário e agente.
Regime disciplinar dos funcionários e agentes.
Regime de férias, faltas e licenças.
Regime de duração e horário de trabalho.
A função atendimento.
Noções de secretariado.
Noções gerais de informática.

B) Área funcional de organização, administrativa e contabilidade

Estrutura orgânica: conceito e elementos estruturais.
Circuitos administrativos: levantamento e racionalização.
A função organização: objectivos e domínios de actuação.
Noções gerais sobre contabilidade pública.
Aprovisionamento e gestão patrimonial.
Noções gerais de informática.

C) Área funcional de artes gráficas

Interpretação de esquemas gráficos e outras especificações técnicas.
Utilização de ferramentas gráficas em computador.
Noções gerais de informática.

D) Área funcional de secretariado, apoio técnico e utilização de equipamento informático

A função atendimento.
Noções de secretariado.
Expediente e arquivo.
Noções gerais de informática.

VII — Carreira de assistente administrativo

Estrutura da Administração Pública Portuguesa.
A administração central, regional e local: caracterização.
Regime jurídico de pessoal.
Noção de funcionário e agente.
Requisitos gerais para o exercício de funções públicas.
Início de funções: posse — conceito e formalidades.

Duração e horário de trabalho.
Cessação do exercício de funções: noções de aposentação, demissão, rescisão, renúncia e caducidade do contrato.
Noções de contabilidade pública.
Noções gerais de informática.

VIII — Grupo de pessoal operário

A) Electricista

Detectar deficiências eléctricas e electrónicas.
Executar trabalhos de conservação directa nos edifícios: instalações eléctricas, máquinas, equipamentos, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, contadores, interruptores e tomadas, instalação e isolamento de circuitos eléctricos.

B) Carregador

Transportar bens, mercadorias ou similares, manualmente, utilizando carro de mão ou outro meio de transporte auxiliar, para o lugar indicado.
Disponer e arrumar os mesmos, por forma a obter um acondicionamento adequado, atendendo às respectivas características e ao espaço disponível.
Zelar pelo acondicionamento e segurança dos materiais.

IX — Grupo de pessoal auxiliar

(auxiliares administrativos, motoristas de ligeiros, telefonistas e operadores de reprografia)

A) Auxiliares administrativos e telefonistas

Noções de vigilância, mensagens, encaminhamento de utentes e cumprimento das normas de serviço.
Noções gerais sobre atendimento de público.

B) Motoristas de ligeiros

Noções gerais de mecânica de automóveis ligeiros.
Conservação de viaturas: cuidados periódicos e diários.
Regras de segurança rodoviária e prevenção de acidentes.
Conhecimento de itinerários.

C) Operador de reprografia

Concepção/execução de um modelo de impresso, fazendo apelo às técnicas e artes aplicáveis, a partir de um enunciado fornecido, ou na realização de uma encadernação de documentos fornecidos.

Despacho conjunto n.º 225/99. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aprovo o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de chefe de repartição administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de chefe de repartição administrativa da Direcção-Geral dos Impostos.

- 1 — Órgãos de soberania: constituição e atribuições.
- 2 — Estrutura orgânica do Ministério das Finanças e da Direcção-Geral dos Impostos.
- 3 — Atribuições e competências da Direcção-Geral dos Impostos.
- 4 — A qualidade nos serviços públicos.
- 5 — Acolhimento dos cidadãos.
- 6 — Código do Procedimento Administrativo.
- 7 — Regime jurídico da função pública:
 - 7.1 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
 - 7.2 — Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal;
 - 7.3 — Regime jurídico da duração e horário de trabalho;
 - 7.4 — Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
 - 7.5 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes (regime);
 - 7.6 — Acidentes em serviço;
 - 7.7 — Avaliação do desempenho: classificação de serviço;
 - 7.8 — Estatuto da Aposentação;
 - 7.9 — Prestações familiares;
 - 7.10 — Estatuto remuneratório;
 - 7.11 — Trabalho extraordinário, trabalho em dias de descanso e em dias feriados;
 - 7.12 — Mobilidade.

- 8 — Gestão de pessoal.
 - 9 — Noções sobre o balanço social.
 - 10 — Regime de administração financeira do Estado:
 - 10.1 — Contabilidade pública;
 - 10.2 — Princípios, fases e regras orçamentais;
 - 10.3 — Despesas e receitas públicas;
 - 10.4 — Documentação contabilística;
 - 10.5 — Orçamento do Estado.
 - 11 — Aprovisionamento:
 - 11.1 — Aquisição de bens e serviços;
 - 11.2 — Gestão material e económica de *stocks*.
 - 12 — Património:
 - 12.1 — Classificação, cadastro e inventariação;
 - 12.2 — Conservação e segurança das instalações.
 - 13 — Expediente e arquivo:
 - 13.1 — Documentos (função e espécie);
 - 13.2 — Circuito de correspondência;
 - 13.3 — Classificação (conceito e sistemas);
 - 13.4 — Arquivo (conceito, funções, tipos e níveis).
 - 14 — Fiscalização do Tribunal de Contas — âmbito; instrução de processos.
- A delimitação das matérias das provas de conhecimentos constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

2 de Março de 1999. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*. — O Director-Geral da Administração Pública, (*Assinatura ilegível*).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 226/99. — Por despacho conjunto do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude de 23 de Março de 1989, foi atribuído alvará à Rádio Clube São Brás de Alportel, C. R. L., do concelho de São Brás de Alportel, para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de cobertura local em ondas métricas (FM), tendo sido consignada a frequência de 100,100 MHz e autorizada a potência de emissão de 27 dBW.

O alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora foi atribuído à Rádio Clube São Brás de Alportel, no pressuposto de que esta entidade finalizaria o seu processo de constituição, já iniciado a 23 de Novembro pela assembleia de fundadores.

Verificando-se, porém, que a mesma entidade não chegou a ser registada na competente conservatória do registo comercial e que, recentemente, veio a ser lavrada escritura de constituição de uma outra cooperativa também intitulada Rádio Clube de São Brás de Alportel;

Verificando-se que a estação emissora Rádio Clube São Brás de Alportel não se encontra a ser explorada pela entidade a quem foi atribuído o alvará, determina-se, ao abrigo da alínea c) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, o seguinte:

1 — É cancelado o alvará atribuído à Rádio Clube de São Brás de Alportel, C. R. L., do concelho de São Brás de Alportel, para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de cobertura local em ondas métricas (FM), consignada a frequência de 100,100 MHz.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de Janeiro de 1999. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*. — A Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4782/99 (2.ª série). — *Regulamento do Horário de Trabalho do Centro de Informática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.* — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é adoptado no Centro de Informática

do Ministério dos Negócios Estrangeiros o seguinte Regulamento de Horário de Trabalho:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes colocados ou a prestar serviço no Centro de Informática do MNE, com excepção dos funcionários da carreira diplomática eventualmente ali destacados.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período normal de funcionamento do Centro de Informática do MNE inicia-se às 8 horas e termina às 21 horas e 30 minutos, uma vez que as actividades desenvolvidas por este serviço não se coadunam com as limitações impostas pelo horário normal aplicável à generalidade dos outros departamentos do Ministério.

Artigo 3.º

Modalidades de horário

1 — Os funcionários do Centro de Informática aos quais se aplica o presente Regulamento estão sujeitos ao regime do trabalho por turnos.

2 — Aos funcionários que prestem serviço no Centro de Informática não sujeitos ao regime do trabalho por turnos são aplicáveis os horários próprios de duração semanal do trabalho.

Artigo 4.º

Isenção de horário de trabalho

O pessoal dirigente e o pessoal de chefia gozam de isenção de horário, nos termos previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Trabalhos por turnos

1 — No regime de trabalho por turnos observar-se-á o disposto nos números seguintes.

2 — Os turnos são rotativos, em número de dois, com duração de sete horas diárias cada um, prevendo-se um período de sobreposição não superior a trinta minutos para a entrega de tarefas executadas de um turno ao outro.

3 — Cada turno será interrompido pelo período de trinta minutos para repouso ou refeição, que se consideram incluídos no período de trabalho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

4 — As interrupções devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — Os funcionários abrangidos pelo regime do trabalho por turnos têm direito a um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração de 20%, nos termos da alínea c) do n.º 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 6.º

Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados

Dado o carácter específico do centro de Informática, poderão os funcionários a ele afectos ter de prestar trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, devendo, para o efeito, ser observados os respectivos regimes estabelecidos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 7.º

Registo e controlo de assiduidade

1 — Os registos de entradas e saídas são efectuados pelos funcionários e agentes em impresso próprio.

2 — O cômputo das horas de trabalho prestadas por cada funcionário ou agente é efectuado mensalmente pela Direcção de Serviços de Recusos Humanos, com base nas informações e justificações apresentadas por cada responsável hierárquico relativamente aos funcionários sob sua dependência.

3 — As correcções a introduzir, resultantes de reclamações, devem ser efectuadas relativamente ao cômputo de horas do mês a que respeitem.

4 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação do controlo de assiduidade dos funcionários sob sua dependência hierárquica, ficando responsável pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Disposição final

A tudo o que não é estatuído neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 5059/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo a assistente administrativa principal Ana Clara de Almada Silva Carvalho Barata Varela para exercer funções de secretariado a partir de 10 de Fevereiro de 1999.

10 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Protocolo do Estado, *Rui Goulart de Ávila.*

Despacho n.º 5060/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo a assistente administrativa especialista Maria Madalena Oliveira para exercer funções de secretariado a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

23 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Protocolo do Estado, *Rui Goulart de Ávila.*

Departamento Geral de Administração

Contrato (extracto) n.º 663/99:

Fernando Miguel Videira Gomes da Palma — contrato de trabalho a termo certo de 23 de Fevereiro de 1999, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, sendo a sua validade restrita às situações previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director-Adjunto, *Eugénio Carvalho Barata.*

Despacho (extracto) n.º 5061/99 (2.ª série):

José Augusto dos Santos Cebolinho — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 5 de Fevereiro nomeando-o para o cargo de chanceler da Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano. (Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Ana Maria Marques Martinho.*

Despacho (extracto) n.º 5062/99 (2.ª série):

Maria da Graça Reynaud Campos Trocado Andresen Guimaráes, conselheira de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, na situação de equiparada a bolseira — despacho ministerial de 25 de Fevereiro de 1999 determinando que cesse esta situação no final do presente ano lectivo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Ana Maria Marques Martinho.*

Despacho (extracto) n.º 5063/99 (2.ª série):

Maria Helena Carvalho Mateus Nobre Cordeiro, agente da administração do território de Macau — despacho de 1 de Março de 1999 integrando-a no quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros na categoria de técnica superior de 2.ª classe, lugar criado e a extinguir quando vagar, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora do Departamento, *Ana Maria Marques Martinho.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 198/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *a)*, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel engenheiro electrotécnico João Henrique Peres Botelho de Oliveira.

12 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

Louvor n.º 85/99. — Louvo o coronel engenheiro electrotécnico NIP 013021-E, João Henrique Peres Botelho de Oliveira, pela forma competente como ao longo de três anos desempenhou as funções de chefe da Repartição de Tecnologias da Informação da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

No desempenho da missão que lhe foi atribuída, o coronel Botelho de Oliveira revelou possuir um grande sentido de responsabilidade e de dedicação pelo serviço, conseguindo, mercê do seu esforço pessoal, minorar as insuficiências sentidas na importante área dos sistemas de informação, designadamente pela escassez de recursos humanos devidamente qualificados.

A frontalidade, lealdade e correcção que caracterizaram a forma como soube sempre expor os problemas surgidos, bem como o seu elevado sentido do dever e da disciplina militar, foram atributos que contribuíram para o seu elevado nível de execução e que merecem ser levados ao conhecimento público.

Pelas qualidades militares e humanas demonstradas e pela forma como desempenhou as suas funções neste Estado-Maior-General, entendo que o coronel Botelho de Oliveira contribuiu de forma notória para o lustre e honra das Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados ser, muito justamente, considerados como do mais elevado mérito.

12 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

Louvor n.º 86/99. — Louvo o coronel de cavalaria NIM 41477062, Manuel de Assis Teixeira de Góis, adido militar em Paris desde 1 de Dezembro de 1994, por durante o período de três anos em que desenvolveu a sua actividade no Gabinete Conjunto de Adidos na missão diplomática portuguesa em França ter sido patente o seu grande empenhamento no desempenho das funções que lhe estavam cometidas, materializado através do grande volume de assuntos que canalizou para este EME e também pelas respostas pertinentes às solicitações que lhe foram formuladas.

De igual modo, manifestou uma disponibilidade notável no apoio a todos os militares que, em serviço ou na frequência de cursos, se deslocaram a França, tendo inclusivamente sacrificado parte dos seus tempos livres para obviar alguns imponderáveis surgidos no decorrer daquelas missões.

Alardeando um assinalável espírito de missão, impulsionou de forma decisiva o implemento de melhoramentos de grande relevo e dignidade no Cemitério Militar de Richebourg e respectivo Museu (património do Exército Português), conseguindo para o efeito a colaboração, em regime de mecenato, de duas instituições bancárias portuguesas que desenvolvem actividade em território francês e que contribuíram significativamente para a recuperação daquelas instituições. Esta sua iniciativa, pelo que representa para a imagem de Portugal e especificamente das Forças Armadas Portuguesas, contribuiu, inquestionavelmente, para o incremento do prestígio dos Portugueses naquela região.

Por outro lado foi determinante para a resolução eficaz e atempada de múltiplos assuntos de interesse bilateral, as estreitas e cordiais relações que manteve com os Estados-Maiores dos Exércitos Francês e Belga.

Pelo que anteriormente foi exposto, a actividade desenvolvida pelo coronel de cavalaria Manuel de Assis Teixeira Góis contribuiu decisivamente para um relacionamento profícuo e muito positivo entre o Exército Português e os Exércitos Francês e Belga e do qual resultou prestígio e lustre para o Exército e para as Forças Armadas de Por-

tugal, fazendo assim jus a que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de muito mérito.

18 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 87/99. — Louvo o capitão-de-fragata médico naval Fernando David pela forma exemplar e competente como desempenhou as funções de «chief medical officer» e de «commander's medical advisor» no quartel-general do Comando da FORPRONU, quando em 1994 foi destacado em comissão de serviço para a Bósnia-Herzegovina.

Não obstante as condições particularmente difíceis que rodearam o desempenho dessas funções, este oficial médico cedo conseguiu superar essas dificuldades e destacar-se pelo seu interesse, competência profissional e espírito de missão, bem como pela observância de um rigoroso código moral e uma escrupulosa isenção perante as partes em conflito, sérvios e muçulmanos, a quem indistintamente prestou assistência médica.

Estas notáveis qualidades foram evidenciadas no relatório que a seu respeito emitiu o Comando da FORPRONU, segundo o qual o capitão-de-fragata Fernando David «cumpriu brilhantemente a sua missão», e mereceram da parte do Governo Sérvio um veemente elogio, em 27 de Abril de 1995, subscrito pelo Ministro da Saúde, através do qual «os cidadãos da República da Sérvia lhe exprimem o seu profundo agradecimento pelo auxílio humanitário e assistência médica prestados durante a guerra no território da antiga Jugoslávia».

Pelos factos atrás expostos, de que só agora tive conhecimento, considero da mais elementar justiça reconhecer publicamente com este louvor a excelência e o elevado mérito dos serviços prestados pelo capitão-de-fragata médico naval Fernando David na Bósnia-Herzegovina, que muito prestigiaram as Forças Armadas Portuguesas e o País.

18 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

MARINHA

Direcção-Geral de Marinha

Instituto de Socorros a Náufragos

Aviso n.º 4783/99 (2.ª série). — Por ter saído com inexactidão, anula-se o aviso n.º 16 996/98, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 30 de Outubro de 1998.

22 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Manuel Baptista Coelho Rita*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Região Militar do Sul

Escola Prática do Serviço de Material

Despacho n.º 5064/99 (2.ª série). — *Despacho de 26 de Janeiro de 1999 de subsubdelegação de competências no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Material.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 19 275/98, de 2 de Outubro, do general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Material, tenente-coronel NIM 04856276, Eduardo Manuel Almeida Farinha, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

26 de Janeiro de 1999. — O Comandante, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, COR ENG SM.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 199/99 (2.ª série). — A EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., solicitou a cessão de duas parcelas de terreno com as áreas de 4211 m² e 119 m², sitas na freguesia de Queluz, concelho de Sintra, para construção de um adutor de circunvalação — troço final — troço reservatório da Amadora — reservatório final de Vila Fria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., de duas parcelas de terreno com as áreas de 4211 m² e 119 m², que fazem parte das parcelas 30 e 38, inscritas na matriz predial sob o artigo 6, secção G1, e descritas na conservatória do registo predial sob o n.º 2755/150792.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que as parcelas se destinam à construção de um adutor de circunvalação.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de 25 578 000\$, a pagar no acto de assinatura do acto de cessão.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo as parcelas à posse do Estado se, no prazo de dois anos, não for afecto ao fim que justifica a presente cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 4784/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho do Ministro das Finanças n.º 5751/98, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral com vista ao provimento do lugar de director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Materiais do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Área de actuação — no âmbito da DGITA, enquanto organismo dotado de um centro de informática de grande dimensão, compete, designadamente, ao director de serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Materiais:

- Assegurar a gestão dos recursos financeiros e materiais;
- Elaborar as propostas de orçamento da DGITA, com base nos respectivos programas anuais e plurianuais de actividades, bem como controlar e contabilizar a execução do orçamento, assegurando o respectivo expediente;
- Organizar e manter em funcionamento o sistema de contabilidade da DGITA;
- Elaborar propostas e processar despesas autorizadas respeitantes à aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento geral da DGITA;
- Coordenar o apoio logístico à realização das actividades da DGITA;
- Administrar os bens materiais a cargo da DGITA, mantendo actualizado o respectivo inventário e efectuando o seu controlo;
- Assegurar a gestão e controlo do armazém de material;
- Assegurar a segurança e conservação das instalações.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, e de legislação complementar. As regalias sociais

são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior, com seis anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Expressão e fluência verbais;
- c) Motivação;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

7.4 — De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7.6 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 8.º e 15.º do citado Decreto-Lei n.º 231/97, designadamente afixadas no local indicado no n.º 8.1 do presente aviso.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 11.º (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública);
- d) Indicação do cargo e do concurso a que a candidatura diz respeito;
- e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- b) Certificados autenticados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- c) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;

d) Documento comprovativo da situação profissional (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública).

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGITA estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados nas alíneas b), c) e d) do n.º 8.3 do presente aviso, excepto se os mesmos não constarem do seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a facultade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, a falta da declaração de que possuem os requisitos legais de admissão determina a exclusão do concurso.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Isabel Madeira Alves, subdirectora-geral.
Licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira, subdirectora-geral.

Vogais suplentes:

Licenciado José Manuel Natálio Franco, director de serviços.
Licenciado Élder Fernandes, subdirector-geral.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

1 de Março de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Aviso n.º 4785/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho do Ministro das Finanças n.º 5751/98, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral com vista ao provimento do lugar de director de serviços de Gestão dos Recursos Humanos do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, 231/97, de 3 de Setembro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Área de actuação:

4.1 — No âmbito da DGITA, enquanto organismo dotado de um centro de informática de grande dimensão, compete, designadamente, ao director de serviços de Gestão dos Recursos Humanos:

- a) Coordenar e assegurar a gestão dos recursos humanos da DGITA;
- b) Propor a adopção de políticas e técnicas de gestão dos recursos humanos, com vista à valorização e adequação do pessoal às necessidades da DGITA;
- c) Assegurar as operações relacionadas com recrutamento, selecção, acolhimento e provimento do pessoal;
- d) Organizar o registo dos funcionários e assegurar a sua actualização;
- e) Elaborar o balanço social;
- f) Assegurar os procedimentos administrativos tendentes à aplicação do regime jurídico dos funcionários e agentes, designadamente os relacionados com assiduidade, férias e licenças, aposentações, benefícios sociais e remunerações;
- g) Superintender no pessoal auxiliar e de segurança.

4.2 — Nos termos do despacho do director-geral n.º 4438/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999, compete ainda ao director de serviços de Gestão dos Recursos Humanos:

4.2.1 — No âmbito da Divisão de Formação e Documentação:

- a) Planear, coordenar e realizar as acções tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- b) Colaborar com a DGCI e DGAIEC na formação do pessoal destes serviços em matérias relativas a informática e sistemas de informações;
- c) Assegurar a gestão da biblioteca da DGITA;

- d) Propor e coordenar processos de difusão de informação bibliográfica e de documentação técnica;

4.2.2 — No âmbito da Secção de Expediente, assegurar o serviço de recepção, registo, distribuição e remessa de correspondência.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, e de legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior, com seis anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
b) Expressão e fluência verbais;
c) Motivação;
d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

7.4 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7.6 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 8.º e 15.º do citado Decreto-Lei n.º 231/97, designadamente afixadas no local indicado no n.º 8.1 do presente aviso.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 11.º (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública);
d) Indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito;
e) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos

períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;

- b) Certificados autenticados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
c) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;
d) Documento comprovativo da situação profissional (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública).

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 8.3 do presente aviso, excepto se os mesmos não constarem do seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, a falta da declaração de que possuem os requisitos legais de admissão determina a exclusão do concurso.

9 — Composição do júri — na sequência do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, realizado em 17 de Dezembro de 1998, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Isabel Madeira Alves, subdirectora-geral.
Licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira, subdirectora-geral.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Sousa Fernandes de Meireles, director de serviços.
Subdirector-geral José Rodrigo Castro.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Março de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Rectificação n.º 615/99. — Por ter saído com inexactidão se rectificava o aviso n.º 3947/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1999, referente ao concurso interno geral com vista ao provimento do lugar de coordenador da área de apoio tecnológico à Região Norte.

Assim, a p. 2902, onde se lê:

«6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior de informática, com seis anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma; e
c) Estar integrado na carreira técnica superior de informática há, pelo menos, quatro anos, ainda que não habilitado com curso superior ou licenciatura, conforme previsto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/89, de 26 de Setembro, e n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março.»

deve ler-se:

«6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura adequada ao desempenho do cargo;
b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior de informática, com seis anos de experiência profissional em cargos inseridos na mesma.

6.2.2 — Em alternativa, é também requisito especial, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março,

pertencer à carreira técnica superior de informática há pelo menos quatro anos, ainda que não habilitado com curso superior ou licenciatura, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.»

Avisam-se todos os interessados de que é prorrogado o prazo de candidatura ao concurso em 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente rectificação, mantendo-se válidas as candidaturas já recebidas, podendo, no entanto, ser actualizadas se os candidatos assim o entenderem.

2 de Março de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 5065/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 1 de Fevereiro de 1999, é nomeado, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços do Departamento dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública o licenciado António José Matos de Almeida, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, tendo na mesma data o Secretário de Estado do Orçamento despachado no sentido de ser aberto o concurso para o preenchimento do referido lugar.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 4786/99 (2.ª série). — Faz-se público que, por despacho da directora-geral do Tesouro de 23 de Fevereiro de 1999, foi designado o júri para avaliação e classificação final do estágio iniciado em 20 de Julho de 1998 com vista ao preenchimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área informática, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais, precedendo concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997, com a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Inácio Coelho Toscano, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Engenharia Maria Alice Bastos Faria, assessora de informática principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenharia Maria de Fátima Moreira de Mendonça Carrão, técnica superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Bacharel Ana Paula dos Santos Alfarrobeira Formozinho Mealha, assessora de informática.
Licenciada Maria Margarida Rosado Cortes Simões, técnica superior de informática principal.

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 4787/99 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de direcção de 26 de Fevereiro de 1999:

Licenciados Herberto Justino Pires Monteiro, Isabel dos Santos Ribeiro Garcia Sousa Damião e Isabel Maria da Silva Ferreira, em comissão de serviço extraordinária como estagiários da carreira técnica superior de informática deste Instituto — nomeados definitivamente técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro do pessoal do mesmo Instituto, considerando-se automaticamente exonerados do lugar de origem ao aceitarem esta nomeação. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

Aviso n.º 4788/99 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de direcção de 26 de Fevereiro de 1999:

António José de Sousa Ferreira e José Augusto Ramalho Costa, técnicos profissionais de manutenção principais de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — promovidos, precedendo concurso, nos lugares de técnicos profissionais de manutenção especialistas do mesmo quadro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças

Aviso n.º 4789/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças referente ao ano de 1998 foi aprovada e distribuída para consulta do mesmo pessoal, nos termos legais.

25 de Fevereiro de 1999. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

Aviso n.º 4790/99 (2.ª série). — 1 — Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças fazem público que pretendem admitir, por requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 22 de Julho, um motorista de ligeiros, a quem compete genericamente conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e de materiais, cuidar da conservação das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

2 — Os funcionários interessados deverão, no prazo de 15 a contar da data da publicação deste aviso, formalizar os seus pedidos mediante requerimento dirigido ao presidente dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, a entregar directamente na Rua de Filipe Folque, 67, 1.º, 1069-122 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade e número do bilhete de identidade), número fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Declaração, passada pelos serviços, donde constem as funções exercidas, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Classificação de serviço e assiduidade nos últimos três anos.

4 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado.

1 de Março de 1999. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

Aviso n.º 4791/99 (2.ª série). — 1 — Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças fazem público que pretendem admitir, por requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 22 de Julho, um auxiliar administrativo com experiência e capacidade para assegurar trabalhos e partir de orientações e instruções recebidas, desenvolver tarefas relativas a diversas áreas da sua actividade funcional, nomeadamente assegurar contactos entre os serviços através de recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, proceder à abertura e encerramento dos postos de acesso às instalações e assegurar a vigilância das instalações.

2 — Os funcionários interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, formalizar os seus pedidos mediante requerimento dirigido ao presidente dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, a entregar directamente na Rua de Filipe Folque, 67, 1.º, 1069-122 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade e número do bilhete de identidade), número fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Declaração, passada pelos serviços, donde constem as funções exercidas, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Classificação de serviço e assiduidade nos últimos três anos.

4 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado.

1 de Março de 1999. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 227/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Companhia de Teatro de Sintra/Chão de Oliva para o Projecto Acabar de Vez (Teatro), que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 228/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Cláudio Pires — Escoliadas — Projecto Recreativo e Cultural para o Projecto Escoliadas 98, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 229/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Concurso Internacional de Música da Cidade do Porto (Associação Cultural) para o Projecto Concurso Internacional de Música da Cidade do Porto/98, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 230/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Racial Clube para o Projecto 24.º Salão Internacional de Arte Fotográfica do Algarve/98, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 231/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento

das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos a Helena Santos, Nuno Viegas e Jorge Rosário para os Projectos A Bela e o Monstro e o Tempo das Estátuas, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 232/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade 004, Actividades Culturais, L.da, para o Projecto Edição do Livro de Álvaro Siza Vieira e Eduardo Souto de Moura no Pavilhão de Portugal, que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Despacho conjunto n.º 233/99. — Nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, e da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e da parte inicial do n.º 4 do artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pela Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, reconhece-se que os donativos concedidos à entidade Companhia de Teatro de Sintra/Chão de Oliva para o Projecto Amor Obscuro (Teatro), que foi considerado de interesse cultural, podem beneficiar dos incentivos fiscais ali previstos.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 4792/99 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 23 de Fevereiro de 1999 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo, por diuturnidade os soldados abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde a data que a cada um se indica:

Infantaria:

680049, Abel Veloso Ribeiro, desde 18 de Fevereiro de 1999.

690439, Daniel dos Santos Afonso, desde 23 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, brigadeiro.

Despacho n.º 5066/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delegeo no chefe do Serviço de Finanças, coronel de administração militar José António Brito Osório de Valdoleiros, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, relativos à execução dos planos de aplicação de dotações orçamentais, até aos montantes fixados pela alínea a) do n.º 2, pela alínea a) do n.º 3 e pela alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no presidente do conselho admi-

nistrativo do Serviços de Finanças, as competências delegadas pelo presente despacho.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho até à data da sua publicação.

17 de Fevereiro de 1999. — O Comandante-Geral, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 5067/99 (2.ª série). — Por despacho do 2.º comandante-geral de 22 de Fevereiro de 1999, no uso da competência subdelegada:

José Manuel Maia Oliveira, guarda de 2.ª classe M/134992 — autorizado o regresso à efectividade de serviço, com destino ao Corpo de Intervenção.

23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Superintendente-Geral Log. Rec., (*Assinatura ilegível.*)

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Mapa n.º 9/99. — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o mapa referente ao n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, relativo aos subsídios atribuídos por este Governo Civil no 2.º semestre de 1998:

Beneficiário	Montante	Data
Grupo Folclórico e Cultural da Boavista ...	100 000\$00	10-7-98
Escola 1.º Ciclo Ensino Básico n.º 2 ...	17 500\$00	8-7-98
Rancho Folclórico de Fortios ...	100 000\$00	28-7-98
Associação Bombeiros Voluntários Alter do Chão ...	100 000\$00	1-10-98
Atletismo Clube de Portalegre ...	100 000\$00	23-11-98
Banda Euterpe ...	10 000\$00	4-12-98
Centro Social Comunit. S. Bartolomeu ...	28 500\$00	18-12-98
Estabelecimento Prisional Reg. Elvas ...	50 000\$00	18-12-98
Obra de Santa Zita — Portalegre ...	21 250\$00	18-12-98
Centro Bem Estar Social Urna ...	9 500\$00	21-12-98
Delegação Escolar de Portalegre ...	321 000\$00	21-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Alegrete ...	9 250\$00	21-12-98
Associação Bombeiros Voluntários de Portalegre ...	600 000\$00	21-12-98
Delegação Escolar do Crato ...	40 250\$00	23-12-98
Idem, do Gavião ...	51 000\$00	23-12-98
Idem, de Sousel ...	74 750\$00	23-12-98
Centro Social Jardim Infância S. Cristóvão	21 500\$00	23-12-98
Santa Casa da Misericórdia do Crato ...	20 000\$00	23-12-98
Obra de Santa Zita — Elvas ...	28 250\$00	23-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor	35 000\$00	23-12-98
Idem, de Sousel ...	17 500\$00	23-12-98
Órfeão de Portalegre ...	100 000\$00	23-12-98
Federação Bombeiros Distrito Portalegre ...	5 000 000\$00	23-12-98
Semi Internato de Barbacena ...	7 500\$00	23-12-98
Sociedade Musical Euterpe ...	100 000\$00	28-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Avis ...	7 500\$00	29-12-98
Idem, de Cabeço de Vide ...	5 000\$00	29-12-98
Idem, de Montargil ...	16 250\$00	29-12-98
Idem, do Gavião ...	16 250\$00	29-12-98
Idem, da Comenda ...	3 750\$00	29-12-98
Associação Assistência Vila Boim ...	10 750\$00	29-12-98
Associação Benef. Amigos de Terrugem ...	8 750\$00	29-12-98
Semi Internato N.ª Sr.ª Encarnação (sede)	35 500\$00	29-12-98
Idem (anexo) ...	22 500\$00	29-12-98
Rancho Folcl. As Ceifeiras — Alter do Chão ...	100 000\$00	29-12-98
Comissão Trab. Empresa Fino's ...	50 000\$00	29-12-98
Sociedade Filarmónica Monfortense ...	100 000\$00	29-12-98
Delegação Escolar de Monforte ...	59 500\$00	29-12-98
Órfeão da Comenda Estrela da Planície ...	100 000\$00	29-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Nisa ...	26 250\$00	30-12-98

Beneficiário	Montante	Data
Rancho Folclórico Montargil ...	100 000\$00	30-12-98
Rancho do Sor ...	100 000\$00	30-12-98
Orquestra Harmónicas de Ponte de Sor ...	100 000\$00	30-12-98
Centro Social Infantil O Girassol ...	21 750\$00	30-12-98
Sociedade Musical Nisense ...	100 000\$00	30-12-98
Sociedade Recreativa Artística Cratense ...	100 000\$00	30-12-98
Corpo Nacional Escutas — Agrup. 1047 ...	50 000\$00	31-12-98
Centro Bem Estar de Arronches ...	10 000\$00	31-12-98
Centro Paroquial Assist. Castelo de Vide ...	19 250\$00	31-12-98
Rancho Folclórico de Arronches ...	100 000\$00	31-12-98
Associação Escola Música de Arronches ...	100 000\$00	31-12-98
Serviços Sociais GNR Portalegre ...	100 000\$00	31-12-98
Idem, da PSP — Portalegre ...	100 000\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Castelo de Vide ...	47 500\$00	31-12-98
Banda Municipal Alterense ...	100 000\$00	31-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão ...	8 750\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Fronteira ...	46 750\$00	31-12-98
Associação Artes Plásticas de Campo Maior	50 000\$00	31-12-98
Comissão Melhoram. Sousel (Casa Branca)	6 250\$00	31-12-98
Grupo Coral de Castelo de Vide ...	50 000\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Campo Maior ...	143 000\$00	31-12-98
Associação Jardins-Escolas João de Deus	17 500\$00	31-12-98
Rancho Folclórico Casa Povo Ponte de Sor	100 000\$00	31-12-98
O Semeador — Grupo de Cantares ...	100 000\$00	31-12-98
Associação Futebol Portalegre ...	100 000\$00	31-12-98
Rancho Folclórico de Avis ...	100 000\$00	31-12-98
Rancho Folcl. C. P. Santo Ant. das Areias ...	100 000\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Arronches ...	42 000\$00	31-12-98
Associação Jogos Trad. Dist. Portalegre ...	100 000\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Alter do Chão ...	57 500\$00	31-12-98
Fundação Infantiário D. Anita ...	5 000\$00	31-12-98
Delegação Escolar de Avis ...	71 750\$00	31-12-98
Idem, de Elvas ...	365 500\$00	31-12-98
Idem, de Marvão ...	42 000\$00	31-12-98
Idem, de Nisa ...	79 500\$00	31-12-98
Idem, de Ponte de Sor ...	278 500\$00	31-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior	27 500\$00	31-12-98
Idem, do Cano ...	7 500\$00	31-12-98
Idem, de Fortios ...	5 500\$00	31-12-98
Liga Amigos Hospital D. Estefânia ...	5 000\$00	31-12-98
Grupo Cantares Terras Guidintesta — Belver ...	100 000\$00	31-12-98
Rancho Folcl. Rosa Vermelha — Alcorrego	100 000\$00	31-12-98
Rancho Folclórico de Castelo de Vide ...	100 000\$00	31-12-98
Rancho Folcl. Etnog. Gr. Cén. C. P. — Belver ...	100 000\$00	31-12-98
Corpo Nac. Esc. Agr. 991 — Alter do Chão	50 000\$00	31-12-98
Assoc. Esc. Portugal Grupo 130 — Avis ...	50 000\$00	31-12-98
Santa Casa da Misericórdia de Fronteira ...	18 750\$00	31-12-98

2 de Julho de 1998. — O Governador Civil, *João Galinha Barreto*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Aviso n.º 4793/99 (2.ª série). — Para os efeitos consignados no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 30 de Dezembro e 2 de Agosto, respectivamente, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de telefonista deste Governo Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, de que a lista de classificação final se encontra afixada no átrio do edifício do Governo Civil, após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário do Governo Civil, por delegação, *Maria Joana Carreira*.

Inspeção-Geral da Administração Interna

Despacho n.º 5068/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, 2.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso da faculdade conferida pelo despacho de delegação de poderes do Ministro da Administração Interna, de 25 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Janeiro de 1998, a p. 365,

delego e subdelego no subinspector-geral, licenciado José Vicente Gomes de Almeida, as seguintes competências:

- 1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
 - 1.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
 - 1.2 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 1.3 — Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção de licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público, e de licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
 - 1.4 — Autorizar a frequência de acções de formação;
 - 1.5 — Autorizar a passagem de certidões que devam ser emitidas pela Secção de Pessoal, Contabilidade e Económico;
 - 1.6 — Conceder a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença.
- 2 — Em matéria de orçamento e de realização de despesas:
 - 2.1 — Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de 5000 contos;
 - 2.2 — Praticar todos os actos subsequentes à realização de despesas após a respectiva autorização;
 - 3 — Em matéria de gestão de instalações e equipamentos:
 - 3.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Inspeção-Geral da Administração Interna;
 - 3.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
 - 3.3 — Gerir a utilização, manutenção e conservação de equipamentos afectos ao serviço.
 - 4 — Em geral:
 - 4.1 — Assinar a correspondência expedida no âmbito da Secção de Pessoal, Económico e Contabilidade.
 - 5 — Ficam ratificados os actos entretanto praticados.

2 de Março de 1999. — O Inspector-Geral, *António Henrique Rodrigues Maximiano*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 5069/99 (2.ª série). — No seguimento da aprovação pelo Governo do projecto de execução da ligação ferroviária Norte-Sul, através da Ponte de 25 de Abril, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de bens imóveis destinados ao troço Corroios-Fogueteiro, Interface de Corroios, novas áreas a expropriar, pelo despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 3 de Dezembro de 1996, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

No entanto, dadas as dificuldades verificadas, não se tornou possível dar por concluídos os processos de expropriação antes de ocorrer a caducidade da declaração de utilidade pública urgente acima referida.

Considerando o interesse nacional de que se reveste a construção da referida ligação ferroviária e das respectivas obras complementares, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 487/97 (2.ª série), de 5 de Maio, publicado no *Diário da República* de 16 de Maio de 1997, determino o seguinte:

- 1 — A requerimento da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 10.º, n.º 4, 11.º e 13.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das já referidas parcelas de terreno, constantes da planta e do mapa de áreas anexos à declaração de utilidade pública anteriormente publicada, aproveitando-se todos os actos até ao momento praticados.
- 2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa das parcelas de terreno atrás referidas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo Código.
- 3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

2 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 5070/99 (2.ª série). — No seguimento da aprovação pelo Governo do projecto de execução da ligação ferroviária norte-sul, através da Ponte de 25 de Abril, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de bens imóveis destinados ao troço Corroios-Fogueteiro, novas áreas de interface de Foros de Amora, implantação dos parques de estacionamento e da rede viária associada, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 16 de Janeiro de 1997, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1997.

No entanto, dadas as dificuldades verificadas, não se tornou possível dar por concluídos os processos de expropriação antes de ocorrer a caducidade da declaração de utilidade pública urgente acima referida.

Considerando o interesse nacional de que se reveste a construção da referida ligação ferroviária e das respectivas obras complementares, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 487/97 (2.ª série), de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Maio de 1997, determino o seguinte:

- 1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 10.º, n.º 4, 11.º e 13.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das já referidas parcelas de terreno, constantes da planta e do mapa de áreas anexos à declaração de utilidade pública anteriormente publicada, aproveitando-se todos os actos até ao momento praticados.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa das parcelas de terreno atrás referidas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

2 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 5071/99 (2.ª série). — No seguimento da aprovação pelo Governo do projecto de execução da ligação ferroviária Norte-Sul, através da Ponte de 25 de Abril, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de bens imóveis destinados ao troço túnel (Pragal)-Corroios, Interface de Corroios.

No referido troço, o respectivo projecto de execução determinou a implantação de uma rotunda, indispensável ao acesso à Estação de Corroios e Interface, a qual conduziu, pela sua localização, a uma diminuição substancial das condições de acesso rodoviário à Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.ª, em especial de veículos pesados. Neste particular, ficaram completamente inviabilizadas as viragens à esquerda de qualquer tipo de veículos automóveis de e para aquela instalação industrial.

Deste modo, mostra-se imperioso restabelecer as condições de acesso à referida instalação industrial, com todas as características de que anteriormente dispunha. Assim, torna-se necessário expropriar, adicionalmente, uma parcela de terreno de propriedade particular, que irá viabilizar, de forma tecnicamente correcta, o acesso àquela instalação industrial, com a vantagem de hierarquizar o tráfego rodoviário pesado que circule naquela zona.

Considerando o interesse nacional de que se reveste a construção da referida ligação ferroviária e das respectivas obras complementares, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 487/97 (2.ª série), de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, de 16 de Maio de 1997, determino o seguinte:

- 1 — A requerimento da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação da mencionada parcela de terreno, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 11.º e 13.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e tendo em vista a continuidade dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação da já referida parcela de terreno, constante da planta e do mapa de áreas anexos.
- 2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa da parcela de terreno anteriormente referida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo Código.
- 3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

2 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

ANEXO

Expropriações — Mapa de áreas

Ligação ferroviária Norte-Sul através da Ponte de 25 de Abril

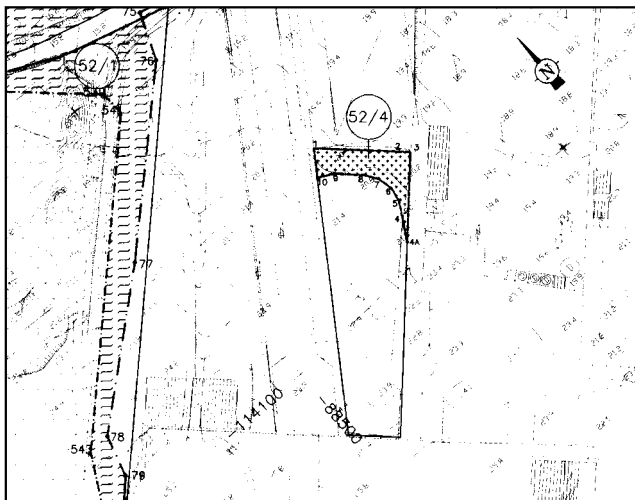
Troço túnel (Pragal)-Corroios (Interface de Corroios)

Áreas adicionais a expropriar — 3.ª fase da rede viária associada

Concelho: Seixal

Freguesia: Corroios

Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários	Referências		Área total do prédio (metros quadrados)	Áreas a expropriar (metros quadrados)			
		Da matriz	Do registo predial		Linha	Acessos e valas	Sobrante	Total
52/4	Sociedade de Construções Manuel Gouveia, L.ª, Rua do Dr. António Elvas, 10, 2810 Laranjeiro.	Urbano Omissio	Ficha n.º 05685	1 860		259		259



N.º	M	P
1	-88 454.446	-114 053.013
2	-88 435.780	-114 070.481
3	-88 434.056	-114 072.050
4	-88 448.304	-114 085.029
4A	-88 451.889	-114 091.334
5	-88 445.800	-114 090.615
6	-88 445.028	-114 078.442
7	-88 445.013	-114 072.942
8	-88 448.495	-114 088.410
9	-88 454.985	-114 092.300
10	-88 459.440	-114 090.430

LEGENDA :

- NOVAS ÁREAS A EXPROPRIAR
- ÁREAS JA EXPROPRIADAS, DUP. DE N.º 249 - 1.ª SÉRIE DE 20/OUT/97
- ÁREAS JA EXPROPRIADAS, DUP. DE N.º 124 (SUPLENTO) 1.ª SÉRIE DE 26/MAR/98
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- - - LIMITE DO PREZIO
- (N) PARCELA
- CONSTRUÇÃO
- TELHEIROS

M.E.P.A.T. S.E.T. REDE FERROVIÁRIA NACIONAL

PROJECTO TRAVESSIA NORTE-SUL

PROJECTO: LIGAÇÃO FERROVIÁRIA NORTE-SUL ATRAVÉS DA PONTE 25 DE ABRIL TROÇO - TUNEL (PRAGAL) - CORROIOS (INT. DE CORROIOS) ÁREAS ADICIONAIS A EXPROPRIAR 3.ª FASE DA REDE VIÁRIA ASSOCIADA

ESCALAS: H=1:1000

DESIGNAÇÃO: EXPROPRIAÇÕES PLANTAS PARCELARES

Des. n.º E.0.1.A.00.1.08.4.5.1

Despacho n.º 5072/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho, Carlos Jorge Ferreira Garcia Madeira é requisitado à Radiodifusão Portuguesa, S. A., em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, com o acordo prévio do requisitado e da empresa, a fim de exercer funções no Gabinete de Relações Públicas dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., no âmbito da sua especialidade, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1999.

O requisitado optou pelas condições remuneratórias proporcionadas pela empresa onde exercerá as novas funções.

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 5073/99 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero Maria Gabriela Aveiro Pires, a seu pedido, do cargo de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1999.

No momento da sua exoneração, louvo Maria Gabriela Aveiro Pires por, durante os três anos em que exerceu aquelas funções, ter demonstrado grande desempenho e dedicação na prossecução das tarefas cometidas, sendo assim merecedora do meu agradecimento pessoal.

24 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5074/99 (2.ª série). — Por despacho do chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 12 de Fevereiro de 1999:

Ana Cristina Sousa Caratão — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1999.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *H. Rabaça Gaspar*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 5075/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Junho de 1998 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Engenheiro António Machado Relvão, assessor do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizado o exercício de actividade privada.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 5076/99 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional:

Albertino dos Santos Figueiredo Marques, técnico superior principal deste Departamento — renovado o contrato de cooperação na República de Moçambique, por seis meses, a partir de 27 de Janeiro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 4794/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 12 do corrente mês, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno para o provimento na categoria de educador de infância da carreira de educador de infância do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, com vista ao preenchimento de dois lugares.

2 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, são também aplicáveis ao presente concurso os Decretos-Leis n.ºs 409/89 e 427/89, respectivamente de 18 de Novembro e de 7 de Dezembro.

3 — Validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu provimento.

4 — Conteúdo funcional — o referido no artigo 10.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão e ao índice a que tiver direito, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 224/97, de 27 de Agosto, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano e que possua o curso de educador de infância ou possua a categoria de educador de infância.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Laboratório e entregue na Repartição de Pessoal, sita na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, pessoalmente ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso, dele devendo constar:

8.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade);

8.1.2 — Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;

8.1.3 — Residência e telefone, se o tiver;

8.1.4 — Habilitações literárias e profissionais que possui, bem como as respectivas classificações e o ano de conclusão;

8.1.5 — Categoria que possui e organismo a que está vinculado;

8.1.6 — Declaração, sob compromisso de honra, referindo possuir os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e no n.º 7.1 deste aviso e as habilitações literárias que indicou.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no que diz respeito à alínea a), dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem indicando a natureza do vínculo à função pública, a categoria e o vencimento, incluindo o escalão, o índice, a carreira e o grupo profissional, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) *Curriculum vitae* detalhado do candidato, devidamente datado e assinado;
- c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções da formação profissional complementar e das respectivas durações;
- d) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou, que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem

constar, e que constem, do seu processo individual, bem como da declaração referida no n.º 8.2, alínea a).

9 — Faculdade do júri — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Falsas declarações — as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

- 1) Avaliação curricular (*AC*), com carácter eliminatório;
- 2) Entrevista profissional de selecção (*EP*), sem carácter eliminatório.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base — onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com os lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) O currículo — em que se pondera a capacidade de análise e síntese na descrição das tarefas, considerando o emprego de linguagem apropriada, clareza da exposição, organização, estruturação e apresentação.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

Capacidade de expressão e comunicação;
Aptidões pessoais;
Aptidões profissionais.

12 — Escala de classificação — os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e a classificação final (*CF*) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas, com aproximação às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 AC + 0,4 EP$$

13 — Publicitação das listas — os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar no átrio deste Laboratório Nacional nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos, após análise das candidaturas, serão notificados nos termos do artigo 34.º, sendo a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º, ambos do mesmo diploma.

14 — Júri — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Presidente da Comissão Directiva das Obras Sociais e Culturais, Manuel Reis e Sousa.

Vogais efectivos:

Técnica superior principal Dr.ª Ana Cristina Pires Eurico Lisboa Pereira Nunes, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Educadora de infância Maria Ângela Lopes Ruano Pinto.

Vogais suplentes:

Educadora de infância Ermelinda da Natividade Cristóvão Lopes.
Educadora de infância Maria José da Conceição Paixão Duque Vieira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5077/99 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pela resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/95, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Novembro de 1995, e verificados os requisitos previstos no artigo 2.º da Convenção Europeia de Extradicação, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, aprovada em 8 de Novembro de 1988 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, de 21 de Agosto, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1989, e no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, autorizo o prosseguimento do processo de extradição para a República Federal da Alemanha do cidadão alemão Herbert Arndt, para julgamento pela prática de um crime de sequestro de criança, de que é acusado no processo n.º 236 DS 178/97 do Tribunal da Comarca de Tiergarten, em Berlim.

26 de Fevereiro de 1999. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Louvor n.º 88/99. — Ao terminar, por motivo de aposentação, a seu pedido, as suas funções no Ministério da Justiça, que exerceu com a maior competência e dedicação ao longo de 37 anos, louvo publicamente a Dr.ª Maria Rosa Graça de Lemos Crucho de Almeida, assessora do Gabinete de Estudos e Planeamento, pelo contributo que deu à investigação criminológica em Portugal, ficando-se-lhe a dever a elaboração de estudos de grande profundidade nesta área, designadamente o lançamento dos inquéritos de vitimação de relevante interesse para a definição e aperfeiçoamento da política criminal nos últimos anos.

O conjunto de trabalhos que publicou são tão incontornáveis na literatura criminológica portuguesa, como o são a exemplaridade e a probidade que sempre demonstrou ao longo da sua vida profissional, na qual obteve justo prestígio e a admiração dos meios académicos e da administração penitenciária e das penas.

18 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 4795/99 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento dos lugares de segundos-ajudantes das conservatórias abaixo indicadas.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados no concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante, a que se referem os avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 1996 (área de actividade funcional — registo predial), e 277, de 29 de Novembro de 1996 (áreas de actividade funcional — registos civil e comercial e notariado).

3 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelos interessados, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Serviços anexados:

Registos civil e predial e cartório:

Aljezur.
Lajes das Flores.
São Roque do Pico.
Vimioso.

26 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 4796/99 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados no concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se referem os avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 1996 — área de actividade funcional — registo predial, e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996 — área de actividade funcional — registo civil e, área de actividade funcional — registo comercial.

3 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelos interessados, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Serviços anexados:

Registos Civil e Predial:

Meda;
Monchique;
Povoação;
Vila Nova de Foz Côa.

26 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 4797/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 102.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março), ou imediatamente inferior à do lugar;

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do regulamento, na redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/83, de 2 de Novembro;

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória ou cartório do lugar do concurso, não sendo considerados os directamente remetidos para os Serviços Centrais:

Registo Civil:

Primeiro-Ajudante — Beja.

Registo Predial:

Ajudante principal — Penafiel.
Ajudante principal — Automóveis de Lisboa.
Primeiro-ajudante — 1.ª de Cascais.
Primeiro-ajudante — 4.ª de Lisboa.
Primeiro-ajudante — 2.ª de Vila Franca de Xira.
Primeiro-ajudante — Automóveis de Lisboa.
Primeiro-ajudante — Comercial de Lisboa.

Cartório Notarial:

Ajudante principal — Angra do Heroísmo.
Ajudante principal — 3.º do Funchal.

Ajudante principal — Póvoa de Varzim (SN).
 Primeiro-ajudante — Aveiro (SN).
 Primeiro-ajudante — Cadaval.
 Primeiro-ajudante — Cinfães.
 Primeiro-ajudante — Horta.
 Primeiro-ajudante — 9.º de Lisboa.
 Primeiro-ajudante — Odemira.
 Primeiro-ajudante — 1.º de Vila do Conde.

Serviços anexados

Registos Civil e Predial:

Primeiro-ajudante — Alijó.

26 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 4798/99 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento do lugar de segundo-ajudante da conservatória abaixo indicada.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados no concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 1996 — área de actividade funcional — registo predial.

3 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelos interessados, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação ou de constituir motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos aos serviços centrais:

Registo Predial:

Aigualva-Cacém;
 1.ª Cascais;
 5.ª Lisboa.

26 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 4799/99 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103 do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento do lugar de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou escriturários aprovados nos concursos internos para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundos-ajudantes a que referem os avisos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 28 de Agosto de 1996 (área de actividade funcional — registo predial), e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996 (área de actividade funcional — registo comercial).

3 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelos interessados, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de ser objecto de ponderação ou de constituir motivo de preferência.

4 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos para os serviços centrais:

Registo Predial e Comercial:

Angra do Heroísmo.
 1.ª Loures.

Póvoa de Varzim.
 Sertã.

26 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 5078/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 25 de Fevereiro de 1999:

Maria Manuela Alves de Oliveira Gomes — contratada, em regime de contrato a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Predial e Comercial do Barreiro, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação.

26 de Fevereiro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Martins Diogo Pedrosa Abreu*.

Despacho n.º 5079/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 18 de Fevereiro de 1999:

Sérgio Alexandre Nascimento de Abreu e Sónia Raquel de Azevedo Loureiro — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Esposende, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Notário, *Ramiro de Lima Enes*.

Despacho n.º 5080/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral, em substituição, datados de 25 de Fevereiro de 1999:

Maria de Jesus Raposo Bartolomeu de Campos Camacho, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Odemira — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Odemira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Bela Carreira Ribeiro Tavares, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Almeirim — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Santarém (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Carlos Firmino Nadais dos Reis, escriturário da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arouca — nomeado para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial de Ovar (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Emma Maria Duarte Aragoa Nunes, escriturária do Cartório Notarial da Baixa da Banheira — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial do Barreiro (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Célia Maria Cabral Cordeiro Antunes, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Almada — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria José Lopes Duarte Amaral, escriturária do 7.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Hélder Fernando Pereira Salvado, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais — nomeado para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Paula dos Santos Gomes Rocha, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Predial do Seixal (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Fernanda Soares Ornelas, escriturária do 7.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa de Campos Alves Pires Mendes, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Cascais — nomeada para idêntico lugar da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Helena Gomes da Silva, escriturária da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Helena Fernandes, escriturária da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes da Assunção Pires Pinto de Carvalho, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Oeiras — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Maria Pereira Mendes Cardoso, escriturária da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria Lopes da Cruz Marçal, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Oeiras — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Anita Rute do Nascimento Pires, escriturária do 11.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Cândida Maria Coelho Borralho, escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 4800/99 (2.ª série). — *Lista de candidatos.* — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, no sector de relações públicas da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de 5 de Outubro, 125, 1069-044 Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso de provimento de uma vaga na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 13 de Julho de 1998 (referência 17/98).

2 — Ao abrigo das disposições do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à audiência de interessados dos candidatos excluídos e, dispensada aos candidatos admitidos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do mesmo diploma.

24 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho (extracto) n.º 5081/99 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 1 de Fevereiro de 1999:

Paula Isabel Vieira Raposo Teixeira — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial da Comarca de Povoação (São Miguel — Açores). Os encargos são suportados pelo orçamento do respectivo Tribunal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços, *Miranda Dias*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso n.º 4801/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foram distribuídas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal da Polícia Judiciária referentes a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, excepto para os funcionários colocados nas Regiões Autónomas e no território de Macau, em que o prazo é de 60 dias,

de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

1 de Março de 1999. — A Directora do Departamento, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 5082/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Manuel Afonso dos Santos, Paulo Jorge Ramos do Sacramento, Micaela Sousa Garcia Jerónimo, António Manuel Lemos de Almeida Sales, Pedro Miguel Nazaré Gomes dos Santos, António Manuel Pinto Teixeira, Manuel António Barroso Lopes Pereira, Carlos Manuel Alves de Sousa, Sylvie Cristina Lopes Dias, Carlos Manuel Filipe Cardia, Rui Manuel Faria Figueira, Camilo Augusto Rodrigues Queiroz de Oliveira, Elsa Maria Soares de Sá Mateus, Constantino Oliveira Gomes Ferreirinha, José Alpoim Coutinho Mesquita, Sérgio Manuel Monteiro Bagulho, Bruno Miguel Santos Gomes, António Jorge Duarte Silva, João Nobre Francisco, José Carlos Mendes da Silva Salvado, Joaquim Alberto da Fonseca Bidarra, António José Oliva da Fonseca, António Carlos Amador de Matos, José Carlos da Costa Custódio, Dionísio Fernando da Silva Pereira, João Miguel Neto Garcia, José Alberto Moutinho Fernandes, Rui Manuel Jorge Rosa, António Augusto de Sousa Duarte, António Jorge Martins Dias, Ricardo Jorge Morais Gomes Rodrigues, João Carlos Nunes do Rosário Soares, Maria da Conceição Melchior dos Reis Lopes Pereira, Alfredo Moreira Ribeiro, António José Coelho Duarte Alves, Aristides Jorge Oliveira Baião, José Carlos Rodrigues Ferreira Lopes, Paulo João Bonifácio Rodrigues, José Manuel Pires Barateiro Martins, Fernando Manuel dos Santos Bispo, Carlos Manuel Paulo Botelho, José Luciano Minhoto, Carlos Alberto Afonso, José António Caetano Guerreiro, Manuel Paulino Ribeiro Vieira da Mota, António Carlos Costa Cardoso Gomes, João Luís Viegas Xavier e Rui Manuel dos Santos Poeira, agentes de nível 2 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a agentes de nível 3 do mesmo quadro.

Por despachos de 8 e de 23 de Fevereiro de 1999, respectivamente, do director-geral dos Registos e do Notariado e do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Joaquim Alberto Pires Salgueiro, assistente administrativo principal do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferido como técnico de polícia de nível 4 para o quadro da Polícia Judiciária. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Rectificação n.º 616/99. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1999, a p. 2805 (rectificação n.º 457/99), rectifica-se que onde se lê «Licenciados Carlos Carapeto Morgadinho Gago» deve ler-se «Carlos Manuel Carapeto Morgadinho Gago».

3 de Março de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 5083/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1998 da directora-geral:

Licenciada Maria de Fátima Silva Consciência, estagiária da carreira técnica superior — rescindido, em 18 de Fevereiro de 1999, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, o contrato administrativo de provimento.

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Vaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Delegação Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 4802/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Delegação Regional referente a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Joaquim José Brandão Pires*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 4803/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 24 de Fevereiro de 1999:

Licenciada Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Direcção-Geral do Turismo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia.)

1 de Março de 1999. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 4804/99 (2.ª série). — Em virtude da recusa em ser provido no lugar a que tem direito de acordo com a ordenação da lista de classificação final do concurso para provimento de cinco lugares na categoria de assessor, área funcional de engenharia e ciências e outros domínios científicos (processo n.º 140/C-10/97), referência A, é o candidato José Joaquim Barros e Silva de Moraes abatido à referida lista, de harmonia com estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

25 de Janeiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

Aviso n.º 4805/99 (2.ª série). — Em virtude da recusa em ser provido no lugar a que tem direito de acordo com a ordenação da lista de classificação final do concurso para provimento de seis lugares na categoria de investigador principal, área de ciências e tecnologia nucleares ou química e tecnologia química (processo n.º 140/C-11/95), são os candidatos Rui Teives Henriques e Maria do Carmo Moreira de Freitas abatidos à referida lista, de harmonia com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

17 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5084/99 (2.ª série). — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, estabelecido as regras nacionais de execução do referido regulamento.

Assim, com o objectivo de dar início ao processo de pedido de registo comunitário de «Carne de Porco Alentejano» como denominação de origem, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como denominação de origem «Carne de Porco Alentejano».

2 — O uso da denominação de origem acima referida fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

3 — O agrupamento ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, deve solicitar o registo da denominação de origem no Ins-

tituto Nacional da Propriedade Industrial em nome da Direcção -Geral de Desenvolvimento Rural, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem referida no n.º 1 os produtores que:

- Sejam para o efeito expressamente autorizados pela ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes dos respectivos cadernos de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, da rotulagem de cada um dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de Origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

22 de Janeiro de 1999. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

ANEXO I

Principais características da carne de porco alentejano

1 — Definição — entende-se por carne de porco alentejano a carne obtida por desmancha de carcaças de porcos de raça alentejana abatidos entre os 8 e os 14 meses de idade, inscritos no Livro Genealógico Português de Suínos — Secção Raça Alentejana, ou no Livro de Nascimento, sendo portanto filhos de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico ou no Registo Zootécnico da raça, nascidos, criados e abatidos nas condições constantes do caderno de especificações.

2 — Características das carcaças — podem beneficiar do uso da denominação de origem «Carne de Porco Alentejano» as carcaças, as hemicarcaças ou as peças delas provenientes, nas seguintes condições:

- Peso mínimo da carcaça — 50 kg;
- Peso máximo da carcaça — 120 kg;
- Características da gordura — brilhante, firme, não exsudativa e de coloração branca;
- Características organolépticas da carne — músculo entre o rosa-pálido e o rosa-escuro, grão fino, muito saborosa e suculenta;
- pH da carne, medido até vinte e quatro horas após o abate, compreendido entre 5,7 e 6.

3 — Obtenção do produto — a identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate, conservação e desmancha das carcaças, bem como no transporte, acondicionamento, rotulagem e exposição para venda, são as constantes do respectivo caderno de especificações.

4 — Sistema produtivo — só são admitidos os sistemas de produção extensivos a semi-extensivos, verificando-se obrigatoriamente um regime de produção ao ar livre, com encabeçamento inferior a um animal adulto por hectare de montado, com um mínimo de 20 sobreiros e ou azinheiras adultos por hectare.

5 — Apresentação comercial — a carne de porco alentejano pode apresentar-se comercialmente sob a forma de carcaça, hemicarcaça, peças embaladas em vácuo ou em *covettes*. Independentemente da sua forma de apresentação comercial, a carne de porco alentejano é apresentada ao consumidor, nos postos de venda, separada de outras carnes, mencionando a respectiva rotulagem a menção «Carne de Porco Alentejano — Denominação de Origem» e ostentando, de forma inviolável ou indelével, a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Marvão, Nisa, Portalegre, Avis, Monforte Mora, Ponte de Sor, Arronches, Campo Maior (excepto a freguesia de São João Baptista), Elvas (excepto a freguesia de São Pedro), Fronteira, Mon-

forte, Borba, Estremoz, Sousel, Vila Viçosa, Arraiolos, Évora, Montemor-o-Novo, Portel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Alandroal, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Alcácer do Sal (excepto a freguesia de São Matias do Castelo), Grândola (excepto a freguesia de Melides), Alvito, Beja, Cuba, Mértola, Vidigueira, Barrancos, Moura, Serpa, Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Ourique, Odemira (excepto as freguesias de Vila Nova de Mil Fontes e São Teotónio), Santiago do Cacém (excepto a freguesia de Santo André), Sines, Abrantes, Sardoal, Gavião, Chamusca, Coruche, Vila Velha de Ródão, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Sabugal, Alcoutim e São Brás de Alportel, e ainda às freguesias de Cachopo, do concelho de Tavira, de Odeceixe, Bordeira, Rogil e Aljezur, do concelho de Silves, Monchique, Marmeleite e Alferce, do concelho de Monchique, de Marmeleite e Alferce, do concelho de Monchique, de Ameixial, Salir, Alte, Benafim e Querença, do concelho de Loulé, de Odeleite e Azinhal, do concelho de Castro Marim, e de Bensafim, do concelho de Lagos.

Comissão Liquidatária do IROMA

Aviso n.º 4806/99 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do administrador liquidatário do IROMA:

José França Marques, oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal do Matadouro da Figueira da Foz — promovido definitivamente, mediante concurso, na categoria de oficial de matança principal do mesmo quadro (escalão 1, índice 225). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador Liquidatário, *José de Albuquerque Sacadura*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 5085/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 1998 do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Rui Manuel Toscano dos Santos, programador de aplicações de 1.ª classe da carreira de programador do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Pecuária — autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, com a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira de técnico superior de informática, no quadro de pessoal do ex-Instituto de Protecção Agro-Alimentar (escalão 1, índice 510).

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Aida Sebastião Palminha*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 5086/99 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Agosto de 1998 do subdirector regional de Agricultura da Beira Interior:

César Manuel Guerra Sequeira Estrela, José Fernando Lopes Rocha, Elisabete Maria Guilhoto Paulino, António Arlindo Santos Antunes, Ana Maria Duarte Serejo, João Miguel Ramalho Mendonça, Maria Estela Saraiva Garcia, Ernesto Cunha, Cristina Gonçalves Pires Azevedo Matos, Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva, Maria Filomena Tomé Grãos Duros Ramos de Almeida, Rui Manuel Landeiro Neto, Luís Manuel Marques Pires, Joaquim António Neves Gomes, João António Pego Zeferino, Maria Amélia dos Santos Marrocos Barata, João Manuel Palma Viseu Laia Rodrigues, Paulo Jorge Marques Albino, João Carlos Gamboa Soares, Augusto João Salvado da Silva Martins, Maria Margarida Torres Campos da Silveira, Manuel António Romãozinho Dias, João Paulo Marçal Lopes Catarino, Carla Regina Mirante Afonso Pinto de Andrade e Nuno João Pires Pisco Barrete Pereira, contratados nesta Direcção Regional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, 1.º escalão, índice 285, no quadro deste organismo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, considerando-se os respectivos contratos à data da tomada de posse. [Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos

da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Abril.]

19 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Alvaro Manuel Batista Reis*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 5087/99 (2.ª série). — Por despachos de 9 e 10 de Fevereiro de 1999, respectivamente do director regional do Ribatejo e Oeste e do director-geral da Administração Pública:

Tomé Pessoa Pona, técnico-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração — integrado no quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, na categoria de técnico-profissional de 1.ª classe da carreira de técnico-profissional (escalão 1, índice 215), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em lugar automaticamente criado, a extinguir quando vagar. Esta integração produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 5088/99 (2.ª série). — Em face do resultado eleitoral de 29 de Janeiro de 1999, homologo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, a eleição do licenciado Nuno Manuel Grilo de Oliveira como presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

19 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alfredo Jorge Silva*.

Conservatório Nacional

Escola de Música

Aviso n.º 4807/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no capítulo v, artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no escaparate dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente abrangido pelo referido decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 4808/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Conservatório a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Preparatória de Albarraque

Aviso n.º 4809/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nos serviços administrativos e na sala de pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Fátima Mendes Pinto da Silva*.

Escola Secundária de Amora

Aviso n.º 4810/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998, dela cabendo reclamação, pelo prazo de 30 dias, ao dirigente máximo do serviço, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Constantino Torres*.

Escola Secundária de Camarate

Aviso n.º 4811/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Bela Domingues*.

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos D. João II

Aviso n.º 4812/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Pina Ferreira Campos Braz*.

Escola E. B. 2, 3 D. Martinho Vaz de Castelo Branco

Aviso n.º 4813/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo diploma, e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sala de professores, as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho directivo.

26 de Janeiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos*.

Escola Secundária do Dr. Sousa Martins

Aviso n.º 4814/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard em frente dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Joaquim Fernandes Pereira Valada*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gaspar Campello

Aviso n.º 4815/99 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso no *Diário da República* para reclamarem.

18 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luísa Maria Alcobia M. M. Rodrigues*.

Escola C+S Gaspar Correia

Aviso n.º 4816/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Janeiro de 1998. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Linda-a-Velha

Aviso n.º 4817/99 (2.ª série). — Avisam-se todos os professores de que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente referentes ao tempo de serviço até 31 de Agosto de 1998, para efeitos de concurso, progressão na carreira, aposentação e o número de dias descontados nos termos da lei, pelo período de 30 dias, de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro de 1998.

No caso de não concordância, deverão dirigir-se à Secretaria da Escola, a fim de serem devidamente esclarecidos.

16 de Outubro de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária da Marquesa de Alorna

Aviso n.º 4818/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no bloco A desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

22 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária da Moita

Aviso n.º 4819/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Francisco Manuel Carromeu Gomes*.

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos da Moita n.º 2

Aviso n.º 4820/99 (2.ª série). — Para cumprimento do determinado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontram afixadas no expositor dos serviços administrativos as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Básica 2 de Nun'Álvares

Rectificação n.º 617/99. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1999, a classificação profissional da professora Maria Alcinda Gonçalves Lopes foi publicada com inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «Maria Alcina Gonçalves Lopes» deve ler-se «Maria Alcinda Gonçalves Lopes».

22 de Fevereiro de 1999. — A Chefe dos Serviços de Administração Escolar, *Maria da Cruz Filipe Figueiredo Tremoço.*

Escola E. B. 2, 3 Rainha D. Leonor de Lencastre

Aviso n.º 4821/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, informa-se que se encontra afixada na vitrina dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente abrangido pelo supracitado decreto-lei relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Olga Maria de Jesus Lopes.*

Escola E. B. 1, 2, 3 de Rio Maior

Aviso n.º 4822/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Alexandre José Rodrigues Canadas.*

Escola Secundária de Santa Maria

Aviso n.º 4823/99 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola C+S de São Martinho do Porto

Aviso n.º 4824/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Alberto Sampaio

Aviso n.º 4825/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Oliveira Gomes.*

Escola Secundária da Boa Nova

Aviso n.º 4826/99 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, aviso que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, o prazo das reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro de Sousa Martins.*

Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos de Caldas das Taipas

Aviso n.º 4827/99 (2.ª série). — Tendo em vista o preceituado no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal não docente em serviço neste estabelecimento de ensino, do Centro da Área Educativa de Braga, da Direcção Regional de Educação do Norte, se encontram afixadas.

11 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário António de Oliveira Rodrigues.*

Escola E. B. 2, 3 de Paços de Brandão

Aviso n.º 4828/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no expositor da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

19 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Mendes Costa.*

Escola E. B. 2, 3 de Pias

Aviso n.º 4829/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada, para consulta, no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Agostinho Caldas Afonso.*

Escola Secundária de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4830/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Setembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente do serviço.

17 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Ilídio Gomes de Oliveira*.

Escola E. B. 2, 3 e Sec. de São João da Pesqueira

Aviso n.º 4831/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se faz público que se encontra afixada na *placard* da sala de pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 1998.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do artigo 96.º do já citado decreto-lei.

17 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

Escola E. B. 2, 3 de Valpaços

Aviso n.º 4832/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na *placard* do pavilhão desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da Direcção Regional de Educação do Norte.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo dos Santos Lomba*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5089/99 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, nos dias 21 a 27 do corrente mês, o licenciado Francisco Ventura Ramos, Secretário de Estado da Saúde.

18 de Fevereiro de 1999. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4833/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da secretária-geral do Ministério da Saúde de 15 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso de admissão a estágio na carreira técnica superior com vista ao provimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 992/93, de 8 de Outubro, nas áreas dos assuntos comunitários e organização e gestão.

2 — O concurso é válido para o provimento das referidas vagas, esgotando-se com a concretização do mesmo.

3 — Compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe a prestação de apoio jurídico relacionado com as atribuições e competências das Direcções de Serviços dos Assuntos Comunitários e Organização e Gestão, definidas nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 292/93, de 24 de Agosto.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 9, e a remuneração mensal é a prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários ou agentes que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Sejam funcionários ou agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Estarem habilitados com a licenciatura em Direito.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

- 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos, com duração de cento e vinte minutos;
- 2.ª fase — entrevista profissional de selecção.

Programa de provas — o programa de provas foi aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

I — Prova de conhecimentos gerais — os temas a abordar, em número de cinco, serão escolhidos de entre os seguintes:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do serviço que abre o concurso;
- c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Lei de Bases da Saúde;
- e) Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego;
Estatuto disciplinar;
Faltas, férias e licenças;

- f) Regulamentação e estruturação da carreira correspondente ao lugar posto a concurso;
- g) Carta Deontológica da Administração Pública;
- h) Princípios gerais do procedimento administrativo.

II — Prova de conhecimentos específicos — os temas a abordar, em número de três, serão escolhidos de entre os seguintes:

- a) Competências específicas das instituições comunitárias;
- b) Tipos de decisão da União Europeia após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht;
- c) As principais políticas comunitárias. Na área da saúde, grau de intervenção a nível comunitário;
- d) Análise jurídica formal dos actos administrativos e regulamentares;
- e) Instituições particulares de solidariedade social, natureza, estatuto, registo e tutela.

III — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

IV — Legislação e bibliografia que pode ser consultada — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 10/93, de 15 de Janeiro, 292/93, de 24 de Agosto, Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, 7/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, 24/84, de 16 de Janeiro, 497/88, de 30 de Dezembro, 178/95, de 26 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, e 233/94, de 15 de Setembro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Março de 1993, Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 75/98, de 17 de Novembro, Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 402/85, de 11 de Outubro, 29/86, de 19 de Fevereiro, e 89/95, de 1 de Abril, Portarias n.ºs 778/83, 466/86 e 698/97, de, respectivamente, 23 de Julho, 25 de Agosto e 19 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 152/96, de 30 de Agosto.

I — *O Direito Comunitário — Ordenamento Jurídico Comunitário. O Direito Institucional*, do Prof. Mota Campos, 5.ª ed., de 1995, Fundação Calouste Gulbenkian.

II — *O Tratado de Maastricht*.

6.1 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigência da função.

Os factores de apreciação a considerar serão os seguintes:

Expressão e fluência verbais;
Capacidade de análise e de síntese;
Motivação/interesse e sentido crítico;
Capacidade de relacionamento em equipa.

6.2 — A classificação final resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(6 \times PC) + (4 \times EP)}{10}$$

onde:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EP = entrevista profissional.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção constam de acta de reunião do júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — De acordo com o definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

- a) O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano;
- b) A avaliação e classificação final do estagiário compete ao júri do presente concurso;
- c) A avaliação e classificação final terá em atenção o relatório do estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação complementar;
- d) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, e dirigido à secretária-geral do Ministério da Saúde, entregue directamente na Secção de Pessoal e Contabilidade ou enviado pelo correio (Avenida de João Crisóstomo, 9, 1049-062 Lisboa), com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de recepção de candidaturas.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, que o candidato se encontra na posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza jurídica do vínculo detido e a data de obtenção do mesmo;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

11 — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos.

12 — A relação dos candidatos aprovados bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do hall de entrada da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

13 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Elsa Maria de Queiroz Rodrigues de Sousa Loreto.
Vogais efectivos:

Anabela Gonçalves de Carvalho Rodrigues.
Maria da Guia Prata Mendes da Silveira Manteigas.

Vogais suplentes:

António Manuel Geraldo Navegas.
Maria Odete Canudo Estrompa de Almeida.

9 de Fevereiro de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita de Magalhães Collaço*.

Aviso n.º 4834/99 (2.ª série). — Não tendo havido quaisquer candidaturas ao concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1998, informa-se que o referido concurso ficou deserto.

17 de Fevereiro de 1999. — A Secretária-Geral, *Rita de Magalhães Collaço*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 5090/99 (2.ª série). — Por despacho da directora da Escola de 18 de Janeiro de 1999:

Maria Isabel Soares Parente Lajoso Amorim, assistente do 2.º triénio — concedida equiparação a bolsheiro, para frequência de mes-

trado, em tempo integral, no período de 2 de Fevereiro a 18 de Abril de 1999.

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Maria Adelina Bandeira Correia Lopes dos Santos*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 4835/99 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico superior da área de gestão financeira da Sub-Região de Saúde de Évora, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1997, elaborada para efeitos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra afixada na sede da ARS Alentejo, Praça do 1.º de Maio, 4, em Évora.

Da homologação desta lista cabe recurso para a Ministra da Saúde, no prazo de oito dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria Lisalet Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 4836/99 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de 11 de Fevereiro de 1999, no uso de competência delegada, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 23/91, de 11 de Janeiro, 177/95, de 26 de Julho, e 244/97, de 11 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso tendo em vista o provimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de informática, no quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde de Braga.

2 — Local de trabalho, remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Braga, Braga.

Remuneração — a constante no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e legislação complementar.

Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a Administração Pública.

3 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado no n.º 1.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Métodos de selecção e sistema de classificação final:

5.1 — Métodos de selecção — serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

Prova escrita de conhecimentos, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e alíneas a), b), c), e) e h) do n.º 2.1 do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994, com a duração máxima de três horas;

Avaliação curricular, realizada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Entrevista profissional de selecção, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação final inferior a 9,5 valores. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas ao candidato sempre que solicitadas.

5.3 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de

selecção, de acordo com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuir licenciatura numa das seguintes áreas: Informática de Gestão, Matemática e Ciências da Computação ou Engenharia de Sistemas e Informática.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos legais e dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de recepção.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, nacionalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- Indicação do concurso a que se habilita e pedido de admissão ao mesmo;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento a que se encontra vinculado;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de admissão, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
- Indicação dos elementos que instruem a candidatura;
- Indicação de outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8 — Outros documentos que devem instruir o processo de candidatura, além do requerimento:

- Um exemplar do currículo profissional.
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos especiais.

9 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sitos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

10 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Adalberto Gonçalves da Silva, director de serviços da Direcção de Serviços de Administração Geral. Vogais efectivos:

Maria da Graça Figueiredo Carvalho e Silva, técnica superior de informática principal, da carreira de técnico superior de Informática, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Emília da Conceição Gomes Marques, técnica superior de informática principal, da carreira de técnico superior de informática.

Vogais suplentes:

Jorge Alberto Coutinho Mota Prego de Faria, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior.

Armanda Amélia Antunes Botelho de Sousa, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e reger-se-á pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 427/89, e ainda pelo Regulamento de Estágio de Ingresso nas carreiras técnica superior e técnica dos hospitais e administrações regionais de Saúde, aprovado pelo Despacho n.º 23/94, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1994.

11.2 — A frequência do estágio será realizada em comissão de serviço extraordinária ou em contrato administrativo de provimento, conforme a situação profissional de origem do estagiário.

19 de Fevereiro de 1999. — O Coordenador, *Manuel de Matos Oliveira*.

Sub-Região de Saúde do Porto

Acordo n.º 27/99. — Foi celebrado um acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Paços de Ferreira, a vigorar pelo período de um ano, não denunciável nos primeiros cinco anos, considerando-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 90 dias, produzindo efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas. (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1998.)

25 de Fevereiro de 1999. — A Coordenadora, *Maria Isabel Escudeiro dos Santos Aires*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4837/99 (2.ª série). — Concurso n.º 63/98. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para enfermeiro de nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998:

Candidatos admitidos:

Armanda Olímpia Reis Silva.
Dolores Pinheiro Pereira.
Ema Luísa Carvalho Babo.
Esmeralda Sousa Abreu.
Helena Maria Rocha Sousa Hilário Cardoso.
Joaquim Barreto Sobral.
José Carlos Ferreira Arcipreste.
Maria Aurora Trigo Teixeira.
Maria Janine Machado Dinis.

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Veiga Duarte (*).
Maria Estrela Lopes Alves (*).

(* Motivo de exclusão: não preencher os requisitos especiais constantes da alínea b) do n.º 8.2.

Os candidatos excluídos podem interpor recurso no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Grelha a aplicar

$$CF = \frac{(8 \times NC) + (6 \times EP) + (6 \times FP)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
NC = Nota de curso;
EP = Experiência profissional;
FP = Formação profissional.

Nota de curso:

≥ 16 valores = 20 pontos;
15 valores = 19 pontos;
14 valores = 18 pontos;
≤ 13 valores = 17 pontos.

Experiência profissional:

< 3 anos = 2,5 pontos;
≥ 3 anos e < 4 anos = 5 pontos;
≥ 4 anos e < 5 anos = 10 pontos;
≥ 5 anos e < 6 anos = 15 pontos;
≥ 6 anos = 20 pontos.

Formação profissional (fora do âmbito académico):

Realizada em estruturas idóneas:

≥ 20 horas = 5 pontos;
< 20 horas = 2,5 pontos;

Realizada noutras estruturas:

≥ 20 horas = 3 pontos;
< 20 horas = 1,5 pontos.

Trabalhos realizados — 2 pontos por cada, até ao limite de 6 pontos.

Prelecções proferidas — 2 pontos por cada, até ao limite de 6 pontos.

19 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4838/99 (2.ª série). — *Concurso n.º 27/95 — motorista de pesados — lista de admissão.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de admissão do(s) candidato(s) ao concurso para a categoria em epígrafe, após publicação do novo júri no apêndice n.º 7 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1999.

Nota. — Oportunamente, serão os candidatos notificados por ofício registado das datas de realização da prova de conhecimentos prática e entrevista profissional de selecção e, em simultâneo, do enunciado do respectivo programa e referência à documentação disponível.

O prazo de oito dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *Diário da República*, respeitada a dilação de três dias.

25 de Fevereiro de 1999. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Rectificação n.º 618/99. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, rectifica-se que onde se lê:

«1 — Por despacho do conselho de administração de 6 de Janeiro de 1999, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do corrente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 25 lugares de enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, aprovado pela Portaria n.º 713/87, de 20 de Agosto.»

deve ler-se:

«1 — Por despacho do conselho de administração de 6 de Janeiro de 1999, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do corrente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 25 lugares de enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio, aprovado pela Portaria n.º 538/96, de 2 de Outubro.»

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso n.º 4839/99 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, secção VII, n.º 34, publica-se a lista de classificação final do candidato ao concurso externo de provimento para assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 13 de Novembro:

Inês Maria Carneiro Fontes — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do disposto no n.º 34, secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

19 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso n.º 4840/99 (2.ª série). — *Concurso institucional interno de provimento para assistente de cuidados intensivos, publicado no Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1998. — Devidamente homologada por despacho do administrador-delegado de 17 de Fevereiro de 1999, no uso de competência subdelegada, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado:

1.º Maria José Silva Fernandes — 18,25 valores.

2.º Maria Teresa Honrado Morais Santos Gil Costa — 18,10 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso, a apresentar perante o presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, competente para dele conhecer, por delegação da Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 4841/99 (2.ª série). — *Concurso interno condicionado de acesso para assistente administrativo especialista.* — Para conhecimento, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 17 de Fevereiro de 1999, no uso de competência subdelegada, se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor perante a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, competente para dele conhecer, por delegação, no prazo de oito dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a sua subsequente afixação no placard junto à porta principal deste Hospital.

18 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 4842/99 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para técnicos de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, publicado no Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998. — Para conhecimento, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso supramencionado se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Das admissões cabe recurso, a apresentar perante o administrador-delegado deste Hospital, competente para dele conhecer, por delegação de competências, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso n.º 4843/99 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e conhecimento da única candidata se declara que a lista de admissão ao concurso interno de acesso misto para preenchimento de vagas de assistente principal, do ramo de farmácia, da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1999, se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal desta instituição, sita na Rua do Dr. Almeida Amaral, em Lisboa.

Da referida lista será enviada cópia à única candidata, através de carta registada, para a morada indicada no requerimento de admissão ao concurso.

12 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Ana Isabel Gonçalves*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 4844/99 (2.ª série). — Depois de ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e devidamente homologado pelo conselho de administração por deliberação tomada em 24 de Fevereiro de 1999, torna-se público que será afixada no local habitual deste Hospital e após publicação do presente aviso no *Diário da República* a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de fisioterapia, aberto pelo aviso n.º 20 132/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Luís Manuel Chaves Soveral Botelho*.

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso n.º 4845/99 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição (área de pessoal e admissão de doentes) aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, homologada por deliberação do conselho de administração em 26 de Fevereiro de 1999.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Ribeiro dos Santos*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso (extracto) n.º 4846/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, publica-se, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 12 de Fevereiro de 1999, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral de provedimento de uma vaga de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 14 973/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1998:

Dr.ª Maria Madalena Pires Lisboa — 19,3 valores.
Dr.ª Célia Maria Oliveira Nascimento — 15,55 valores.
Dr.ª Maria Teresa Sousa Monteiro Costa Faro — 14,15 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Ministra da Saúde, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Tereza Larcher*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 4847/99 (2.ª série). — *Lista de antiguidade do pessoal/98.* — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que no placard de avisos deste Hospital se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade na categoria dos funcionários do quadro deste Hospital.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os funcionários poderão, num prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, apresentar, ao conselho de administração deste Hospital, as reclamações que entenderem ser pertinentes acerca da organização da referida lista.

23 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Hospital de São João

Aviso n.º 4848/99 (2.ª série). — Por decisão do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto de 10 de Fevereiro de 1999 é anulado o despacho de 27 de Julho de 1997 do conselho de administração deste Hospital que revogou o despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno geral de provedimento de uma vaga de assistente de neurorradiologia do quadro de pessoal médico deste estabelecimento, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 11 de Dezembro de 1996.

23 de Fevereiro de 1999. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Isabel Cristina Duarte das Neves*.

Aviso n.º 4849/99 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 29 de Janeiro de 1999, é anulado o concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, carreira de desenhador de especialidade, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 11, de 14 de Janeiro de 1999, em observância do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Isabel Cristina Duarte das Neves*.

Hospital de São João de Deus

Aviso n.º 4850/99 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provedimento de um lugar vago de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 19 821/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1998, a p. 18 128.

24 de Fevereiro de 1998. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Carvalho Jesus*.

Hospital de São Pedro Pescador

Aviso n.º 4851/99 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista de transição para os novos escalões da carreira de enfermagem.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Victor Manuel Ramalho Saraiva*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 4852/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1999.* — Torna-se público que o concurso supra-identificado ficou deserto.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Aviso n.º 4853/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1999.* — Torna-se público que o concurso supra-identificado ficou deserto.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Aviso n.º 4854/99 (2.ª série). — *Lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de radiologia, do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal desta Maternidade, sita na Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de radiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998.

Nota. — Da referida lista cabe recurso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, a interpor para a directora do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Deliberação n.º 152/99. — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 22 de Fevereiro de 1999, torna-se pública a classificação da avaliação final do internato complementar de ginecologia/obstetrícia, época de Janeiro de 1999:

Dr. Carlos Alberto Santos Silva — 14,4 valores.

Esta classificação confere-lhe, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Por-

taria n.º 695/95, de 30 de Junho, a categoria de assistente eventual de ginecologia/obstetrícia. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Deliberação n.º 153/99. — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 22 de Fevereiro de 1999, torna-se pública a classificação final do internato complementar de ginecologia/obstetrícia, época de Janeiro de 1999, feito ao abrigo do protocolo existente com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores:

Dr. Pedro Alexandre Manso Azevedo Cosme — 18 valores.

Esta classificação confere-lhe, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, a categoria de assistente eventual de ginecologia/obstetrícia. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso n.º 4855/99 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho de 28 de Dezembro de 1998 do director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães e nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Janeiro, e do despacho n.º 5/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1986, a seguir se publica a lista de classificação do candidato admitido ao ciclo de estudos especiais de genética médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1996:

Maria Eufémia Reis Martins Ribeiro — 17 valores.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Repartição, *Manuel Rodrigues*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4856/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, Alfarelos, Soure, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos doentes internados naquele Centro Psiquiátrico, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

23 de Fevereiro de 1999. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 4857/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Fevereiro de 1999, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94 de 12 de Outubro, autorizo a Sub-Região de Saúde de Faro a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos, para uso exclusivo dos doentes internados nos centros de saúde dependentes daquela Sub-Região, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

23 de Fevereiro de 1999. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência

Aviso n.º 4858/99 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que o concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro de nível 1, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Centro, aberto pelo aviso

n.º 72-B/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 1999, ficou deserto e anulado por falta de candidaturas.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

Aviso n.º 4859/99 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho de 17 de Fevereiro de 1999 do presidente do conselho de administração e em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, publica-se a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de quatro vagas de técnico superior de serviço social de 2.ª classe para o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua de Pinheiro Chagas, 69, 3.º, 1050-176 Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Susana Raquel de O. F. Carreira	19,070
2.º Rosa Maria V. L. Mateus Martins	17,865
3.º Sílvia Paula Carvalho L. dos Santos	17,290
4.º Maria Paula Chadereca D. Ribeiro	15,941
5.º Maria de Fátima Dâmaso Palhas	15,870
6.º Maria da Conceição B. C. D. Chitas	14,820
7.º Lucinda Margarida M. Pereira	14,240
8.º Maria da Conceição Correia Sol	13,736
9.º Cristina Maria T. L. V. Proença	13,640
10.º Maria Dulce Gonçalves Luz	12,994
11.º Mafalda Sofia Serrão A. Boto	12,523
12.º Judite Maria Marques Caldeira	12,470
14.º Maria de Fátima Clara da Fonseca	12,245
15.º Maria Luísa Domingues de Sousa	12,100
16.º Maria da Conceição M. Rodrigues	11,900
17.º Cristina Manuela Diniz Cardoso	11,885
18.º Sandra Cristina Nunes Alves	11,640
19.º Maria João Inácio Correia	10,915
20.º Dália Maria de Sousa G. da Costa	10,796
21.º Teresa Margarida F. Henriques	10,620
22.º Paulo Jorge Guerra Gonçalves	10,495
23.º Maria de Fátima Peixoto	10,166
24.º Maria Otilia Colaço Dionísio	10,150
25.º Carla Sofia Terceiro Caetano	9,800
26.º Maria José Nobre C. F. Rodrigues	9,690
27.º Júlia Margarida S. P. Eduardo	9,675
28.º Paula Alexandra V. C. Grilo	9,595
29.º Maria de Fátima Santos Dias	9,580

Candidatos não aprovados:

Ana Alexandra Alves da Silva Baptista (a).
 Ana Cláudia Fernandes de Sousa (a).
 Ana Cristina Guerreiro da Silva (a).
 Ana Filipa Lourenço dos Santos Felício Correia Agostinho (a).
 Ana Justa Moura L. Nobre (a).
 Ana Maria Marques de Almeida (a).
 Ana Maria Pinto Pereira (a).
 Ana Maria Rodrigues Serrano Correia (a).
 Ana Paula Peña Ribeiro (a).
 Ana Sofia de Figueiredo Pereira Casimiro de Albuquerque (a).
 Anabela Costa Santos Simão (a).
 Andreia Marina Vieira Morgado Sancho (a).
 Carla Cristina Alcaide Moreira (a).
 Carla Magali Campos Abrantes (a).
 Carla Maria dos Santos Moreira Correia (a).
 Catarina de Jesus Couceiro Pimenta (a).
 Catarina Sofia Simplício Rodrigues (a).
 Cátia Bela Teixeira dos Santos Lopes Alves (a).
 Célia da Conceição Silva Nogueira (a).
 Cláudia Alexandra Simões Silva (a).
 Cristina do Carmo Dias da Silva (a).
 Dina Alexandra Figueiredo Cardoso (a).
 Edilene Suely do Rego Sal (a).
 Edite Cristina Gameiro Simões (a).
 Edite Maria Freitas Couceiro Bonito (a).
 Elisa Alexandra Machado da Silva Barreto Durão (a).
 Elizabeth Oliveira Santos (a).
 Esmeralda Valente Murteira Henriques Morgado (a).
 Eugénia Maria Monteiro Rodrigues (a).
 Fátima Maria Castelo de Almeida (a).
 Fernanda Maria Caiado Lopes (a).
 Gina Maria Fernandes Bento (a).
 Helena Maria Trindade Salgueiro (a).

Isabel de Jesus Tomé Soares (a).
 Isabel Maria Ferreira Ramos (a).
 Isabel Maria Lopes Almeida (a).
 Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Munoz (a).
 Iza Cristina de Ascensão Carvalheira (a).
 Joaquina Maria Nunes Antunes (a).
 Júlia Maria Rodrigues Simões (a).
 Liliana Marisa Vieira de Sousa (a).
 Lina Maria Godinho Correia (a).
 Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas (a).
 Manuela Maria dos Santos Lima Miguel (a).
 Maria Arlete Dias Simões dos Santos (a).
 Maria Cornélia Gonçalves Pereira (a).
 Maria de Fátima Cavaco da Silva Ribeiro (a).
 Maria de Fátima do Rosário Nunes (a).
 Maria de Fátima Oliveira Mota (a).
 Maria do Céu Almeida de Jesus (a).
 Maria do Rosário Ribeiro Vicente (a).
 Maria Eduarda Magno Duarte (a).
 Maria Florência Rodrigues Trigo (a).
 Maria Helena da Silva Nunes Borges (a).
 Maria José Bento Rodrigues (a).
 Maria José Amaral Dias (a).
 Maria Leonor de Carvalho Rey Barbosa Peixoto (a).
 Maria Odete Pedro Silva Almeida Luís (a).
 Mariza Seixas da Costa Marques (a).
 Milena Patrícia de Sousa Martins (a).
 Mirna Liris Xavier Mascarenhas (a).
 Odete Natália da Silva Ferreira (a).
 Olga Cristina do Rosário Aparício Mendes (a).
 Olívia Maria da Silva Pereira (a).
 Patrícia Alexandre Santos Viana (a).
 Patrícia Cláudia Sousa da Silva (a).
 Paula Alexandra Pereira Brás (a).
 Paula Cristina de Almeida Correia Ricardo P. de Queirós (a).
 Paula Cristina Nabo Barreto Frango (a).
 Paula Manuela do Vale Afonso Moreira Branco (a).
 Rute Isabel Januário Vieira (a).
 Sandra Côrte-Real Cachim (a).
 Sofia Margarida Nunes Rodrigues (a).
 Sofia Varela Anastácio Baptista Selada (a).
 Sónia Cristina Carvalho Madeira (a).
 Susana Margarida Macaísta Fragoso Mota Dias (a).
 Susana Rute Mendes Gonçalves (a).
 Teresa Carolina Vieira Rodrigues Rocha (a).
 Teresa Maria Teixeira Marques Saraiva (a).
 Teresa Maria Martins Peniche Hilário Lente (a).
 Ana Rosa de Freitas Ribeiro (b).
 Elizabete Marques Lima Seromenho (b).
 Ester Maria Honrado Gomes Cabeleira (b).
 Isabel Alexandra Mendes de Deus (b).
 Maria de Fátima Baptista Cabecinha (b).
 Paula Cristina de Oliveira Martins (b).
 Sónia Maria Fernandes da Silva (b).
 Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana (b).
 Liliana Marina P. Rodrigues (c).
 Isabel Maria Miguel Godinho (c).
 Cristina Maria V. Costa A. Coelho (c).
 Carla Alexandra B. Piriquito Nobre (c).
 João Carlos Dias Pacheco (c).
 Ana Carolina Amaral Duarte de Almeida Mamede Alves (c).
 Sílvia Maria Rupio Marques (c).
 La-Salete Simas Fraga (c).
 Anabela Palmeira M. Vieira (c).
 Maria de Lurdes G. Vaz Marques (c).
 Sónia Isabel Fonseca dos S. Nazaré (c).
 Marta Fernandes Martins Gil (c).
 Maria Irene Lopes B. Carvalho (c).
 Ângela Maria Reais Sampaio (c).
 Maria Cristina F. Amaral Laia (c).
 Elsa Maria Prates Lino (c).
 Alexandra Maria G. Fernandes (c).
 Ângela Manuel Ferreira e Silva (c).
 Tarsília Auxiliadora da Rocha Barreto (c).

(a) Não compareceu à prova de conhecimentos gerais e específicos.

(b) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.

(c) Por ter obtido classificação inferior à estabelecida nos critérios de avaliação da acta n.º 1.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Deliberação n.º 154/99. — Por deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 12 de Fevereiro de 1999:

Rui Manuel Lopes da Cruz Simões Costa, auxiliar de apoio e vigilância — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Miguel Luís Vila Verde Pisco*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5091/99 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 56/97, de 31 de Dezembro, delego no Secretário de Estado do Emprego e Formação, Dr. Paulo José Fernandes Pedroso, a competência para conferir posse ao Dr. Mário Caldeira Dias para o cargo de presidente da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional e ao licenciado António Manuel Soares Nogueira de Lemos para o cargo de vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

24 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso n.º 4860/99 (2.ª série). — Torna-se público que, por meu despacho de 22 de Fevereiro de 1999, é anulado o concurso interno de acesso misto para o provimento de quatro vagas na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe, carreira de educador de juventude do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 70/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1999.

23 de Fevereiro de 1999. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Rectificação n.º 619/99. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3735/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999, rectifica-se que onde se lê «De acordo com o que dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso de estagiários para técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «De acordo com o que dispõe o artigo 33.º, conjugado com o artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para admissão de estagiários com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe».

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Júri, *Rogério Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Castelo Branco

Contrato (extracto) n.º 664/99. — O contrato de trabalho a termo certo celebrado em 24 de Julho de 1998 entre o Centro Regional de Segurança Social do Centro e a técnica superior de serviço social Lina Maria Godinho Correia foi rescindido a pedido da trabalhadora, com efeitos reportados a 10 de Fevereiro de 1999.

11 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Joaquim G. Antunes*.

Deliberação n.º 155/99. — Por deliberação de 10 de Fevereiro de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Maria Manuela Mariano Baptista Soares, assessora da carreira técnica superior — nomeada definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, na categoria de assessor principal da mesma carreira, após realização de concurso público. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 4861/99 (2.ª série). — *Lista de antiguidade (consulta e reclamação).* — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do ex-Departamento de Estudos e Planeamento do ex-Ministério para a Qualificação e o Emprego, reportada a 31 de Dezembro de 1998, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Gestão e Administração do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, Rua de Castilho, 24, 1.º, em Lisboa.

Nos termos do artigo 96.º, n.º 1, do mesmo decreto-lei, cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 de Março de 1999. — O Director-Geral, *Vieira da Silva*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Despacho n.º 5092/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 1999 do presidente do conselho directivo:

Ana Maria Portela Fernandes Lebres, perita de contabilidade de 1.ª classe da Direcção-Geral do Orçamento — requisitada para este Instituto, com efeitos a 1 de Fevereiro de 1999.

1 de Março de 1999. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Palmira F. P. Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5093/99 (2.ª série). — Considerando que nos termos da base xxv do Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, e do contrato de concessão do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Margem Sul do Tejo a concessionária Amarsul — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., pode requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração de infra-estruturas;

Considerando que é necessário expandir urgentemente o aterro sanitário do Seixal, construindo uma nova célula, uma estação de triagem de materiais para recuperação e uma estação de compactação de resíduos sólidos urbanos, com os respectivos acessos;

Considerando que as obras de expansão do aterro do Seixal estão incluídas na candidatura da Amarsul ao Programa Ambiente do Fundo de Coesão;

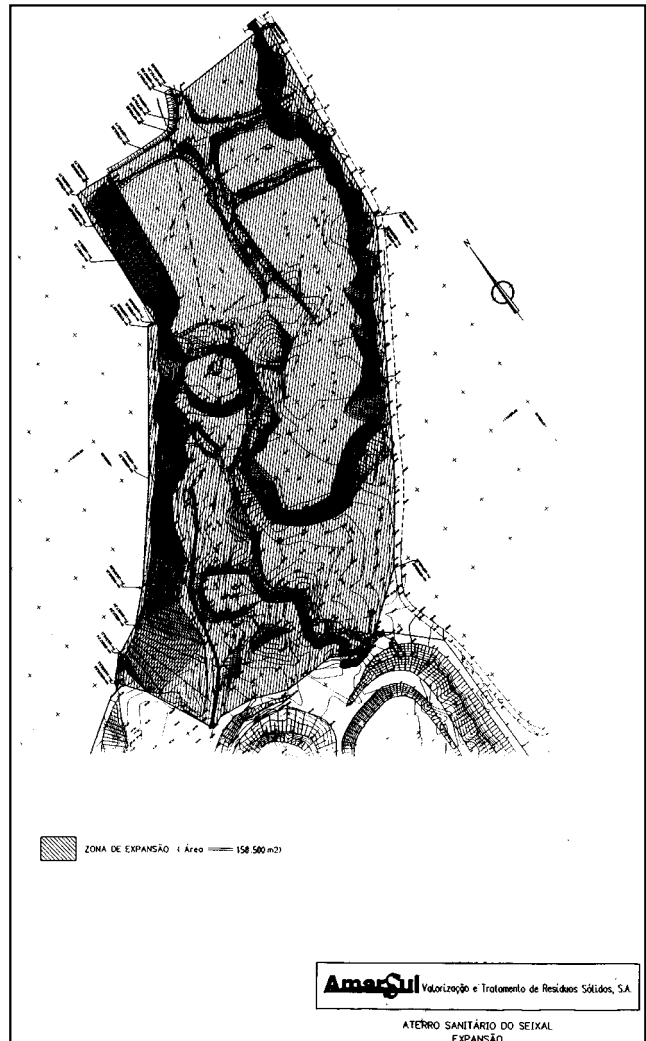
Considerando que a implantação da nova célula do aterro e de parte das estações de triagem e de compactação têm de ser construídas no aterro contíguo ao aterro existente;

Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 11.º e 13.º do Código das Expropriações, é declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, resultante do interesse público relevante e inadiável, da expropriação da parcela de terreno a seguir descrita e identificada na planta anexa sita na freguesia de Amora, concelho do Seixal, que a seguir se discrimina e destinada a obras do Sistema Multimunicipal

de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Margem Sul do Tejo — Aterro Sanitário do Seixal.

Parcela de terreno com 158 500 m², a destacar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Amora sob o n.º 01496/140789 da freguesia da Amora e inscrito na matriz sob o artigo 4.º, secção 01-02-03, propriedade da Sociedade Portuguesa de Explosivos, SARL, confrontando a norte com a Sociedade Portuguesa de Explosivos, SARL, a sul com herdeiros de Joaquim Vinhas Cabrita, Viriato Pereira Calado e outros, a nascente com herdeiros de Joaquim Vinhas Cabrita e a poente serventia pública e herdeiros de Joaquim Vinhas Cabrita.

23 de Fevereiro de 1999. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Direcção Regional do Ambiente — Algarve

Despacho (extracto) n.º 5094/99 (2.ª série). — Por despacho da directora regional do Ambiente — Algarve de 15 de Fevereiro de 1999:

Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Algarve.

16 de Fevereiro de 1999. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

Despacho (extracto) n.º 5095/99 (2.ª série). — Por despacho da directora regional do Ambiente do Algarve de 15 de Fevereiro de 1999:

Isabel Maria Simão da Costa — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico

auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Algarve.

16 de Fevereiro de 1999. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

Instituto da Água

Contrato n.º 665/99. — *Contrato-programa entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Alcanena.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 3 dias do mês de Fevereiro de 1999, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo presidente do Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu director regional, e a Câmara Municipal de Alcanena, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a construção do sistema intermunicipal de drenagem e tratamento de águas residuais de Minde e Mira de Aire.

1 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

- a) Sistema de águas residuais de Minde e Mira de Aire (sistema de Minde, sistema de Mira de Aire, ETAR e sistema de transferência para bacia exterior);
- b) Estudos, projectos e fiscalização;
- c) Aquisição de terrenos.

2 — A Câmara Municipal de Alcanena será a dona da obra.

Cláusula 2.ª

Vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água (INAG), prestar apoio financeiro até ao limite de 174 450 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro 1 anexo, representando cerca de 15% do custo global estimado.

2 — Durante o período de vigência deste contrato, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do Instituto da Água, excepto se o INAG dispuser de dotação que permita o pagamento antecipado, relativamente ao que está previsto no cronograma financeiro.

3 — Se após a execução das componentes previstas neste contrato-programa se verificar haver saldo em alguma delas e outra insuficientemente dotada, poder-se-á fazer ajuste entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete ao Instituto da Água (INAG):

- a) Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
- b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRA — LVT ou pelo INAG, quando for caso disso;

- c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Verificar, por parte do Estado, das condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- e) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará à Câmara Municipal de Alcanena a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato-programa, compete à Câmara Municipal de Alcanena, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dona da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à DRA — LVT, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras directamente ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à DRA — LVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à DRA — LVT, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, que submeterá à consideração do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem;
- k) Submeter à DRA — LVT o pedido de utilização do domínio hídrico para rejeição dos efluentes tratados no sistema, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, obrigando-se a cumprir as condições de descarga e de autocontrolo que lhe forem indicadas na licença.

3 — Compete à Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo (DRA — LVT), como representante do INAG no contrato-programa:

- a) Apreciação e aprovação dos projectos;
- b) Acompanhamento da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;
- c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5.ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Alcanena informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;

Câmara Municipal de Alcanena;
Câmara Municipal de Porto de Mós;
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.^a

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do Instituto da Água, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da DRA — LVT relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRA — LVT.

Cláusula 9.^a

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.^a e na cláusula 5.^a constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data da assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades,

em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Alcanena.

Cláusula 10.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

- 1 — A dona da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, uma placa donde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente através do Instituto da Água (INAG). Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.
- 2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.
- 2 — Poderá constituir razão suficiente para a resolução do contrato-programa o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 13.^a

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato-programa, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

3 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

3 de Fevereiro de 1999. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

ANEXO

QUADRO I

Componentes do programa — cronograma dos investimentos

(Valores em contos)

Anos — Componentes	1998	1999	2000	Total
Sistema de Minde e Mira de Aire	402 788	562 212	88 000	1 053 000
Estudos, projectos e fiscalização	—	28 000	2 000	30 000
Aquisição de terrenos	32 501	30 499	17 000	80 000
<i>Total</i>	435 289	620 711	107 000	1 163 000

QUADRO II

Fontes de financiamento

(Valores em contos)

Anos — Fontes	1998	1999	2000	Total
Orçamento do Estado — INAG	0	85 000	89 450	174 450
Câmara Municipal de Alcanena: (FEDER/POR — LVT + recursos próprios)	435 289	535 711	17 550	988 550
<i>Total</i>	435 289	620 711	107 000	1 163 000

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 4862/99 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da subinspectora-geral das Actividades Culturais de 2 de Março de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares vagos existentes na categoria de técnico superior principal, carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, área de consultadoria jurídica, constante do anexo à Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento dos lugares indicados e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Inspeção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — Avaliação curricular — serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores habilitação académica de base e a formação e experiência profissionais;

5.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao inspector-geral das Actividades Culturais, entregues na Secção de Pessoal e Expediente, Praça dos Restauradores, Palácio Foz, Lisboa, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para o mesmo endereço, Apartado 2616, e deles devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- Menção expressa das funções desempenhadas e indicação da actual categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Identificação do concurso, com indicação do número e data do *Diário da República* em que venha publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão levados em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento autenticado das habilitações literárias;
- Documento autenticado das acções de formação, donde conste o número de horas das mesmas;
- Fotocópia autenticada e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso — últimos três anos;
- Declaração emitida pelos serviços de origem da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspeção-Geral estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 8 do presente aviso de abertura.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação

dos documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas por afixação no local referido no n.º 7.1 do presente aviso e nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, onde poderão ser consultadas, durante as horas normais de expediente.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Tomaz Leal Villarinho Pereira, subinspectora-geral.

Vogais efectivos:

Maria Paula Marcelino Baptista de Andrade, subinspectora-geral.

Júlio Ernesto Fonseca Araújo de Melo, director de serviços.

Vogais suplentes:

Maria Rosa Pereira Nunes Beirão Bravo, chefe de divisão.

Ricardo Manuel Arranheiro Hipólito, director de serviços.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Março de 1999. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 4863/99 (2.ª série). — *Referência 6/99-IPPAR.* —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 23 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira de desenhador do quadro do pessoal da Direcção Regional de Faro, aprovado pela Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio (mapa anexo VIII).

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano.

4 — Local de trabalho — Direcção Regional de Faro.

5 — Conteúdo funcional — execução de desenhos, planos, mapas e perspectivas.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — preencher os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazendo às regras a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular — na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto a avaliar, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Média da classificação de serviço, obtida nos anos relevantes para a promoção ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação e interesse;
- Capacidade de adaptação profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de ponderação, numa escala de 0 a 20 valores.

8.4 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso (na expressão quantitativa);
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço (na expressão quantitativa);
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerce funções, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício a que as mesmas se reportam.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Faro serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo, neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecta Maria Teresa R. T. Pimpão, directora de serviços, substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Arquitecto Octávio M. C. Câmara, chefe de divisão.
Dr.ª Natércia A. da Fonseca Magalhães, assessora principal.

Vogais suplentes:

Arquitecto João Manuel B. Simão, técnico superior principal.
Dr. Rui J. Z. Parreira, técnico superior principal.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e da Direcção Regional de Faro.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

Aviso n.º 4864/99 (2.ª série). — Referência 4/99-IPPAR. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 11 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do quadro do pessoal da Direcção Regional de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio (mapa anexo IV).

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso de abertura.

4 — Local de trabalho — Direcção Regional de Coimbra.

5 — Conteúdo funcional — conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — preencher os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazendo às regras a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular — na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto a avaliar, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Média da classificação de serviço, obtida nos anos relevantes para a promoção ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação e interesse;
- Capacidade de adaptação profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de ponderação, numa escala de 0 a 20 valores.

8.4 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso (na expressão quantitativa);
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço (na expressão quantitativa);
- e) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerce funções, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício a que as mesmas se reportam.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Coimbra serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo, neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos S. Rodrigues, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Manuel Carvalho Marques, chefe de divisão.

Engenheira Maria da Glória Martins Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana M. C. Leite da Cunha, assessora.

Dr. Artur M. C. Corte-Real, técnico superior principal.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e da Direcção Regional de Coimbra.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

Aviso n.º 4865/99 (2.ª série). — *Referência 5/99-IPPAR.* —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 11 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de medidor orçamentista do quadro do pessoal da Direcção Regional de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio (mapa anexo IV).

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso de abertura.

4 — Local de trabalho — Direcção Regional de Coimbra.

5 — Conteúdo funcional — medição e orçamento na área das obras públicas.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — preencher os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de

Julho, satisfazendo às regras a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular — na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto a avaliar, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Média da classificação de serviço, obtida nos anos relevantes para a promoção ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Motivação e interesse;
- c) Capacidade de adaptação profissional;
- d) Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de ponderação, numa escala de 0 a 20 valores.

8.4 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso (na expressão quantitativa);
- e) Referência ao concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço (na expressão quantitativa);
- e) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerce funções, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício a que as mesmas se reportam.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Coimbra serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo, neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que

descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos S. Rodrigues, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Manuel Carvalho Marques, chefe de divisão.

Engenheira Maria da Glória Martins Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana M. C. Leite da Cunha, assessora.

Dr. Artur M. C. Corte-Real, técnico superior principal.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e da Direcção Regional de Coimbra.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

Aviso n.º 4866/99 (2.ª série). — *Referência 3/99-IPPAR.* —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 14 de Janeiro de 1999, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro do pessoal da Direcção Regional de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio (mapa anexo IV).

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso de abertura.

4 — Local de trabalho — Direcção Regional de Coimbra.

5 — Conteúdo funcional — consultoria jurídica.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — preencher os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazendo às regras a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular — na qual serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto a avaliar, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Média da classificação de serviço, obtida nos anos relevantes para a promoção ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação e interesse;
- Capacidade de adaptação profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de ponderação, numa escala de 0 a 20 valores.

8.4 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso (na expressão quantitativa);
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço (na expressão quantitativa);
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerce funções, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício a que as mesmas se reportam.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Coimbra serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo, neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos S. Rodrigues, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Engenheiro Fernando Manuel Carvalho Marques, chefe de divisão.

Engenheira Maria da Glória Martins Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana M. C. Leite da Cunha, assessora.

Dr. Artur M. C. Corte-Real, técnico superior principal.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Arquitectónico e da Direcção Regional de Coimbra.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 199/98/T. Const. — Processo n.º 858/98. — Acor- dam, em conferência, no Tribunal Constitucional:

1 — No presente processo o relator no Tribunal Constitucional elaborou em 6 de Novembro de 1998 a seguinte decisão sumária:

«I — **Relatório.** — I — Em 21 de Maio de 1987, Vítor Miguel Lobo Fernandes interpôs, no Tribunal do Trabalho de Lisboa (1.º Juízo), acção de condenação, com processo ordinário, contra Transportes Aéreos Portuguesas, E. P., para ver reconhecido o seu direito a frequentar o 24.º curso geral para pilotos de linha aérea e a antiguidade correspondente à sua frequência, bem como para obter indemnização dos danos materiais e morais.

Por despacho saneador-sentença de 27 de Julho de 1987, foi a acção julgada improcedente e a ré absolvida.

Inconformado, o autor recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por Acórdão de 21 de Fevereiro de 1990, negou provimento ao recurso.

Ainda inconformado, o autor intentou recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, onde, após outras vicissitudes, foi proferido acórdão em 27 de Janeiro de 1993, anulando o anterior acórdão do Tribunal da Relação por neste se não encontrarem fixados os factos.

Por Acórdão de 12 de Maio de 1993, a 2.ª instância determinou a anulação do despacho saneador-sentença “a fim de ser proferida outra decisão em que se contemple correcta e especificadamente a matéria de facto”.

No Tribunal do Trabalho de Lisboa foi alterada a forma do processo, que passou a sumário, vindo a ser proferida sentença em 24 de Maio de 1996, condenando a ré no reconhecimento do direito do autor à frequência do curso e correspondente antiguidade, mas absolvendo-a do pedido de indemnização.

2 — Inconformada agora a ré, trouxe esta recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 18 de Junho de 1997, revogou “o segmento condenatório da sentença recorrida”, mantendo a sua parte absolutória.

De tal decisão interpôs o autor recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que, por Acórdão de 1 de Julho de 1998, lhe negou provimento.

E dessa decisão interpôs o autor novo recurso, agora para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, identificando como normas impugnadas “as das cláusulas 20.ª e 136.ª do AE da TAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1985, artigos 2.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e 72.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, tal como foram interpretadas e aplicadas no acórdão recorrido”.

II — **Fundamentos.** — 3 — É de proferir decisão nos termos do n.º 1 do artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro. Na verdade, constituem requisitos específicos do recurso de constitucionalidade previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional:

- A aplicação pelo tribunal recorrido, como *ratio decidendi*, das normas constitucionalmente impugnadas;
- A impugnação da sua constitucionalidade *durante o processo*;
- e
- O esgotamento dos recursos ordinários.

Ora, mesmo desconsiderando outros possíveis fundamentos de não conhecimento do recurso, resta que em situação alguma os tribunais recorridos fizeram *aplicação de normas cuja constitucionalidade tivesse sido impugnada durante o processo*.

É dizer: em situação alguma foram tais inconstitucionalidades suscitadas, a propósito de *normas*, e *durante o processo*, no sentido preciso que esta exigência reveste em sede de processo constitucional e que tem sido reiterado desde o Acórdão n.º 90/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Junho de 1985: a saber, a de que tal exigência se há-de entender, “não num sentido meramente formal (tal que a inconstitucionalidade pudesse ser suscitada até à extinção da instância)”, mas “num sentido funcional”, de tal modo “que essa invocação haverá que ter sido feita num momento em que o tribunal *a quo* ainda pudesse conhecer da questão”. Isto porque, como repetidamente se afirmou, só assim a intervenção do Tribunal Constitucional pode ocorrer *em via de recurso*, ou seja, para reexame de uma decisão que foi ou deveria ter sido tomada sobre a questão de constitucionalidade normativa em causa (cf., v. g., o Acórdão n.º 155/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 1995).

4 — Segundo o requerimento de interposição de recurso (em cumprimento do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional), “tais inconstitucionalidades foram oportunamente arguidas pelo recorrente nas contra-alegações de

recurso de apelação interposto pela ré e em particular nas alegações de recurso de revista interposto pelo autor”.

Mas, de facto, nas referidas contra-alegações a invocação de inconstitucionalidade surge referida à actuação da ré, nos seguintes termos:

“Acresce que [...] a R. não poderia exigir a um T/V que tem um exame psicotécnico aceite pela R. a realização de um novo teste psicotécnico, mais ainda quando é a própria R. que estabelece como requisito a existência de um ‘teste psicotécnico considerado válido pela empresa’ (o que, como se viu, precisamente se passava com o A.).

Enfim, estando a R., como qualquer entidade pública ou privada, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, directamente vinculada pelo preceito constitucional (artigo 13.º) que consagra o princípio da igualdade, não pode evidentemente interpretar e aplicar qualquer norma (seja ela legal, convencional ou regulamentar) de forma que ofende escandalosamente aquele mesmo princípio, ao exigir ao A. aquilo que não exigiu a outros colegas seus (ao admitir pilotos sem qualquer teste psicotécnico ou com resultado de ‘inapto’, ao admitir ao 24.º curso para pilotos TV com testes de ‘inapto’ e bem mais antigos do que o do A. e sobretudo ao considerar como aptos colegas em curso e condições exactamente idênticas à do A. (ou seja, com o teste psicotécnico feito em 1977 no IPPA com o resultado de ‘apto’ e posteriormente aceite pela R.)!”

Nas conclusões, por sua vez, lê-se sob o artigo 18.º:

“Finalmente, a ré também não poderia — porque está directa e imediatamente vinculada, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, ao preceito constitucional do artigo 13.º da mesma Constituição — exigir ao autor aquilo que em relação a colegas em situações rigorosamente idênticas às do autor, ou até menos qualificadas, não exigiu.”

Como se vê, imputa-se o desrespeito da Constituição ao comportamento da ré, não se especificando “qualquer norma” interpretada e aplicada pela ré ou pela decisão recorrida, muito menos se individualizando (como seria necessário — cf., por exemplo, já o Acórdão deste Tribunal n.º 123/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril de 1989) uma interpretação ou dimensão de “qualquer norma”, para efeitos de impugnação da sua constitucionalidade.

Também nas subsequentes alegações para o Supremo Tribunal de Justiça o ora recorrente manteve a imputação do desrespeito da Constituição directamente à conduta da ré (fls. 514, 520 e 521), reproduzindo a conclusão anteriormente transcrita (agora sob o artigo 17.º), e concluindo (sob o artigo 28.º) da seguinte forma:

“O acórdão recorrido violou pois repetida e gravemente diversos preceitos normativos, designadamente a citada cláusula 20.ª do AE e os artigos 13.º, 17.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa, 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, 483.º do Código Civil e 712.º do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 1.º, n.º 2, do Código de Processo do Trabalho.”

Como se vê, em ambos os momentos não se impugnou a inconstitucionalidade de *norma* alguma, antes se imputando a inconstitucionalidade à actuação da ré ou à decisão recorrida. Assim, mesmo na última conclusão das alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, acabada de transcrever, a inconstitucionalidade é assacada ao “Acórdão recorrido”, que não a quaisquer *normas* (ou as suas dimensões interpretativas) posteriormente identificadas no requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade.

Assim sendo, e estando o nosso sistema de controlo da constitucionalidade “limitado quase exclusivamente aos *actos de carácter normativo*, com exclusão dos actos de outra natureza (actos políticos, actos administrativos, actos judiciais em si mesmos)” (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, 1993, p. 983), não pode ter-se por adequadamente suscitada, durante o processo, uma *qualquer questão de inconstitucionalidade normativa*. Neste sentido, unânime na jurisprudência constitucional, v., por exemplo, o Acórdão n.º 199/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989.

5 — É certo, porém, que no requerimento de interposição de recurso — momento já não idóneo para suscitar questões de constitucionalidade não antes colocadas perante o tribunal recorrido — se invoca pela primeira vez a inconstitucionalidade de uma outra norma, nos precisos termos que se transcrevem e que intendem justificar a sua anterior não impugnação:

“[...] excepto quanto à pela primeira vez aplicada nestes autos disposição do artigo 72.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho cuja inconstitucionalidade — por consubstanciar óbvia, injustificada e totalmente desproporcionada denegação do acesso à justiça e aos tribunais — manifestamente só no presente requerimento (primeiro momento processual após o proferimento do acórdão recorrido) poderia ser suscitada, como agora o é.”

Pretende o recorrente justificar o desvio ao ónus de suscitar a questão de constitucionalidade durante o processo, reconhecido na jurisprudência constitucional, alegando não ter disposto de oportunidade processual para tal suscitação — designadamente porque a última

decisão recorrida aplica uma norma, ou interpreta-a, de forma insólita e inesperada (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 479/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 1992).

Diga-se, todavia, que, em face do teor da decisão recorrida, o que se afigura “insólito e inesperado”, no presente caso, é verdadeiramente a impugnação, em via de recurso, da inconstitucionalidade da norma do artigo 72.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, uma vez que tal decisão omite qualquer referência a esta norma.

Dir-se-á que pode ainda aplicar-se uma norma, não a identificando: supondo que um certo efeito ou consequência jurídica só pode imputar-se a uma norma, será então possível concluir que tal norma foi aplicada.

Todavia, tendo em conta a redacção da norma impugnada (“A arguição de nulidade da sentença é feita no requerimento de interposição do recurso”), a decisão recorrida (do Supremo Tribunal de Justiça, proferida em recurso de acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa), e a total omissão de controvérsia, nessa decisão, quanto ao momento azado para suscitar nulidades (de resto não identificadas face ao artigo 668.º do Código de Processo Civil, para onde aquela norma remete — cf. Alberto Leite Ferreira, *Código de Processo do Trabalho* Anotado, 4.ª ed., Coimbra, 1996, p. 358), não se vê como poderia ter-se tal norma por aplicada (pela primeira vez e de forma alegadamente “insólita e inesperada”) na decisão recorrida.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, nos termos do artigo 78.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, decido não tomar conhecimento do recurso, condenando o recorrente em custas, fixando a taxa de justiça em 5 UC.»

2 — Vítor Miguel Lobo Fernandes veio reclamar para a conferência dessa decisão sumária, nos termos do n.º 3 do artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, com os fundamentos seguintes:

«1.º Salvo o devido respeito por opinião contrária, é patente a inconstitucionalidade da invocada disposição (a do n.º 1 do supracitado artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82), que permite em sede de recurso de constitucionalidade interposto de um acórdão de um Supremo Tribunal, a prolação de uma decisão de fundo *individual*, e *sumária*, quando o certo é que o texto constitucional, máxime o artigo 280.º, atribui competência para julgamento tais recursos ao órgão colectivo do Estado ‘Tribunal Constitucional’, o qual é composto por um conjunto de 13 juizes (artigo 222.º), apenas admitindo a lei fundamental (artigo 224.º, n.º 2) o funcionamento por *secções*, e não por juizes individuais, inconstitucionalidade material esta por violação dos indicados preceitos dos artigos 280.º, 222.º e 224.º, n.º 2, todos da Constituição da República Portuguesa, que fica desde já aqui arguida para todos os devidos e legais efeitos.

2.º Para além de ao ora requerente não ter sido permitido sequer o rebatimento dos argumentos da tese que ora se pretende consagrar, ao não lhe ter sido permitido, mediante o recurso ao mecanismo do artigo 78.º-A, apresentar alegações.»

3 — Subidos os autos à conferência, cumpre apreciar e decidir.

4 — A simples leitura da decisão reclamada patenteia que nela se limitou o relator a verificar o preenchimento dos requisitos para conhecimento do objecto do recurso, interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. Verificando-se que esses requisitos se não encontravam satisfeitos, por não poder «ter-se por adequadamente suscitada, durante o processo, uma qualquer questão de inconstitucionalidade normativa» e por, quanto à norma do artigo 72.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, não poder «ter-se tal norma por aplicada (pela primeira vez e de forma alegadamente ‘insólita e inesperada’) na decisão recorrida», decidiu-se não tomar conhecimento do objecto do recurso.

É bom de ver, portanto, que não se tomou qualquer decisão *de fundo* individual e sumária, tendo-se o relator limitado a decidir pela *não tomada de conhecimento* do recurso, como decorrência *necessária* da ausência do preenchimento dos respectivos requisitos. Pelo que a afirmação do ponto 1.º da reclamação da decisão sumária, relativa à inconstitucionalidade do artigo 78.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, enquanto «permite em sede de recurso de constitucionalidade interposto de um acórdão de um Supremo Tribunal, a prolação de uma decisão de fundo *individual*, e *sumária*», se reporta a uma dimensão normativa desse artigo que *não recebeu aplicação* na decisão reclamada: esta não foi uma decisão *de fundo* (designadamente de uma questão simples), versando *apenas* sobre a *questão prévia* da verificação dos pressupostos processuais do recurso em causa e concluindo pela impossibilidade de tomada de conhecimento desse recurso.

Assim, sendo patente que o citado artigo 78.º-A, n.º 1, não foi aplicado na decisão reclamada na parte que vem impugnada — em que permite ao relator tomar uma decisão *de fundo* —, o Tribunal não pode na presente reclamação apreciar a inconstitucionalidade dessa dimensão da referida norma.

5 — Não deixe, todavia, de dizer-se que não assiste razão ao reclamante quando impugna a possibilidade de decisões individuais, nos

casos previstos no artigo 78.º-A, n.º 1, com fundamento nos artigos 222.º, 224.º, n.º 2, e 280.º da Constituição da República.

Quanto ao artigo 280.º da Constituição, trata-se de norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade, não contendo regras relativas ao funcionamento do Tribunal. E o mesmo se pode dizer do artigo 222.º da Constituição, que rege sobre a composição do Tribunal Constitucional, mas não indica qualquer regra relativa ao processo de formação das decisões.

No que toca ao artigo 224.º da Constituição, há que atentar antes de mais no seu n.º 1, que permite à lei estabelecer as regras relativas ao *funcionamento* do Tribunal Constitucional. A Lei Constitucional n.º 1/97 veio, aliás, alterar o n.º 2 do artigo 224.º da Constituição, eliminando a referência à fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade: onde se previa anteriormente a possibilidade de funcionamento do Tribunal Constitucional por *secções também* para o efeito da fiscalização *concreta* e *outras competências* previstas na lei, passou agora a permitir-se simplesmente o funcionamento por *secções*, sem referir já a fiscalização concreta e ressaltando-se apenas a fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

Ora, esta norma constitucional não veda ao legislador a possibilidade de criar, atenta a necessidade de *flexibilização* do funcionamento do Tribunal, um processo de tomada de decisão que assente, em *primeira mão*, e para o *tipo de questões* previstas no artigo 78.º-A, n.º 1, numa decisão individual — decisões essas, aliás, que não se tornam *definitivas*, quando o recorrente reclame, devendo então ser decididas pela conferência (por unanimidade) ou pelo pleno da secção.

Na verdade, a decisão sumária, prevista no artigo 78.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, refere-se apenas a questões relativas à possibilidade de conhecimento do recurso ou a questões simples, por terem sido objecto de decisão anterior do Tribunal ou por serem manifestamente infundadas, justificando-se por uma evidente razão de *economia processual*, sem *qualquer diminuição* do conteúdo garantístico do processo constitucional (uma vez que sempre fica aberta ao recorrente a possibilidade de *reclamar para a conferência*, nos termos do n.º 3 — *apresentando as razões* da discordância com a decisão sumária —, e que a decisão na conferência deve ser tomada por *unanimidade* dos juizes intervenientes, sob pena de a decisão caber ao pleno da secção).

O artigo 78.º-A, n.º 1, prossegue, assim, um objectivo de celeridade na administração da justiça —relativamente à impossibilidade de conhecimento do recurso ou a questões simples—, sem diminuição das garantias de defesa das partes, facultando-se, sempre, ao recorrente a possibilidade de reclamar para a conferência — oportunidade, essa, de resto, *utilizada* no presente caso pelo reclamante.

Nestas condições, não pode considerar-se o regime desse artigo 78.º-A, n.º 1, como violador das normas constitucionais que regulam a organização e funcionamento do Tribunal.

6 — Invoca ainda o recorrente que, «mediante o recurso ao mecanismo do artigo 78.º-A», n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, não pôde produzir *alegações*.

Ora, deve salientar-se que este «mecanismo» da decisão sumária, previsto no artigo 78.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, é momento processual idóneo para o recorrente, inconformado com a decisão sumária, alegar em sentido discordante dessa decisão, e que esta possibilidade de reclamação foi *utilizada no presente caso* pelo recorrente — não, todavia, para alegar, apresentando razões de discordância *substancial* com a decisão sumária, mas para, *no momento em que podia justificar esta discordância*, impugnar a constitucionalidade do processo constitucional *por não lhe permitir alegar*. Ora, a circunstância de não se prever que o recorrente possa alegar em momento *anterior* ao da decisão sumária, relativa à não verificação dos pressupostos de conhecimento do recurso, não pode ser considerada diminuidora das garantias do recorrente, uma vez que se trata de uma decisão relativa apenas aos pressupostos processuais — e, portanto, de uma questão prévia relativamente ao conhecimento do recurso —, e que o recorrente pode sempre reclamar dessa decisão sumária, justificando nesse momento a sua discordância.

7 — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional, desatendendo a presente reclamação e confirmando a decisão sumária, decide não tomar conhecimento do recurso e condenar o reclamante em custas, fixando a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1999. — Paulo Mota Pinto — Guilherme da Fonseca — Luís Nunes de Almeida.

Acórdão n.º 24/99/T. Const. — Processo n.º 684/98. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — José Joaquim Aires e mulher, Maria José Mesquita Paulo Aires, ora reclamantes, intentaram contra a Caixa Geral de Depósitos, S. A., no Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa, uma «acção declarativa de condenação em processo suma-

ríssimo», na qual estava em causa «saber se a ré deve aos AA. a quantia por estes peticionada, o que passa pela questão da remuneração dos depósitos denominados obrigatórios».

Por sentença de 9 de Dezembro de 1997, foi julgada «totalmente improcedente por não provada» a acção e, em consequência, foi a ré e ora reclamada Caixa Geral de Depósitos, S. A., absolvida do pedido. Na sentença, depois de se dar como assente que «só há lugar ao vencimento de juros quando há uma obrigação de capital», faz-se a pergunta: «Haverá nos autos essa obrigação de capital? Ter-se-á estabelecido entre os AA. e a ré uma obrigação de capital?» E a resposta é esta:

«4) Os AA. afirmam que o seu direito aos juros radica no 'contrato de depósito' que respeita à conta de depósito à ordem n.º 0697390109300, conta de que os AA. são titulares.

Vejamos:

A expressão 'depósito bancário' designa o depósito em dinheiro, que o público efectua, em diversas condições, nos estabelecimentos autorizados para receber depósitos desta espécie.

O depositante, tendo em vista a guarda ou custódia, confia ao banco determinada quantia constituindo-se o banco na obrigação de a reembolsar, nas condições entre os dois ajustadas.

Ora, não tem qualquer fundamento tal invocação pelo simples facto de o capital relativamente ao qual se peticionam juros não ter sido depositado pelos AA. nem ter sido entregue para a conta de que são titulares, não tendo havido qualquer ajuste entre os AA. e a ré relativamente a tal capital.

O contrário sucede nos depósitos voluntários, em que há a entrega de dinheiro por parte do público a uma instituição bancária, que fica constituída na obrigação de o restituir, nas condições ajustadas entre os dois; nesta vertente, a jurisprudência tem qualificado o depósito como contrato de depósito irregular — artigo 1205.º — ao qual se aplicam as regras do mútuo — artigo 1206.º do CC —, sem descurar a vertente de contrato de mútuo, tendo como sujeito passivo o banco, que se traduz no facto de o banco ficar autorizado a dispor do dinheiro, pagando uma dada contrapartida que são os juros.

Mas como vimos nada disto ocorre no caso dos autos.

B) Os AA. invocam ainda o enriquecimento injustificado por parte da ré, com o que invocam o enriquecimento sem causa.

Vejamos:

Dispõe o artigo 473.º do CC:

1 — Aquele que, sem causa justificada, enriquecer à custa de outrem é obrigado a restituir aquilo com que injustamente se locupletou.

2 — A obrigação de restituir, por enriquecimento sem causa, tem de modo especial por objecto o que for indevidamente recebido ou o que for recebido por virtude de uma causa que deixou de existir ou em vista de um efeito que não se verificou.

A obrigação de restituição com base no enriquecimento sem causa depende da verificação de vários requisitos:

- a) Tem de haver um enriquecimento — consiste na obtenção de uma vantagem patrimonial;
- b) Tal enriquecimento tem de carecer de causa justificativa — tem de especial por objecto o que for indevidamente recebido ou o que for recebido por virtude de uma causa que deixou de existir ou em vista de um efeito que se não verificou; poderá dizer-se que a falta de causa justificativa se traduz na inexistência de uma relação ou de um facto que, à luz dos princípios aceites no sistema legitime o enriquecimento; a falta de causa terá de ser alegada e provada por quem pede a restituição — não bastará não se provar a existência de uma causa de atribuição; é preciso convencer o tribunal da falta de causa;
- c) Que o enriquecimento tenha sido obtido à custa de quem requer a restituição — ao enriquecimento de um há-de corresponder o sacrifício económico de outro, o empobrecimento de outro — mesmo que o titular da coisa não a fruisse, nem por isso se pode deixar de entender que há enriquecimento sem causa, na medida em que tudo quanto os bens sejam capazes de produzir pertence ao respectivo titular;
- d) Finalmente, que o enriquecimento tenha sido obtido imediatamente à custa daquele que se arroga o direito à restituição — que não haja de permeio, entre o acto gerador do prejuízo dele e a vantagem alcançada pelo enriquecido, um outro acto jurídico.

a) Em primeiro lugar verificamos que os AA. alegaram que a ré durante o período alegado deu ao dinheiro a aplicação que entendeu, que produziu rendimentos e que aumentou o património daquela.

No entanto a ré veio negar, no artigo 26.º da contestação, tal asserção, pelo que cabia aos AA. fazer essa demonstração, o que não aconteceu.

Na verdade, em sede de enriquecimento sem causa, a lei não se basta com uma abstracção, carecendo, neste domínio, de concretização, de efectividade.

b) Mesmo que assim não fosse, os AA. não alegavam a falta de causa para o enriquecimento que alegavam, limitando-se a enunciar o conceito jurídico de 'enriquecimento injustificado' sem justificarem, sendo certo que reconhecem implicitamente que a ré estava obrigada a receber em depósito as rendas.

c) Como resulta de fl. 18, o senhorio recusou receber as rendas. Essa recusa é juridicamente indivisível, no sentido em que não é possível aceitar que produza uns efeitos e não aceitar que produza outros.

Assim, ao recusar receber as rendas, o senhorio determinou que as mesmas fossem depositadas, aceitando portanto que as mesmas ficassem fora da sua esfera jurídico-patrimonial, da sua titularidade.

Na verdade, as quantias referentes às rendas só passaram para a titularidade dos AA. com o seu levantamento. Até lá aguardaram a decisão do tribunal, tanto mais quanto foram feitas condicionalmente.

Donde ainda que se tal capital tivesse produzido algum rendimento, durante o referido período, não seriam os AA. os titulares do mesmo por não serem os titulares do capital.

d) Finalmente, a haver um enriquecimento e um empobrecimento, ele não teria sido obtido imediatamente à custa dos AA. na medida em que de permeio se intrometeu um acto jurídico lícito, qual seja, o depósito necessário das rendas.

A haver enriquecimento ele decorreria do depósito necessário, face à recusa dos AA. em receber as rendas.

Conclui-se assim não haver qualquer enriquecimento sem causa.»

2 — José Joaquim Aires e mulher, Maria José Mesquita Paulo Aires, interpuseram recurso de constitucionalidade desta sentença. Por despacho de 10 de Março de 1998, não foi admitido «o recurso interposto pelos AA. da sentença de fl. 50 para o Tribunal Constitucional», por se entender que, vindo ele fundado no disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, «nunca foi suscitada durante o processo» a inconstitucionalidade de determinado grupo de normas e, relativamente a outro grupo de normas, «muito embora a sua inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo, a verdade é que as mesmas não foram aplicadas por este Tribunal, como decorre da leitura da sentença».

Nesse despacho vêm assim identificadas as normas a que o recurso de constitucionalidade diz respeito: «artigos 514.º, n.º 1, e 664.º do CPC, artigos 342.º, n.º 1, 473.º, 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 1042.º, n.ºs 1 e 2, do CC, artigos 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro — alíneas A), B), C), D) e E) do requerimento de interposição de recurso —, e artigo 2.º do Decreto n.º 19 706, de 7 de Maio de 1931, artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 693/70, artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 694/70, artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, dos despachos do Ministro das Finanças de 22 de Dezembro de 1944 e do Secretário de Estado do Tesouro de 22 de Maio de 1970 — alínea F) do requerimento de interposição do recurso».

E acrescenta-se no despacho, imediatamente antes da decisão:

«1) Relativamente às normas indicadas nas alíneas A) a E) do requerimento de interposição do recurso, a sua inconstitucionalidade nunca foi suscitada durante o processo, pelo que nessa parte o requerimento de interposição do recurso é ilegal;

2) Relativamente às normas indicadas na alínea F) do requerimento de interposição do recurso, muito embora a sua inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo, a verdade é que as mesmas não foram aplicadas por este Tribunal, como decorre da leitura da sentença.»

3 — Inconformados, os recorrentes apresentaram neste Tribunal Constitucional reclamação «do despacho que não admitiu o recurso de constitucionalidade que interpuseram da sentença proferida» no Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa de 9 de Dezembro de 1997.

Do extenso requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade colhe-se, na verdade, a identificação das normas referidas no despacho reclamado. No requerimento da reclamação, os reclamantes praticamente repetem o discurso do requerimento do recurso, sustentando aquela, em síntese, nestes termos:

Em relação às normas a que se refere a alínea 2) do despacho reclamado, «as mesmas foram efectivamente aplicadas na sentença», não de forma expressa, «mas foram-no implicitamente como implicitamente foram julgadas conformes com a Constituição», como resulta do «trecho da decisão» em que se aborda a matéria do enriquecimento sem causa;

Em relação às normas a que se refere a alínea 1) do mesmo despacho, «tem-se por conveniente referir que, tratando-se de um processo que segue a forma sumaríssima, os autores não têm qualquer oportunidade de suscitar questões depois de a petição inicial dar entrada em juízo», mas, de qualquer modo, os reclamantes nunca podiam esperar que tais normas «fossem interpretadas, ao arripio da doutrina e de toda a jurisprudência, por forma tão insólita que é desrazoável e inadequado exigir-lhes um prévio juízo de prognose sobre essa

aplicação, pelo que devem ser dispensados da suscitação prévia à sentença da inconstitucionalidade das mesmas, na interpretação adoptada pelo tribunal».

4 — No seu visto, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que a presente reclamação deve ser julgada improcedente, «por não se verificarem manifestamente os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, fundado na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82».

Diz o Ministério Público:

«A decisão que os ora reclamantes pretendiam impugnar limitou-se a:

Considerar que, no caso dos autos, não houve qualquer celebração, entre os ora reclamantes e a ré Caixa Geral de Depósitos, de um qualquer contrato de depósito bancário;

Decidir que —quanto ao invocado enriquecimento sem causa da ré à custa dos autores— não resultaram provados os factos que integrariam a *fatispecie* do artigo 473.º do CC.

É manifesto, quanto à primeira daquelas questões, que ela se situa inteiramente fora dos poderes cognitivos deste Tribunal, que carece naturalmente de competência para interpretar e aplicar o direito infraconstitucional, qualificando os negócios jurídicos celebrados pelas partes.

Por outro lado —e quanto à segunda das questões em que se fundou a improcedência da acção—, é manifesto que, para além de os ora reclamantes não terem suscitado tal questão de inconstitucionalidade, reportada à norma do artigo 473.º do CC, ‘durante o processo’, que a sentença não fez sequer a interpretação, alegadamente inconstitucional, de tal preceito, limitando-se a considerar, como é inquestionável, que é ao A. que cabe provar os factos constitutivos do direito que invoca.»

5 — Vistos os autos, cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 6 — O recurso de constitucionalidade que não foi admitido vinha interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. A admissibilidade deste tipo de recursos depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos específicos:

Aplicação da norma impugnada como *ratio decidendi* pela decisão recorrida;

Suscitação da questão de constitucionalidade durante o processo; Esgotamento dos recursos ordinários.

As reclamações sobre não admissão dos recursos intentados para o Tribunal Constitucional destinam-se a verificar a eventual preterição da devida reapreciação, pelo Tribunal Constitucional, de uma questão de constitucionalidade. Assim, importa apreciar o preenchimento dos requisitos do recurso de constitucionalidade que os ora reclamantes pretenderam interpor.

7 — Começando pelo grupo de normas [identificadas na referida alínea 2)] que, segundo o despacho reclamado, «não foram aplicadas [...] como decorre da leitura da sentença», é fácil de ver, como opina o Ministério Público, que não se verifica o requisito da aplicação de tais normas como critério da decisão da qual foi interposto o recurso de constitucionalidade. Efectivamente, essa aplicação não ocorreu, e na própria sentença isso mesmo ficou dito na parte final:

«A ré invocou diversas normas dos seus estatutos. E nessa sequência os AA. vieram alegar a sua inconstitucionalidade.

No entanto e uma vez que não há lugar à aplicação de tais normas, não há que proceder à apreciação da sua inconstitucionalidade.»

Se é certo que a Caixa reclamada, ao contestar a acção, veio, por impugnação, dizer «que se está perante um depósito obrigatório e como tal, e na sequência dos despachos — do Ministério das Finanças —, os depósitos de consignação de rendas de habitação deixaram de vender juros desde 1 de Janeiro de 1945», e que, notificados os reclamantes da contestação, vieram arguir, em requerimento autónomo, a inconstitucionalidade das apontadas normas, identificadas na referida alínea 2) do despacho reclamado, a verdade é que na sentença se trata a pretensa relação jurídica estabelecida entre as partes como «não tendo havido qualquer ajuste entre os AA. e a ré relativamente a tal capital» (isto é, o «capital relativamente ao qual se peticionam juros não ter sido depositado pelos AA. nem ter sido entregue para a conta de que são titulares»).

E esta qualificação, envolvendo o direito infraconstitucional e envolvendo ainda o juízo de que «não há lugar à aplicação de tais normas», não pode ser censurada por este Tribunal Constitucional, por escapar aos seus poderes de cognição, sendo certo que é apenas com tal qualificação que se prende a dita arguição de inconstitucionalidade.

Portanto, nesta parte [alínea 2), citada], não merece censura o despacho reclamado, não podendo acompanhar-se os reclamantes na afir-

mação de que houve uma aplicação *implícita* das normas em causa, só porque se analisou na sentença, à luz do artigo 473.º do Código Civil, a «obrigação de restituição com base no enriquecimento sem causa» apontando-se, a tal propósito, os requisitos de que depende.

8 — Passando, depois, ao grupo de normas para as quais se entendeu, na alínea 1) do despacho reclamado, que «a sua inconstitucionalidade nunca foi suscitada durante o processo», também não se pode entender que a razão está do lado dos reclamantes, já por tais normas não terem sido aplicadas na sentença recorrida, na interpretação cuja constitucionalidade foi contestada, já por os reclamantes não se deverem «ser considerados dispensados, em relação àquelas, da suscitação», conforme defendem.

Assim, na alínea A) do requerimento de reclamação referem-se as normas dos artigos 664.º e 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

É patente, todavia, que este *artigo 664.º* do Código de Processo Civil não foi aplicado, como *ratio decidendi*, na sentença de que se pretendeu recorrer, nem na interpretação segundo a qual o tribunal estaria vinculado à qualificação jurídica efectuada pelas partes [alínea A) do requerimento de reclamação], nem naquela segundo a qual o juiz estaria autorizado a servir-se de factos não alegados [referida na alínea D)].

Assim, na referida sentença não se encontra, desde logo, qualquer referência a uma vinculação do juiz à qualificação jurídica. A aplicação do artigo 664.º do Código Civil com tal sentido só poderia ser, portanto, implícita.

Todavia, na sentença não se entendeu que não existia um contrato a favor de terceiro, resultante do depósito das rendas, por se «ter interpretado o referido preceito no sentido de o juiz estar limitado pela qualificação jurídica das partes e proibir diferente qualificação». O Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa, na verdade, não fez qualquer referência a uma limitação do tribunal pela qualificação jurídica das partes, justamente por tratar expressamente da questão da existência de um contrato de depósito, referindo que «não tem qualquer fundamento tal invocação [de um contrato de depósito] pelo simples facto de o capital relativamente ao qual se peticionam juros não ter sido depositado pelos AA. *nem ter sido entregue para a conta de que são titulares*, não tendo havido qualquer ajuste entre os AA. e a ré relativamente a tal capital» (itálico nosso), dizendo-se que «o contrário sucede nos depósitos voluntários».

A sentença exclui, portanto, qualquer contrato em que os autores sejam partes ou beneficiários. Nada permite concluir que a exclusão de uma qualificação para a situação jurídica analisada na sentença do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa tenha ocorrido como consequência da aplicação do artigo 664.º do Código de Processo Civil, na interpretação cuja constitucionalidade foi impugnada, mas sim antes como consequência da matéria de facto provada.

Impugnam ainda os reclamantes uma outra dimensão interpretativa deste artigo 664.º, que teria sido aplicada como critério de decisão da referida sentença: a sua interpretação no sentido de autorizar que o juiz se sirva de factos não alegados [alínea D) do requerimento], designadamente o facto de o autor ter recusado receber as rendas — o tribunal teria dado «como provado um facto que nem sequer foi alegado pelas partes».

Ora, na sentença pode ler-se efectivamente que, «como resulta de fl. 18, o senhorio recusou receber as rendas». Todavia, esta afirmação não implica que o tribunal tenha interpretado esse artigo 664.º no sentido de o tribunal se poder servir de factos não alegados, desde logo porque esse artigo remete para o artigo 264.º do mesmo Código de Processo Civil, o qual permite que o juiz se funde na «consideração, mesmo oficiosa, dos factos instrumentais que resultem da instrução e discussão da causa». A ter sido aplicado algum artigo com o sentido impugnado, teria sido, portanto, este artigo 264.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

De todo o modo, mesmo a ter a norma impugnada sido aplicada na decisão recorrida com o sentido atacado pelos reclamantes, é certo, todavia, não ter ela constituído a sua *ratio decidendi*.

A sentença recorrida começou por, a propósito do enriquecimento sem causa, verificar que os autores não provaram nem alegaram a ausência de causa. Além disso, salientou que, «a haver um enriquecimento e um empobrecimento, ele não teria sido obtido imediatamente à custa dos AA.» Neste contexto, a «indivisibilidade» da recusa de receber as rendas, «no sentido em que não é possível aceitar que produzam efeitos e não aceitar que produza outros», e a ideia de que o senhorio terá com essa recusa aceiteado «que as mesmas ficassem fora da sua esfera jurídico-patrimonial, da sua titularidade», constitui mero argumento adjuvante à conclusão a que chegou a sentença. Não pode duvidar-se, pois, que chegaria ao mesmo resultado, ainda que não tivesse considerado tal facto, desde logo por não se ter provado a ausência de causa do enriquecimento, e por este não ter sido obtido à custa dos autores senão imediatamente.

Não pode, em suma, considerar-se que a aplicação do artigo 664.º do Código de Processo Civil, com os sentidos interpretativos impug-

nados, tenha constituído *ratio decidendi* da sentença em causa, como sempre seria necessário para se poder conhecer do recurso.

9 — Quanto ao artigo 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, sustentam os reclamantes que, ao «não se ter dado como provado que a ré deu ao dinheiro depositado uma aplicação que produziu rendimentos que aumentaram o seu património» sendo do conhecimento de todos que «a ré aplica o dinheiro que recebe dos depositantes em diversas operações activas das quais obtém rendimentos, como a concessão de empréstimos e a compra de moeda estrangeira», a sentença em questão interpretou tal norma no sentido de os factos notórios não estarem dispensados de prova.

Todavia, não se refere em passo algum dessa sentença que o facto em causa é um facto *notório*, não se podendo dizer que a sentença em causa, *admitindo essa notoriedade* exigiu a *prova* dos factos em questão. Antes a leitura da sentença inculca que o tribunal recorrido não considerou tal facto notório, por isso mesmo exigindo que, na sequência da sua contestação pela ré, os autores fizessem a sua prova.

E o que resulta da afirmação, nessa sentença, que «a ré veio negar, no artigo 26.º da contestação, tal asserção [referida ao facto em causa], pelo que *cabia aos AA. fazer essa demonstração, o que não aconteceu*» (italico aditado); e que «na verdade, em sede de enriquecimento sem causa, a lei não se basta com uma abstracção, carecendo, neste domínio, de concretização, de efectividade».

Também não se pode, pois, afirmar que o artigo 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil tenha sido aplicado na sentença em questão com a interpretação impugnada no recurso de constitucionalidade.

Quanto à parte do recurso de constitucionalidade que se referia às normas dos artigos 664.º e 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil nada há, em suma, a censurar ao despacho reclamado.

10 — Vieram também os reclamantes arguir no requerimento de recurso a inconstitucionalidade das normas dos «artigos 342.º, n.º 1, 473.º, 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 1042.º, n.ºs 1 e 2, do CC, artigos 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro», com o sentido interpretativo com que foram aplicados nos seguintes termos que dele se extraem:

«C) Os autores não terem provado a falta de causa do enriquecimento alegado. A sentença interpretou os artigos 342.º, n.º 1, e 473.º, ambos do CC, no sentido de competir aos alegantes a prova de tal facto, o que é uma violência, já que se trata de um facto negativo, impossível de provar.

[...]

E) Se ter considerado que as rendas só ingressaram na titularidade dos autores quando foi efectuado o levantamento das mesmas. Para assim julgar o tribunal interpretou os artigos 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, 1042.º, n.ºs 1 e 2, todos do CC, e 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, no sentido de que as rendas vencidas na pendência da acção de despejo não pertencem ao senhorio enquanto não for proferida decisão definitiva. Ora, uma tal interpretação, na medida em que despojou os autores daquele que era seu, viola os princípios do Estado de direito democrático, de justiça e da protecção da propriedade privada, plasmados nos artigos 2.º e 62.º, n.º 1, ambos da Constituição.»

Está, portanto, em questão, nestas alíneas C) e E) do requerimento da reclamação, o despacho reclamado enquanto não admitiu o recurso de constitucionalidade relativo às seguintes normas:

Artigos 342.º, n.º 1, e 473.º, ambos do Código Civil, na interpretação conjugada segundo a qual compete a quem alega o enriquecimento sem causa a prova da falta de causa do enriquecimento alegado;

Artigos 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, 1042.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Civil, e artigos 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na interpretação conjugada segundo a qual as rendas vencidas na pendência da acção de despejo e depositadas a favor do senhorio não pertencem a este enquanto não for proferida decisão definitiva.

Ora, relativamente a estas normas, a verdade é que não pode considerar-se atempada e adequadamente cumprido o *onus de suscitação* da questão de constitucionalidade pelos ora reclamantes.

Na verdade, suscitar a questão da inconstitucionalidade (normativa) *durante o processo* não é — como, aliás, unanimemente se entende — fazê-lo antes de terminado o processo, mas sim num momento em que a questão da constitucionalidade ainda possa ser conhecida, em termos de sobre ela o tribunal *a quo* se vir a pronunciar. Como se decidiu no Acórdão n.º 352/94 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Setembro de 1994), deve entender-se a exigência de suscitação da inconstitucionalidade *durante o processo*, «não num sentido meramente formal (tal que a inconstitucionalidade pudesse ser suscitada até à extinção da instância)», mas «num sentido funcional», de tal modo «que essa invocação haverá de ter sido feita em momento em que o tribunal *a quo* ainda pudesse conhecer da questão», «antes de esgotado o poder jurisdicional do juiz sobre a matéria a que [a mesma questão de constitucionalidade] respeita».

É este o único sentido do dito requisito que corresponde à natureza da intervenção do Tribunal Constitucional *em via de recurso*, para reapreciação, portanto, de uma questão suscitada antes da prolação da decisão recorrida, de modo a permitir ao juiz *a quo* pronunciar-se sobre ela (v. também o Acórdão n.º 155/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 1995).

Esta orientação, como também se salientou nos acórdãos citados, apenas em circunstâncias excepcionais, anómalas (cf., v. g., os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 94/88, 51/90 e 61/92, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988, 12 de Julho de 1990 e 18 de Agosto de 1992, respectivamente), conhece restrições, admitindo-se diferir par o momento da interposição do recurso de constitucionalidade a definição da questão de constitucionalidade que se quer ver apreciada, dada a inexigibilidade da suscitação, em momento anterior, da questão de constitucionalidade, nomeadamente considerando o carácter insólito ou absolutamente inesperto da aplicação da norma impugnada, ou de uma sua dada interpretação.

Assim, é certo que os problemas a que se referem as normas indicadas nas citadas alíneas C) e E) estavam postos aos reclamantes desde o início da acção, referida esta, como era, tão-só aos *juros* dos depósitos — estes constituíam, pois, o objecto do pedido na acção interposta pelos ora reclamantes, sendo certo que, como é óbvio, o direito a esses *juros* dependia da titularidade dos montantes em causa.

Tendo, designadamente, em consideração a circunstância de a acção ser dirigida à obtenção apenas dos *juros*, a posição acolhida na sentença quanto à questão do ingresso das rendas depositadas durante a pendência de acção de despejo na *titularidade do senhorio* não pode considerar-se insólita ou imprevista, de tal modo que os reclamantes pudessem considerar-se dispensados do ónus de suscitar a inconstitucionalidade de interpretação contrária.

Na verdade, sendo o *objecto da acção* interposta pelos autores constituído pelos *juros* relativos às rendas, o ingresso destas na sua titularidade, enquanto senhorio, era um pressuposto do direito a esses *juros*. Tratava-se, pois, de um ponto do qual dependia o pedido principal feito na acção por eles intentada, pelo que os autores, se defendessem a inconstitucionalidade das normas referidas, na interpretação segundo a qual as rendas não ingressaram na sua titularidade, deveriam ter desde logo suscitado tal inconstitucionalidade, antes de esgotado o poder jurisdicional do tribunal recorrido, para obter deste uma pronúncia sobre tal questão de constitucionalidade. Não o fizeram, e não se pode considerar que a posição seguida pela sentença do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa constitua, quanto a este ponto, uma «decisão surpresa», no sentido de uma decisão que faz uma interpretação e aplicação insólita, que os ora reclamantes não pudessem e deveriam prever.

E a mesma inexistência de qualquer «decisão surpresa» deve afirmar-se quanto ao problema do *onus da prova* da falta de causa do enriquecimento, que, respeitando a um facto constitutivo da pretensão dos autores, foi posto a cargo destes, de acordo com a regra geral do artigo 342.º do Código Civil.

A interpretação efectuada na sentença em relação ao ónus da prova da falta de causa do enriquecimento (posto a cargo dos autores) não se afigura, assim, imprevista ou de toda a forma insólita, de modo a constituir uma «decisão surpresa», que aplique as normas em questão numa dimensão interpretativa tal que não podia ser antecipada pelos ora reclamantes para efeito de suscitação da sua inconstitucionalidade. Antes pelo contrário, a decisão recorrida seguiu o entendimento maioritário na doutrina e na jurisprudência, segundo o qual «a falta de causa terá de ser não só alegada como *provada*, de harmonia com o princípio geral estabelecido no artigo 342.º, por quem pede a restituição» (Antunes Varela/Pires de Lima, *Código Civil Anotado*, vol. 1, 4.ª ed., com a colaboração de M. Henriques Mesquita, Coimbra, 1987, p. 456, e, já no domínio do Código de 1867, Luiz da Cunha Gonçalves, *Tratado de Direito Civil em Comentário ao Código Civil Português*, vol. IV, Coimbra, 1931, p. 747; na jurisprudência, os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Julho de 1970 e 14 de Janeiro de 1972 e do Tribunal da Relação do Porto de 7 de Maio de 1969, in *Boletim do Ministério da Justiça*, respectivamente nos n.ºs 199, pp. 190 e segs., 213, pp. 214 e segs., e 194, p. 188).

Assim, os ora reclamantes deveriam, caso sustentassem a inconstitucionalidade das normas referidas numa das aludidas interpretações, ter aproveitado a petição inicial para logo suscitar tal inconstitucionalidade, uma vez que as questões de que tratavam se referiam a aspectos conexos com o objecto da acção que interpuseram e uma vez que a sentença recorrida não efectuou dessas normas qualquer interpretação ou aplicação insólita ou imprevista.

11 — Em suma: não podem considerar-se preenchidos os requisitos exigidos no n.º 1, alínea b), do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional para o recurso de constitucionalidade que os ora reclamantes pretenderam interpor, designadamente:

O requisito da aplicação das normas como *rationes decidendi* na decisão recorrida (para as normas dos artigos 664.º e 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil);

O requisito da suscitação atempada e de forma processualmente adequada da questão de constitucionalidade durante o processo para as normas dos artigos 342.º, n.º 1, 473.º, 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do 1042.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, e dos artigos 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

Pelo que não pode a presente reclamação ser deferida, mantendo-se, embora por fundamentos parcialmente diversos, a decisão, decorrente do despacho reclamado de não admissão do recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide indeferir a presente reclamação e condenar os reclamantes em custas, fixando a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1999. — *Paulo Mota Pinto* — *Bravo Serra* — *Maria Fernanda Palma* — *Guilherme da Fonseca* — (vencido, conforme declaração de voto junta) — *Luis Nunes de Almeida*.

Declaração de voto. — I — Votei vencido por achar que, em parte, deveria ser atendida a reclamação, mais precisamente quanto às normas do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, identificadas no n.º 10 do acórdão, com o sentido interpretativo com que foram aplicadas na sentença recorrida.

Acompanhando, no mais, o acórdão, embora com algumas dúvidas relativamente à parte do recurso de constitucionalidade que se referia às normas dos artigos 664.º e 514.º, n.º 1, do Código do Processo Civil, (n.ºs 8 e 9 do acórdão), dele dissenti no ponto em causa, quando entende que «não pode considerar-se atempada e adequadamente cumprido o ónus de suscitação da questão de constitucionalidade pelos ora reclamantes», na linha da orientação jurisprudencial deste Tribunal Constitucional.

É que, tratando-se no caso de uma acção declarativa de condenação com processo sumaríssimo, decorre do ritualismo processual dos artigos 793.º e seguintes do Código de Processo Civil — a versão actual e vigente e a anterior não diferem no que aqui interessa — que nesse tipo de acção só há dois articulados, sendo a contestação apenas «notificada ao autor», e «não há recurso» da sentença.

Assim sendo, só após a sentença o autor poderá tomar posição quanto a eventuais questões de inconstitucionalidade com que se confronte face à decisão final que lhe for desfavorável, e o momento adequado será o requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, não sendo exigível que antecipe possíveis juízos de inconstitucionalidade na petição inicial ou que o faça na «breve alegação oral» que a lei prevê na audiência final, finda a produção de prova.

É o que acontece nos presentes autos, pois os reclamantes vieram arguir a inconstitucionalidade no referido requerimento das normas dos «artigos 342.º, n.º 1, 473.º, 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 1042.º, n.ºs 1 e 2, do CC e dos artigos 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro», com o sentido interpretativo com que foram aplicados, nos seguintes termos que dele se extraem:

«C) Os autores não terem provado a falta de causa do enriquecimento legal. A sentença interpretou os artigos 342.º, n.º 1, e 473.º ambos do CC, no sentido de competir aos alegantes a prova de tal facto, o que é uma violência, já que se trata de um facto negativo, impossível de provar.

E) Se ter considerado que as rendas só ingressaram na titularidade dos autores quando foi efectuado o levantamento das mesmas. Para assim julgar, o tribunal interpretou os artigos 1022.º, 1038.º, alínea a), 1041.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, 1042.º, n.ºs 1 e 2, todos do CC, e 20.º, 22.º, 25.º, 27.º e 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, no sentido de que as rendas vencidas na pendência da acção de despejo não pertencem ao senhorio enquanto não for proferida decisão definitiva. Ora, uma tal interpretação, na medida em que despojou os autores daquilo que era seu, viola os princípios do Estado de direito democrático, da justiça e da protecção da propriedade privada, plasmados nos artigos 2.º e 62.º, n.º 1, ambos da Constituição.»

2 — Exigir-se, como fez o acórdão, que os «ora reclamantes deveriam, caso sustentassem a inconstitucionalidade das normas referidas, numa das aludidas interpretações, ter aproveitado a petição inicial para logo suscitar tal inconstitucionalidade» constitui uma posição restritiva e manipuladora dos direitos processuais das partes aqui os autores na acção, pois estes teriam de transformar o articulado — que é simples por natureza, como decorre do artigo 793.º — numa peça de discussão jurídico-constitucional acerca da «questão do ingresso das rendas depositadas durante a pendência de acção de despejo na titularidade do senhorio» e acerca do «problema do ónus da prova da falta de causa do enriquecimento», antecipando os virtuais juízos de (in)constitucionalidade a que poderia chegar o julgador na sentença. Quando, como é típico de uma acção com processo sumaríssimo, estariam até os autores na expectativa de ganho fácil da causa, nomeadamente, se a acção não fosse contestada, sendo que a estratégia processual na petição inicial deve reduzir-se ao mínimo possível, para surpreender a parte contrária com a pretensão e os seus fundamentos.

Portanto, nesse quadro, a sentença é sempre uma «decisão surpresa», com o sentido que nela se faz da interpretação e aplicação das normas jurídicas convocáveis no caso.

Se se admitir, como diz o acórdão, que é de «diferir para o momento da interposição do recurso de constitucionalidade a definição da questão de constitucionalidade que se quer ver apreciada», dada a inexigibilidade da suscitação, em momento anterior, da questão de constitucionalidade, este é um dos casos — face à sua tipologia processual — em que se deve também admitir tal diferimento, mesmo que não revista em rigor «carácter insólito ou absolutamente inesperado» a aplicação da norma em causa, ou de uma sua dada interpretação. — *Guilherme da Fonseca*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 5096/99 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 24 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Maria Cristina Lança Vilhena de Mendonça, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Sacavém e professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária desta Universidade Aberta — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 28 de Março do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

Reitoria

Despacho n.º 5097/99 (2.ª série). — Considerando que a professora catedrática da Universidade Nova de Lisboa Doutora Maria José Pimenta Ferro Tavares possui longa e inegável experiência no ensino universitário;

Considerando que ao longo dos últimos anos tem contribuído com o seu saber e dedicação para o desenvolvimento e aprofundamento do ensino à distância, vindo assim enriquecer os quadros da Universidade Aberta;

Requerida pela própria a transferência para a Universidade Aberta e obtido o parecer favorável, por unanimidade, do conselho científico da Universidade Aberta em sessão de 18 de Janeiro de 1995;

Obtida a garantia do conhecimento do pedido de transferência por parte da universidade de origem, conforme ofício do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Proceda-se à transferência da professora catedrática da Universidade Nova de Lisboa Doutora Maria José Pimenta Ferro Tavares para a Universidade Aberta, nos termos da alínea a) do artigo 9.º dos Estatutos da Carreira Docente Universitária, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

A referida professora catedrática vai ocupar um dos lugares criados pelo mapa anexo ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 444/88, de 2 de Dezembro, tendo sido deixado vago pelo Doutor José Enes Pereira Cardoso, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 29 de Setembro de 1994.

O encargo tem cabimento na verba da classificação económica 01.01.01 do orçamento privativo da Universidade Aberta para o actual ano económico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — A Vice-Reitora, *Maria Emília Ricardo Marques*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 666/99. — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Sónia Maria de Menezes Mesquita, assistente da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 4867/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (despacho n.º 10 492/98, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998), foram designados para fazerem parte do júri do concurso de professor catedrático do grupo/subgrupo 6 (Química) a que se refere o edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1998, e rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1998:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldês, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor José Cabral Luís da Conceição Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor Maria de Lurdes Taveira Sadler Simões Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor António José Venâncio Ferrer Correia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Joaquim Cristino Teixeira Dias, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Joaquim Costa Cruz Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 4868/99 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso (n.º 13-DRH/97) para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe (área de quimicotecnia) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, cujo aviso foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1997, e rectificado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1997.* — Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º e no artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de classificação final para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe (área de quimicotecnia) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro se encontra afixada no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

A referida lista de classificação final foi homologada por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade de Aveiro, da qual cabe recurso para o membro do Governo competente (*), nos termos do artigo 34.º do supracitado diploma legal.

(*) Competência delegada nos termos do despacho n.º 1741/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 4869/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído pela seguinte forma o júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Marina Gyumishyan:

Presidente — Doutor Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, professor associado da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Manuel Carlos Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Tomás Marques Henriques, professor auxiliar convidado da Universidade de Aveiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 4870/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído pela seguinte forma o júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Elena Vladimirovna Kononenko:

Presidente — Doutor Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, professor associado da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Manuel Carlos Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Tomás Marques Henriques, professor auxiliar convidado da Universidade de Aveiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 4871/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído pela seguinte forma o júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Luís Filipe dos Santos Pereira:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Agapito Galaricha, professor associado da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

- Doutor Joaquim Pereira Pinto Vieira, professor associado com agregação da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
- Doutora Maria de Fátima Teixeira Pombo, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.
- Doutor Vasco Afonso da Silva Branco, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 4872/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído pela seguinte forma o júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Tomas Gaal:

Presidente — Doutor Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, professor associado da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Manuel Carlos Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Tomás Marques Henriques, professor auxiliar convidado da Universidade de Aveiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5098/99 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Fevereiro de 1999:

Licenciado Virgílio Gomes Correia, assistente convidado além do quadro da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato a seu pedido com início em 1 de Fevereiro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Rectificação n.º 620/99. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3667/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999, rectifica-se que onde se lê «Teresa Margarida Fortuna da Cunha» deve ler-se «Teresa Margarida Fortuna da Cunha».

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Edital n.º 158/99 (2.ª série). — O Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso de provas documentais para uma vaga de professor catedrático do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos nos Serviços Centrais desta Universidade, com os documentos mencionados nos editais afixados na Faculdade e na Porta Férrea.

12 de Fevereiro de 1999. — O Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

Serviços Centrais

Aviso n.º 4873/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, rectificado pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Medicina e nos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1998.

24 de Fevereiro de 1999. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão, *Maria Luísa Cardoso*.

Despacho n.º 5099/99 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciado Pedro Manuel Malaquias Pires Urbano, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 12 de Janeiro de 1999.

Licenciada Maria Manuela Pereira Vilar Marinho, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 2 de Março de 1999.

Licenciada Paula Cristina Oliveira Castilho Freitas, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 2 de Março de 1999.

Licenciada Cláudia Rute Carlos Ferreira, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 30 de Março de 1999.

Licenciada Teresa Manuela Marques dos Santos Dias Rebelo, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 20 de Abril de 1999.

Licenciada Carla Maria Santos Carvalho, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 29 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão, *Maria Luísa Cardoso*.

Despacho n.º 5100/99 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, são designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de uma vaga de professor associado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tec-

nologia da Universidade de Coimbra (não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas):

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga, por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998).
Vogais:

Doutor António José Luís Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras, professor catedrático da Universidade do Porto.

Doutor Victor Manuel do Nascimento Graveto, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, professor associado com agregação do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

25 de Fevereiro de 1999. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão, *Maria Luísa Cardoso*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4874/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de cozinheiro.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar da categoria de cozinheiro, vago no quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a referida vaga e caduca com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Conteúdo funcional — compete ao cozinheiro a confecção de refeições.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — a remuneração será a prevista no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril, acrescida das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

5 — Local de trabalho — nos Serviços de Alimentação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

6 — Legislação aplicada — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e Decretos Regulamentares n.ºs 70/85, de 30 de Outubro, e 4/92, de 2 de Abril.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — de acordo com o previsto na lei, podem candidatar-se funcionários ou agentes, independentemente do serviço a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, três anos de serviço ininterrupto.

8 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais.

b) Prova de conhecimentos específicos.

8.1 — Provas de conhecimentos — visam avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

8.1.1 — As provas de conhecimentos a realizar revestem a forma oral, de natureza teórica, com a duração de uma hora, classificadas de 0 a 20 valores, e versarão sobre os temas constantes dos anexos aos despachos do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa e do reitor da Universidade de Coimbra, referentes a concursos de ingresso na carreira de cozinheiro do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1999.

8.1.2 — As provas de conhecimentos são eliminatórias de per si para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples obtida nas respectivas provas.

8.3 — Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra e entregue na Repartição de Pessoal e Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, Rua de Oliveira Matos, 12, 3040 Coimbra, atendendo-se neste último caso à data do registo.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, indicando o *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e o tempo de serviço efectivo na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo para tal declará-lo sob compromisso de honra.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos, sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Afixação das listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas nos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, sitos na Rua de Guilherme Moreira, 12, em Coimbra, e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

12 — A constituição do júri, nos termos do despacho do dirigente do serviço em referência ao presente concurso, que fica anexa ao processo, é a seguinte:

Presidente — Licenciado António Luzio Vaz, administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Costa Veríssimo, director de serviços operativos dos Serviços de Acção Social da Universidade

de Coimbra, que substituirá o presidente na sua falta ou impedimento.

José Manuel Gomes Tereso, chefe de repartição na área de alimentação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

António João Fava Santos, chefe de repartição na área de contabilidade dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

Maria Isabel Oliveira Ferreira Roque, chefe de secção de Pessoal e Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

8 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Júri, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Contrato (extracto) n.º 667/99. — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Dezembro de 1998:

Paulo Manuel Ferrão Canhoto, a exercer funções de técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado, precedendo concurso, na mesma categoria (escala 1, índice 180) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 5101/99 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 19 de Janeiro de 1998:

Licenciado Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, iniciou funções como professor auxiliar convidado, a 100%, em regime de requisição, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escala 1, com efeitos deste 1 de Outubro de 1998, válido por três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5102/99 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia das Universidades) e da alínea s) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 144/92, do Ministério da Educação, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, é alterado o quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, com as alterações entretanto ocorridas, de acordo com o seguinte mapa:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
				Existentes	Criados	Extintos	Total
Auxiliar	Funções de apoio na área de fiscalização, medições em obras de conservação e construção.	Fiscal de obras/fiscal de obras públicas.	Fiscal de obras/fiscal de obras públicas.	0	1	—	1
Administrativo	Administrativa	Administrativa	Assistente administrativo principal.	60	—	1	59

Despacho n.º 5103/99 (2.ª série):

Designados, por despacho do reitor de 27 de Fevereiro último, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado do 6.º grupo (Filosofia) da Faculdade de Letras requeridas pelo Doutor Leonel Ribeiro dos Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Oswaldo Market, professor catedrático da Universidade Complutense de Madrid.
- Doutora Maria José Cantista, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor Acílio Estanqueiro Rocha, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Joaquim Cerqueira Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Doutor José Adriano Rodrigues Barata-Moura, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

1 de Março de 1999. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria**

Despacho n.º 5104/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos da Universidade, e de acordo com proposta do conselho científico da Escola de Economia e Gestão, determino em aditamento aos despachos RT-58/96, RT-29/97, RT-2/98 e RT-28/98, o seguinte:

- 1 — É afectada uma vaga de professor catedrático ao grupo disciplinar de Economia.
- 2 — É afectada uma vaga de professor catedrático ao grupo disciplinar de Gestão.
- 3 — São afectadas duas vagas de professor associado ao grupo disciplinar de Economia.
- 4 — São afectadas duas vagas de professor associado ao grupo disciplinar de Gestão.
- 5 — São, consequentemente, extintas duas vagas de professor catedrático e quatro vagas de professor associado nas «vagas por afectar da Escola de Economia e Gestão» relativamente à situação anterior à aplicação do despacho n.º 22 339/98, do Ministro da Educação.

24 de Fevereiro de 1999. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

Serviços Administrativos

Aviso n.º 4875/99 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática, a que alude a referência FP-2/98-E/1/SD(1), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1998, de que a lista de classificação final pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítios no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

23 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Repartição, *António P. Falcão*.

Despacho (extracto) n.º 5105/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Novembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Vítor Francisco Mendes de Freitas Gomes da Fonte — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1998, por conveniência urgente de serviço, considerando-se rescindido o contrato anterior na categoria de assistente estagiário a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Despacho (extracto) n.º 5106/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre José Alberto da Silva Freitas, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5107/99 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria Teresa Magalhães da Silva Pinto Andrade, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5108/99 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 1998 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Joaquim Lima Macedo de Queirós — prorrogado o contrato, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1999 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5109/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 1998 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Ian Duarte Manuel Esteves — contratado, por conveniência urgente de serviço e em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico superior de informática de 2.ª classe da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1999 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5110/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Luís Miguel Gales Pereira Pinto — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5111/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Alice Maria Pais da Silva — nomeada provisoriamente, por um ano, por conveniência urgente de serviço, técnica-adjunta de 2.ª classe (gestão) da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1999, transitando para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe (gestão), por aplicação do

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5112/99 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Albina Maria da Mota Moreira Pinto Silva, técnica superior de 2.ª classe (BD) da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, como técnica superior de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1999, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5113/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo Jorge Pinheiro d'Eça Guimarães, assistente convidado além do quadro, com 20% do vencimento, da Faculdade de Ciências desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1999 e pelo período de um ano, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5114/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís António Pereira de Meneses Corte-Real — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5115/99 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Sandra Maria de Almeida Silva — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999 e pelo período de um ano, renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5116/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Margarida da Fonseca e Castro Cardoso, assistente convidada além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 5117/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Arquitecto Rui Jorge Garcia Ramos — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Uni-

versidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro e até 14 de Outubro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho n.º 5118/99 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 28 de Setembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 16 de Outubro de 1998, constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado no Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Aquiles José Ferreira de Araújo Barros:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Maria de Lurdes Taveira Sadler Simões Gonçalves, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos Maria Martins da Silva Corrêa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Joaquina Soares Arede Amaral Trigo, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor António Fernando Sousa Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa Sá Dias Vasconcelos, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

25 de Fevereiro de 1999. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 4876/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do presidente do conselho directivo, proferido por subdelegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Arquitecto João Álvaro Martins da Rocha, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 de Fevereiro a 20 de Junho de 1999.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 5119/99 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 1999 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Júlio Fernando Dolbeth e Costa Henriques da Silva, assistente estagiário — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 25 de Fevereiro de 1999.

Licenciado Rui Paulo Vitorino dos Santos, assistente estagiário — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 25 de Fevereiro de 1999.

10 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Augusto Alves*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 5120/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Susana Maria da Silva Santos Gaio — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica superior de informática de 2.ª classe (área de desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações) da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1999 e válido pelo período de 12 meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços Académicos e de Pessoal, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 5121/99 (2.ª série). — Tendo em consideração que o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, diz que se mantém em vigor os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados até à data da publicação do referido diploma, determino a anulação do concurso para chefe de secção da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1999.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Luís Fontes da Costa Lima*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 4877/99 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico de 1.ª classe.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho da presente data, no uso da competência delegada por despacho do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento do lugar a seguir discriminado, da carreira técnica, área de apoio ao ensino e à investigação, constante do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, cuja publicação foi efectuada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1995, e rectificada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 1995:

1.1 — Técnico de 1.ª classe — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98 e 404-A/98, de 11 de Julho e de 18 de Dezembro, respectivamente.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular que poderá ser complementada por entrevista profissional de selecção, caso o júri o entenda.

5.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

5.1.1 — Na formação profissional apenas serão consideradas as acções de formação com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente comprovadas.

5.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Cultura geral;
 - b) Experiência profissional diversificada;
 - c) Experiência profissional aprofundada;
 - d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
 - e) Gosto pelo trabalho de grupo;
 - f) Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
 - g) Participação na discussão dos problemas;
 - h) Sentido crítico e inovador;
 - i) Motivação e interesses.
- a) Motivação e interesses;

6.1 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

6.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos obedecerá, igualmente, à escala de 0 a 20 valores.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço reportada aos anos de serviço exigidos como requisito de admissão a concurso;
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria que aquele detém e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante o mesmo período e que comprovem a sua experiência profissional;
- d) Fotocópia autenticada das fichas de notação respeitantes aos anos de serviço exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Faculdade de Medicina do Porto ficam dispensados da apresentação dos documentados referidos nas alíneas b) a d) do n.º 7.3 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

7.5 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas relativas ao presente concurso serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutor Serafim Correia Pinto Guimarães, professor catedrático.

Vogais efectivos:

- 1.º Doutora Maria Isabel Amorim de Azevedo, professora catedrática.
- 2.º Doutora Maria Quitéria da Silva Paiva, investigadora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Doutor António Albino Coelho Marques Abrantes Teixeira, professor auxiliar.
- 2.º Doutor José Pedro Lopes Nunes, professor auxiliar convidado a 30 %.

18 de Fevereiro de 1999. — O Director, *J. Pinto Machado*.

Aviso n.º 4878/99 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para operário principal (electricista).* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho da presente data, no uso da competência delegada por despacho do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento do lugar a seguir discriminado, da carreira de operário principal (electricista), constante do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, cuja publicação foi efectuada no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1995, e rectificada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 1995:

1.1 — Operário principal (electricista) — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98 e 404-A/98, de 11 de Julho e de 18 de Dezembro, respectivamente.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, que poderá ser complementada por entrevista profissional de selecção caso o júri o entenda.

5.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

5.1.1 — Na formação profissional apenas serão consideradas as acções de formação com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente comprovadas.

5.1.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação e interesses;
- b) Sentido de responsabilidade;
- c) Capacidade de relacionamento;
- d) Preocupação pela valorização profissional.

6.1 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

6.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos obedecerá, igualmente, à escala de 0 a 20 valores.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Lugar a que se candidata;
- e) Indicação da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria que aquele detém e a natureza

do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante o mesmo período e que comprovem a sua experiência profissional;

- d) Fotocópia autenticada das fichas de notação respeitantes aos anos de serviço exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas relativas ao presente concurso serão afixadas, quando for caso disso, na Secretaria desta Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Licenciado Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres, secretário da Faculdade.

Vogais efectivos:

- 1.º António Pires Fragoso, chefe de repartição.
- 2.º Antero Barbosa Pinto, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Manuela Umbelina Fernandes Correia Gomes da Mota, técnica especialista de gestão.
- 2.º Carlos Armando dos Anjos Sá, chefe de secção.

22 de Fevereiro de 1999. — O Director, *J. Pinto Machado*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso n.º 4879/99 (2.ª série). — Para conhecimento, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 1998, de que a lista de classificação final se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal deste Instituto.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Corália Vicente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho n.º 5122/99 (2.ª série). — Por despacho (extracto) de 1 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Promoção/Educação para a Saúde, requeridas pela licenciada em Biologia/Geologia Cândida Alice Almeida Ramoa Silva:

Presidente — Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutora Maria Fernanda Navarro da Silva Nascimento, professora catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, professora auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 5123/99 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Janeiro e 12 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foram autorizados os contratos administrativos de provimento como assistentes de:

Dr. Francisco José Félix Saavedra — a partir de 6 de Novembro de 1998.

Engenheira Marta Von Haffe Albuquerque Reboredo — a partir de 24 de Novembro de 1998.

Licenciada Capitolina Patrícia de Brito António — a partir de 21 de Outubro de 1998.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 5124/99 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 1999 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foram nomeados definitivamente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, os seguintes funcionários:

Engenheiro Arsénio Monteiro dos Reis — como técnico superior de 2.ª classe.

Teresa Maria Aires dos Santos — como auxiliar técnica.

Fátima Pinto da Silva — como auxiliar administrativa.

Vítor André da Silva Martins — como auxiliar administrativo.

Carla Alexandra Ferreira Coutinho — como auxiliar administrativa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 5125/99 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Novembro de 1998 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foi autorizado o contrato administrativo de provimento como monitora desta Universidade de Susana Maria Ferreira de Melo Abreu, a partir de 13 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 5126/99 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foi o Doutor Alberto Marinho Saraiva Cardoso nomeado provisoriamente professor associado do quadro da mesma Universidade, a partir de 8 de Fevereiro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 5127/99 (2.ª série). — Por despachos de 8, 14, 20, 22 e 29 de Janeiro e 2, 5, 11, 12 e 17 de Fevereiro, respectivamente do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as seguintes equiparações a bolseiros fora do País:

Engenheira Paula Filomena Martins Lopes, assistente estagiária — no período de 5 de Janeiro a 1 de Abril de 1999.

Engenheiro António Fernando Vasconcelos Cunha Castro Coelho, assistente — no período de 16 a 22 de Janeiro de 1999.

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor associado — no período de 16 a 22 de Janeiro de 1999.

Engenheiro Eurico Vasco Ferreira Amorim, assistente estagiário — nos períodos de 5 a 15 e de 24 a 29 de Fevereiro de 1999.

Dr. Luís Miguel Faustino Machado, assistente — no período de 31 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1999.

Prof. Doutor António Nazaré Pereira, professor catedrático — no período de 27 de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1999.

Prof.ª Doutora Ana Maria Araújo de Beja Nazaré Pereira, professora catedrática — no período de 27 de Janeiro a 7 de Fevereiro de 1999.

Dr.ª Orquídea Maria Moreira Ribeiro, assistente — no período de 16 a 22 de Março de 1999.

Dr.ª Ana Paula Florêncio Aires, assistente — no período de 18 a 25 de Fevereiro de 1999.

Prof. Doutor Eduardo dos Santos Rosa, professor associado com agregação — no período de 7 a 24 de Fevereiro de 1999.

Dr.ª Maria Cristina Guiomar Antunes, assistente — no período de 1 de Fevereiro a 30 de Abril de 1999.

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor auxiliar — no período de 25 de Fevereiro a 5 de Março de 1999.

Licenciada Maria Manuela Outeiro Correia de Matos, assistente estagiária — no período de 7 de Fevereiro a 30 de Abril de 1999.

Dr. Joaquim José Jacinto Escola, assistente — no período de 18 de Fevereiro a 4 de Março de 1999.

Prof. Doutor Francisco José Lopes Sousa Diniz, professor auxiliar — no período de 14 a 18 de Abril de 1999.

Licenciada Isabel O'Neil Mascarenhas Gaivão, assistente — no período de 12 a 19 de Fevereiro de 1999.

Prof. Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático — no período de 14 a 20 de Fevereiro de 1999.

Prof.ª Doutora Maria Elisa Preto Gomes, professora auxiliar — no período de 19 a 25 de Abril de 1999.

Licenciada Luísa Benvinda Pereira Álvares, assistente — no período de 7 a 14 de Fevereiro de 1999.

23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 621/99. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3565/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1999, a p. 2585, rectifica-se que onde se lê «Maria João Vasconcelos Tamagnini Barosa do Colaço; Paulo Lopes Rodrigues Fernandes» deve ler-se «Maria João Vasconcelos Tamagnini Barbosa de Colaço; Paulo Luís Rodrigues Fernandes.»

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 4880/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos deste Instituto:

De 5 de Novembro de 1998:

Teresa de Jesus Seabra de Almeida — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir de 11 de Novembro de 1998.

De 9 de Novembro de 1998:

Ana Cristina Oliveira Tavares — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 10 de Novembro de 1998:

Ana Cristina Nunes de Carvalho — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 11 de Novembro de 1998.

Maria Gabriela Matias da Silva — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 13 de Novembro de 1998:

Gustavo Alberto Guerreiro Seabra Leitão — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 14 de Novembro de 1998:

Ana Lúcia Henriques Martins — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 25 de Novembro de 1998:

Carlos José Corredoura Serrão — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 30 de Novembro de 1998:

Rita dos Santos Cheta da Silva — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro neste Instituto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 3 de Dezembro de 1998:

Nuno Manuel da Cruz David — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 13 de Outubro de 1998, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 11 de Fevereiro de 1999:

Miguel de Matos Castanheira do Vale de Almeida — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 28 de Abril de 1999. De acordo com o artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária foi emitido um parecer pelos Profs. Doutores José

Carlos Gomes da Silva e Brian Juan O'Neill, o qual foi aprovado em reunião do conselho científico de 3 de Fevereiro de 1999.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

Rectificação n.º 622/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1999, a p. 1853, novamente se publica:

«Por despacho de 15 de Setembro de 1998 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos deste Instituto:

Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa — contratado como professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1998. São devidos emolumentos.)»

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 5128/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 1998 da presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 247 700\$, correspondente ao escalão 1, índice 100, a partir de 2 de Dezembro de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Domingos Pereira*.

Despacho n.º 5129/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 da presidente do Instituto Politécnico de Beja:

António Joaquim Freitas Jorge — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro, a tempo parcial (40%), em regime de acumulação, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 1 de Outubro de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Conta. Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Domingos Pereira*.

Despacho n.º 5130/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 da presidente do Instituto Politécnico de Beja:

Rui Alberto da Silva Martins Isidoro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro, a tempo parcial (40%), em regime de acumulação, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 1 de Outubro de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Domingos Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 5131/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Amílcar dos Santos Alves Pimentel — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico de 2.ª classe da Escola Superior Agrária deste Instituto, precedendo conclusão do regime de estágio, vencendo mensalmente o quantitativo correspondente ao previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado*.

Despacho n.º 5132/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Atilano Reis Mendes Suarez — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe da Escola Superior Agrária deste Instituto, precedendo conclusão do regime de estágio, vencendo mensalmente o quantitativo correspondente ao previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado*.

Despacho n.º 5133/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciados Cristina Isabel Neves Pereira Estevinho e Nuno Miguel Gonçalves Estevinho — autorizados os contratos administrativos de provimento para o exercício das funções de assistentes do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1998, por terem iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e com a duração de três anos, correspondendo-lhes a remuneração mensal ilíquida de 247 700\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4881/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Carlos Manuel Caetano Monteiro — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 211/97, de 29 de Março. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

1 de Fevereiro de 1999. — O Administrador dos Serviços de Acção Social, *Oswaldo Adérito Régua*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 5134/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 11 de Fevereiro de 1999:

Mafalda Maria Simões Duarte Vale — contratada além do quadro como técnica-adjunta principal de BD para o Instituto Politécnico de Castelo Branco/Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5135/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 11 de Fevereiro de 1999:

João Augusto Lopes Dias — contratado além do quadro como segundo-oficial para o Instituto Politécnico de Castelo Branco/Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5136/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Dezembro de 1998:

Mestre Fernando José de Queirós Alves Monteiro — provido com nomeação definitiva como professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto

na lei geral para a respectiva categoria, a partir de 8 de Novembro de 1998.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5137/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Fevereiro de 1999:

Deolinda Maria Fonseca Alberto, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 4 e 11 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5138/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Fevereiro de 1999:

José Pereira Ribeiro Coutinho, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 27 de Fevereiro e 7 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5139/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Fevereiro de 1999:

João Pedro Martins da Luz, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 27 de Fevereiro e 7 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5140/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Fevereiro de 1999:

Fernanda Maria Grácio Delgado Ferreira de Sousa, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 27 de Fevereiro e 7 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5141/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Fevereiro de 1999:

Maria de Fátima Pratas Peres, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 27 de Fevereiro e 7 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 5142/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Dezembro de 1998:

Mestre Maria Margarida Chagas de Ataíde Ribeiro — provida com nomeação definitiva como professora-adjunta para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, a partir de 18 de Novembro de 1998.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 4882/99 (2.ª série). — Tendo sido publicado, por lapso dos Serviços Centrais do IPG, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999, o edital n.º 107/99 (2.ª série), dá-se o mesmo por anulado, não produzindo qualquer efeito.

19 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 5143/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 30 de Outubro de 1998:

Autorizado o contrato administrativo de provimento de Sandra Isabel Pires Barroso como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1998, auferindo a remuneração mensal líquida de 165 200\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Christopher Bochmann*.

Despacho n.º 5144/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Novembro de 1998:

Autorizado o contrato administrativo de provimento de Manuel Nuno d'Elvas Leitão Ivo Cruz como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60%), para a Escola Superior de Música, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1998, auferindo a remuneração mensal líquida de 183 360\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Christopher Bochmann*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 5145/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Janeiro de 1999:

João Carlos Tuna Brites — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio do Departamento de Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1996 e termo em 4 de Outubro de 1998, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 135, no valor de 92 200\$ da tabela anexa ao estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel da Mota Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5146/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologa a eleição do representante dos estudantes no conselho directivo da ESAS, de acordo com o resultado das eleições realizadas em 10 de Dezembro de 1998.

22 de Janeiro de 1999. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 5147/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 22 de Fevereiro de 1999:

Sílvia Marina Faria Alves Matias — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para o quadro de pessoal dos

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4883/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se faz público que se encontram afixadas neste Instituto as listas de antiguidade do pessoal não docente aprovadas pelo presidente.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

Despacho (extracto) n.º 5148/99 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Novembro de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

José Manuel Gaivéo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, por um período de seis meses, a tempo parcial (50%), em regime de substituição, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de 82 600\$.

Hernâni Raul Vergueiro Monteiro Cidade Mourão — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por três anos, renovável por igual período, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de 247 700\$.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5149/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 1998 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Ricardo José de Oliveira Issa, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — autorizada a renovação do contrato, por mais dois anos, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5150/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sandra Cristina Dias Nunes, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, por um ano, renovável por períodos bienais, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, escalão 1, índice 185, com a remuneração de 458 300\$, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5151/99 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nuno Miguel Lara Cintra Martins, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto por um ano, renovável por períodos bienais, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, escalão 1, índice 185, com a remuneração de 458 300\$, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5152/99 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 1998 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Jorge da Costa Santos, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto por um ano, renovável por períodos bienais, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, escalão 1, índice 185, com a remuneração de 458 300\$, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 4884/99 (2.ª série). — 1 — Em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área intradepartamental de Informática.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em Engenharia Informática ou Engenharia Electrotécnica, ramo de Informática, ou outra licenciatura de Engenharia desde que detenha experiência relevante na área de informática, com classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

Avaliação curricular;
Entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Possuir conhecimentos científicos na área mencionada consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;

Resultado da entrevista, onde se apreciarão o currículo dos candidatos, a experiência profissional em informática e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na Região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado de robustez física e certificado antituberculoso;
- e) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-adjunto Rui da Costa Marques Sant'Ovaia.
Vogais efectivos:

Professor-adjunto Nuno José Valente Lopes Madeira.
Professor-adjunto José Manuel Palma Redes Ramos.

Vogais suplentes:

Professor-adjunto António Manuel Dias Cavalheiro.
Professor-adjunto Luís Miguel Merca Fernandes.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 668/99. — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Manuel Lima Magalhães, assistente administrativo principal, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnico superior de 2.ª classe para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. O vencimento corresponde ao índice 400 do escalão 1 da carreira de regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 5153/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Dr.ª Maria Dalila Aguiar Rodrigues, professora-adjunta da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 17 a 21 de Fevereiro de 1999.

19 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho n.º 5154/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, é anulada a publicação inserta no despacho n.º 1495/99 (2.ª série), de 28 de Janeiro de 1998, referente à professora-coordenadora da Escola Superior de Educação de Viseu Maria Paula Martins Oliveira Carvalho.

19 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho n.º 5155/99 (2.ª série). — Por deliberação de 3 de Fevereiro de 1998 do conselho científico da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.ª Doutora Veronique Delplancq, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a equiparação a bolseiro no período de 1 a 5 de Fevereiro de 1999.

19 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 5156/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Fevereiro de 1999:

Licenciado Miguel Paulo Mateus Soares de Sousa — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe para o quadro dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu, criado pela Portaria n.º 229/97, de 3 de Abril, com início em 1 de Fevereiro de 1999, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Rectificação n.º 623/99. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2994/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1999, referente à licenciada Carla Alexandra Pimentel Granado, rectifica-se que onde se lê «com início em 28 e até 30 de Outubro de 1999» deve ler-se «com início em 28 de Outubro de 1998 e até 30 de Outubro de 1999».

19 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Rectificação n.º 624/99. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 2991/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1999, referente à licenciada Luísa Paula Simões de Carvalho, rectifica-se que onde se lê «com início em 6 de Outubro de 1998, por um ano lectivo» deve ler-se «com início em 6 de Outubro de 1998 e até 30 de Janeiro de 1999».

19 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LEIRIA, L.ª

Aviso n.º 4885/99 (2.ª série). — Conforme despacho proferido em 20 de Janeiro de 1999 pelo Secretário de Estado do Ensino Superior;

Ao abrigo do artigo 68.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro:

Vimos proceder ao registo dos Estatutos do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, constituídos por 32 páginas.

22 de Fevereiro de 1999. — Pela Entidade Instituidora, (*Assinatura ilegível.*)

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria é um estabelecimento de ensino superior universitário particular não integrado reconhecido nos termos legais pelo Ministério da Educação, de que é titular o ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.ª

2 — O Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria tem as suas instalações principais em Leiria.

Artigo 2.º

Instalações e equipamentos

Para a prossecução das suas actividades, o Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria dispõe de instalações e equipamentos que lhe são afectados pela entidade instituidora, a qual lhe assegura ainda, dentro dos limites orçamentais, as condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 3.º

Finalidades

1 — São finalidades do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria, como estabelecimento do ensino superior universitário:

- a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento em que ministra ensino aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa e colaborar na sua formação contínua;
- c) Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver os valores humanos;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem património da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de formas de comunicação;
- e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora dos conhecimentos de cada geração;
- f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, designadamente em matérias de metodologias e instrumentos de ensino, e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- g) Continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural;

- h) Cooperar com outros estabelecimentos de ensino, no âmbito científico e pedagógico, mormente com os que tenham sido criados pela entidade instituidora ou em que esta tenha participação.

2 — Consequentemente, o ensino universitário tem por escopo assegurar uma sólida preparação científica e proporcionar uma formação técnica e humanística que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

Artigo 4.º

Acordos

O Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria pode celebrar convénios, protocolos e outros acordos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º

Graus e títulos

1 — No desenvolvimento da sua actividade de ensino e investigação, o Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria organiza e lecciona cursos a que corresponde a concessão dos graus académicos para a qual está autorizado nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, bem como de outros títulos, diplomas ou certificados, e institui centros de investigação.

2 — O ISLA poderá, ainda, realizar cursos não conferentes de grau académico, atribuindo os respectivos diplomas, nos termos do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — O Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria goza, nos termos da lei e destes Estatutos, de autonomia cultural, científica e pedagógica.

2 — A autonomia cultural e científica traduz-se na capacidade de definir e organizar as áreas de investigação e de extensão cultural e demais actividades científicas compatíveis com os fins do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria.

3 — No domínio pedagógico, o Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria tem autonomia para elaborar e propor ao Ministério da Educação, para aprovação, os planos de estudos e os programas das respectivas disciplinas. Dispõe ainda da capacidade de autodefinição, através dos órgãos competentes, dos métodos de ensino e investigação.

Artigo 7.º

Competências específicas da entidade instituidora

São competências específicas da entidade instituidora:

- Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- Assegurar a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino;
- Submeter a registo os Estatutos do estabelecimento de ensino e suas alterações;
- Aprovar a concepção e o emprego de logótipos e demais símbolos do estabelecimento de ensino, bem como a concepção gráfica dos documentos e o desempenho de acções publicitárias do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria;
- Designar os titulares do conselho de direcção e o respectivo presidente e destituí-los livremente;
- Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
- Contratar docentes, ouvido o órgão científico do estabelecimento de ensino;
- Contratar pessoal não docente, ouvido o órgão de direcção do estabelecimento de ensino;
- Requerer a autorização de funcionamento de cursos, precedendo parecer favorável do órgão científico do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e funcional

SECÇÃO I

Artigo 8.º

Departamentos e unidades funcionais

1 — A unidade orgânica da estrutura do estabelecimento de ensino é o departamento.

2 — Os departamentos incluem um ou mais cursos e são dirigidos por coordenadores académicos.

3 — Coordenadores académicos:

- Os coordenadores académicos são nomeados por um período de três anos, renovável, pelo conselho de direcção, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino;
- Compete aos coordenadores académicos orientar e coordenar as actividades pedagógicas do respectivo departamento, de acordo com as directivas dos órgãos competentes, respondendo, nessas matérias, pelo resultado junto do conselho de direcção.

4 — Em casos devidamente justificados pode ser adoptada estrutura diversa da prevista nos números anteriores.

5 — No estabelecimento de ensino existirá uma biblioteca e poderão existir ainda outras unidades funcionais, designadamente centros de investigação e actividades livres e editoriais.

Artigo 9.º

Regulamentação

Nos termos destes Estatutos, os órgãos competentes do estabelecimento de ensino aprovam, no âmbito das suas competências, os respectivos regulamentos internos, que serão homologados pelo presidente do estabelecimento de ensino.

SECÇÃO II

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos do estabelecimento de ensino:

- O conselho de direcção;
- O conselho científico;
- O conselho pedagógico.

Artigo 11.º

Colaboração com a entidade instituidora

1 — Os órgãos do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria exercem as suas atribuições em estreita colaboração com a entidade instituidora, enquanto responsável pela sua gestão administrativa, económica e financeira, indispensáveis à garantia da sua existência e funcionamento.

2 — O exercício de funções em órgão do estabelecimento de ensino pressupõe a efectivação ou manutenção de vínculo contratual com a entidade instituidora.

SECÇÃO III

Conselho de direcção

Artigo 12.º

Composição do conselho de direcção

1 — O conselho de direcção é composto por três ou cinco membros nomeados e destituídos pela entidade instituidora, assim como o seu presidente.

2 — Os mandatos dos membros do conselho de direcção têm a duração de três anos, podendo ser exercidos em regime de comissão de serviço.

3 — Para efeito de deliberações, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Competência do conselho de direcção

1 — Compete ao conselho de direcção:

- Dirigir o estabelecimento de ensino, no âmbito das suas atribuições;
- Planificar e promover a execução das actividades curriculares e culturais;
- Elaborar o plano de actividades e o projecto de orçamento do estabelecimento de ensino, a apresentar à entidade instituidora;
- Elaborar, aprovar e revogar regulamentos do estabelecimento de ensino que não respeitem ao funcionamento interno de outros órgãos;
- Prestar colaboração à entidade instituidora na contratação de pessoal docente, ouvido o conselho científico;
- Propor à entidade instituidora a criação e ou alteração de cursos, ouvido o conselho científico;

- g) Propor, sob parecer ou mediante proposta do conselho científico, a criação de centros de investigação e acompanhar a sua actividade, nos termos destes Estatutos;
- h) Promover junto da entidade instituidora acções e medidas disciplinares relativamente a docentes e a não docentes;
- i) Exercer os poderes directivo e disciplinar em relação aos estudantes;
- j) Prestar todas as informações solicitadas pela entidade instituidora sobre o estabelecimento de ensino;
- l) Promover a execução das deliberações dos conselhos científico e pedagógico directamente ou por via de outros órgãos e serviços.

2 — O conselho de direcção poderá delegar as competências acima referidas em um ou vários membros conforme for entre si deliberado.

Artigo 14.º

Atribuições do presidente do conselho de direcção

São atribuições específicas do presidente:

- a) Coordenar a administração corrente do estabelecimento de ensino;
- b) Presidir e dirigir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Assegurar, em nome do órgão, a representação do estabelecimento;
- d) Representar e superintender as actividades do estabelecimento de ensino nos aspectos científicos, pedagógicos e culturais;
- e) Zelar pelo prestígio e dignidade do estabelecimento de ensino;
- f) Empossar os membros dos demais órgãos;
- g) Homologar os regulamentos internos de todos os órgãos do estabelecimento de ensino, ouvida a entidade instituidora;
- h) Assegurar o contacto com a entidade instituidora e os órgãos do estabelecimento de ensino e fomentar o bom relacionamento entre estes;
- i) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- j) Promover relações institucionais e o intercâmbio cultural e académico entre o ISLA e outros estabelecimentos de ensino e de investigação, nacionais e estrangeiros;
- l) Promover as eleições por órgãos colegiais desde que não seja da competência de outro órgão e decidir sempre sobre eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimento decorrentes de todos os processos eleitorais;
- m) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- n) Convocar por sua iniciativa reuniões extraordinárias dos conselhos científico, pedagógico e de direcção;
- o) Convocar extraordinariamente os conselhos quando a urgência não permite aguardar a respectiva reunião;
- p) Outorgar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) Elaborar o relatório anual das actividades do estabelecimento de ensino.

Artigo 15.º

Substituição do presidente

O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do conselho de direcção mais antigo na função.

Artigo 16.º

Reuniões do conselho de direcção

O conselho de direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a solicitação de dois dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselhos científico e pedagógico

Artigo 17.º

Regime geral

1 — A participação específica de docentes na gestão interna do estabelecimento de ensino é assegurada pela sua representação no conselho científico e no conselho pedagógico.

2 — A participação específica dos discentes na gestão interna do estabelecimento de ensino é assegurada pela sua representação no conselho pedagógico.

3 — O mandato dos membros dos conselhos científico e pedagógico é de três anos, excepto quanto ao dos representantes dos alunos, que é de um ano.

Artigo 18.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico será preenchido, pelo menos em dois terços, por doutores, obedecendo ao princípio da distribuição equitativa por áreas científicas dos cursos.

2 — O conselho científico é constituído:

- a) Pelos coordenadores académicos de cursos universitários, desde que tenham o grau de doutor;
- b) Por dois doutores designados pelo presidente do estabelecimento de ensino;
- c) Por um docente com o grau de doutor por cada curso, eleito pelos seus pares;
- d) Por um representante dos docentes com o grau de mestre e por outro dos docentes com o grau de licenciado, eleito pelos seus pares.

3 — O presidente do conselho científico será eleito de entre os seus membros de acordo com o artigo 21.º, n.º 3, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

4 — O presidente, que tem voto de qualidade, é substituído na sua falta pelo doutor mais antigo no grau académico.

Artigo 19.º

Competência do conselho científico

Compete ao conselho científico:

- a) Dar parecer sobre a criação e alteração de cursos propostos pela entidade instituidora;
- b) Emitir parecer acerca da criação de centros de investigação e dos respectivos regulamentos;
- c) Emitir parecer sobre os projectos de investigação, os relatórios de actividade e os orçamentos dos centros de investigação;
- d) Dar parecer e emitir recomendações quando solicitados pelo presidente do estabelecimento de ensino ou pelo conselho de direcção;
- e) Colaborar com o conselho de direcção na coordenação de todos os trabalhos académicos e dar parecer sobre o recrutamento de docentes;
- f) Atribuir equivalências nos casos previstos na lei;
- g) Tomar conhecimento dos programas das disciplinas ministradas;
- h) Dar parecer sobre os relatórios das actividades escolares que vierem a ser apresentadas pelo conselho de direcção;
- i) Dar parecer, nos termos da lei, relativamente ao funcionamento de cursos requeridos pela entidade instituidora;
- j) Definir a orientação específica da investigação e desenvolvimento científicos, abrangendo os centros de investigação afectos ao departamento respectivo;
- l) Propor à entidade instituidora cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento se para o efeito houver dotações orçamentais;
- m) Propor à entidade instituidora alterações ao regime de cursos vigente;
- n) Propor à entidade instituidora a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- o) Elaborar um relatório de actividades anuais, a apresentar até 30 de Outubro de cada ano lectivo findo;
- p) Elaborar o seu regulamento interno, a homologar pelo presidente do estabelecimento de ensino;
- q) Em geral, pronunciar-se sobre a prestação de serviços do estabelecimento de ensino à comunidade.

Artigo 20.º

Funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico tem uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes pelo presidente do estabelecimento de ensino, pelo seu presidente ou por, pelo menos, cinco dos seus membros, devendo dois, obrigatoriamente, desempenhar as funções de coordenadores académicos.

2 — Compete aos serviços próprios da entidade instituidora assegurar os meios administrativos necessários ao funcionamento do conselho.

3 — Decorridos 90 dias sobre a data de remessa de um processo sujeito ao parecer do conselho científico sem que este se pronuncie, considera-se, para todos os efeitos, que foi emitido parecer favorável e que houve deferimento tácito do processo em causa.

Artigo 21.º

Composição do conselho pedagógico

1 — Compõem o conselho pedagógico docentes e estudantes, sendo presidido por um docente eleito pelos seus membros.

2 — Cada curso terá a representação de um docente e de um estudante. Nos cursos com mais de 150 alunos, a representação duplicará.

3 — O presidente goza de voto de qualidade, e as deliberações têm de ser tomadas com a presença, pelo menos, do presidente e de 10 membros, sendo, pelo menos, metade de docentes.

4 — Nas reuniões do conselho pedagógico participam, se assim o entenderem, o conselho de direcção e um representante da Associação de Estudantes, sem direito a voto.

Artigo 22.º

Eleição dos membros do conselho pedagógico

1 — As eleições dos membros do conselho pedagógico fazem-se de entre os docentes e os delegados de turma.

2 — Eleição dos delegados de turma:

- a) Os delegados são eleitos pelos alunos das suas turmas respectivas para um mandato de um ano lectivo;
- b) As eleições são convocadas pelo presidente do estabelecimento de ensino até 30 de Outubro de cada ano;
- c) Os delegados representam as suas turmas junto da direcção, dos coordenadores académicos e da Associação de Estudantes.

3 — O processo eleitoral rege-se pelas seguintes disposições:

- a) O conselho de direcção diligencia para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente e discente;
- b) Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto;
- c) As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre os dias 2 e 16 de Novembro do ano em que devam ocorrer;
- d) As eleições são marcadas pelo presidente do estabelecimento de ensino;
- e) As eleições podem ocorrer em dois dias consecutivos e só podem efectuar-se em dias de aulas;
- f) A marcação faz-se com a necessária publicidade no estabelecimento de ensino, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

4 — O mandato dos docentes será de três anos e o dos discentes de um ano.

Artigo 23.º

Competência do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Tomar conhecimento dos princípios sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- b) Emitir parecer acerca dos planos de estudos;
- c) Formular votos e emitir recomendações a outros órgãos sobre questões de índole pedagógica;
- d) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso no estabelecimento de ensino;
- e) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas elaboradas pelos outros órgãos sobre esta matéria;
- f) Propor ao conselho de direcção a instituição de prémios escolares e participar na atribuição dos já instituídos;
- g) Promover, em colaboração com o conselho de direcção, estudos, conferências ou seminários sobre questões pedagógicas e de interesse didáctico;
- h) Promover a harmonização necessária ao bom funcionamento dos cursos, assegurando nomeadamente a coordenação do calendário escolar, dos horários das aulas e dos mapas das provas de avaliação;
- i) Elaborar o seu regulamento interno, a homologar pelo presidente do estabelecimento de ensino.

Artigo 24.º

Funcionamento do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente do

estabelecimento de ensino, pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de um terço dos seus membros.

2 — O presidente, que tem voto de qualidade, é substituído na sua falta pelo doutor mais antigo.

SECÇÃO V

Disposições comuns às deliberações dos conselhos científico e pedagógico

Artigo 25.º

1 — Cada sessão ordinária ou extraordinária do conselho científico e do conselho pedagógico terá uma ordem de trabalhos fixada pelo respectivo presidente na convocatória com a antecedência de dois dias úteis, salvo se estiverem presentes todos os membros.

2 — O órgão só reunirá com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, e, no caso de faltar o presidente, este é substituído pelo doutor com graduação mais antiga.

3 — As votações serão nominais, excepto quando o presidente propoña a adopção de voto secreto.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria simples.

5 — De cada sessão será lavrada uma acta, a elaborar por quem for designado secretário pelo presidente, submetida à aprovação final da respectiva sessão ou da seguinte e, uma vez aprovada, assinada pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO III

Centros de investigação

Artigo 26.º

Centros de investigação

1 — O conselho de direcção poderá propor à entidade instituidora, ouvido o conselho científico, a criação de centros de investigação e o estabelecimento dos respectivos quadros.

2 — Tais centros de investigação reger-se-ão por regulamentos aprovados pelo conselho de direcção, ouvido o conselho científico, e homologados pelo presidente do estabelecimento de ensino.

3 — Caberá aos centros de investigação conceber e executar projectos de investigação em matérias relacionadas com os planos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, bem como outros de interesse local e ou regional.

4 — Poderão os centros de investigação promover a realização de conferências, seminários e outras actividades de natureza científica e pedagógica relacionadas com o seu objecto.

Artigo 27.º

Directores dos centros de investigação

1 — Cada centro de investigação terá um director, nomeado pelo conselho de direcção, ouvido o presidente do estabelecimento de ensino e o conselho científico.

2 — Competirá ao director de cada centro de investigação:

- a) Organizar e dirigir o funcionamento do centro e responder por ele perante o conselho de direcção;
- b) Propor ao conselho de direcção o preenchimento dos respectivos quadros;
- c) Submeter ao conselho de direcção propostas de projectos de investigação, que este apreciará sob parecer do presidente do estabelecimento de ensino e do conselho científico;
- d) Apresentar anualmente um relatório de actividades ao presidente do estabelecimento de ensino, ao conselho científico e ao conselho de direcção.

3 — O director do centro de investigação enviará ao conselho de direcção, até 31 de Maio de cada ano, uma proposta de orçamento para o ano lectivo seguinte, que será objecto de parecer do presidente do conselho científico.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

Artigo 28.º

Recrutamento de pessoal docente

1 — O pessoal docente do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria será recrutado de acordo com as habi-

litações legalmente exigidas para o exercício da docência no ensino superior.

2 — No recrutamento e selecção dos docentes atender-se-á às habilitações e experiência científica, pedagógica e profissional e à capacidade de relacionamento humano e de integração na área de ensino.

3 — A admissão de pessoal docente será feita por candidatura e selecção ou por convite, sobretudo quando se trate de docentes de outros estabelecimentos de ensino superior ou de individualidades de reconhecido mérito.

4 — O Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria promoverá o recrutamento de pessoal docente, de investigação e técnico, para além do existente no quadro permanente, de acordo com as necessidades.

Artigo 29.º

Regime da carreira docente

1 — As categorias dos docentes são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar;
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

2 — Poderão aceder directamente às categorias anteriormente referidas os docentes que tenham obtido idêntica categoria em outro estabelecimento de ensino superior, contratados pela entidade instituidora, ouvido o conselho científico, de acordo com os artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — Os docentes convidados poderão ter o título das categorias referidas no n.º 1, mediante a aprovação por dois terços dos membros do conselho científico em exercício, sob parecer favorável do presidente do estabelecimento de ensino e entidade instituidora.

Artigo 30.º

Regras de avaliação e progressão na carreira

1 — Os docentes serão sujeitos a avaliação pedagógica, que poderá ser anual, a partir de inquéritos aos alunos, informação dos seus superiores hierárquicos ou dos seus pares, em termos a definir pelo conselho científico e pelo conselho pedagógico.

2 — A progressão na carreira far-se-á pelo preenchimento de vagas no quadro a definir periodicamente pela entidade instituidora, sob proposta do conselho de direcção, dependendo a progressão das disponibilidades orçamentais da instituição.

Artigo 31.º

Direitos do pessoal docente

1 — O pessoal docente goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação de matérias, no contexto dos programas aprovados, respeitando a coordenação institucional, científica e pedagógica e as finalidades do estabelecimento.

2 — Os programas das disciplinas são sempre que possível coordenadas a nível de curso, sem prejuízo da acção de coordenação global dos conselhos científico e pedagógico.

3 — A docência será exercida em conformidade com o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nos termos do respectivo contrato, dos regulamentos e instruções respeitantes à organização e funcionamento do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria e, nos casos omissos, em harmonia com os usos e tradições universitárias.

Artigo 32.º

Deveres do pessoal docente

1 — Constituem deveres de todos os docentes, nomeadamente:

- a) Prestar o serviço docente, assegurando a regularidade do ensino na disciplina cuja docência lhe for confiada;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, actividades de investigação científica;
- c) Participar, sempre que solicitado, na gestão do estabelecimento de ensino e nas tarefas de extensão universitária, bem como na prestação de serviços à comunidade;
- d) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-se na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- f) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

g) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

h) Publicar os resultados dos seus trabalhos de investigação científica;

i) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições e outros trabalhos didácticos actualizados;

j) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão do estabelecimento de ensino, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;

l) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do estabelecimento de ensino, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados, participando para o efeito nas respectivas reuniões ou dando cumprimento às acções que lhe hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico-pedagógico em que a sua actividade se exerça;

m) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

n) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e no desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.

2 — Cada docente deverá ainda elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada, bem como a indicação da bibliografia específica, para ser afixado ou distribuído aos alunos no decurso ou no final de cada aula teórica, prática ou teórico-prática ou sessão tutorial.

3 — Os sumários constituirão, em cada ano lectivo, o desenvolvimento dos respectivos programas.

4 — Cada docente deverá efectuar os exames, frequências e avaliações de todos os alunos e em todas as épocas, autenticando toda a respectiva documentação.

CAPÍTULO V

Regime de acesso e de frequência

Artigo 33.º

Condições de acesso

1 — O ingresso dos alunos no Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Leiria estará sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no ensino superior.

2 — O conselho de direcção proporá, com a necessária fundamentação, ao Ministério da Educação, no prazo estipulado pelos Estatutos em vigor, o número de alunos a admitir nos diversos cursos do ano lectivo seguinte, tendo em conta a capacidade das instalações e o número de elementos do corpo docente, por forma a obter a melhor adequação das áreas ministradas à realidade sócio-económica da região e a respeitar o bom funcionamento dos cursos e o rendimento do ensino neles ministrado.

3 — O presidente do estabelecimento de ensino, no prazo definido pelos Estatutos em vigor, comunicará ao Ministério da Educação as provas específicas escolhidas pelos conselhos científico e pedagógico por cada um dos cursos ministrados.

4 — O valor e condições de pagamento de matrículas, propinas e outros encargos a suportar pelos estudantes em cada ano lectivo serão fixados pela entidade instituidora, que da sua decisão dará conhecimento ao conselho de direcção.

Artigo 34.º

Regime de frequência e avaliação

1 — O regime de frequência dos cursos leccionados no ISLA será presencial ou não, atendendo à sua natureza e à natureza dos trabalhos a desenvolver, nos termos do regulamento definido no n.º 3 deste artigo.

2 — O sistema de avaliação dos alunos basear-se-á, consoante a natureza dos cursos ministrados, nas regras gerais de uma avaliação contínua e formativa, com aproveitamento lectivo dependente da aprovação em provas globais ou num método de avaliação final, mediante a prestação de uma prova escrita ou de prova escrita e prova oral.

3 — A avaliação de conhecimentos rege-se da seguinte forma:

1 — Do sistema de avaliação:

a) O sistema de avaliação de conhecimentos do ISLA — Leiria reconhece as seguintes formas de avaliação de conhecimentos — 1, avaliação contínua; 2, avaliação periódica; 3, avaliação final.

b) A escala classificativa utilizada nas três formas de avaliação e nos respectivos instrumentos, será a de 0 a 20 valores.

c) A escolha da forma de avaliação é da responsabilidade do docente da disciplina.

II — Da avaliação contínua:

a) A avaliação contínua comportará elementos de observação em aula sempre que tidos como relevantes e fundamentados e trabalhos práticos com ou sem componente de investigação.

b) Os elementos de avaliação referidos na alínea a) terão de ser completados com, pelo menos, uma prova escrita, no caso das disciplinas semestrais, e duas, no caso das disciplinas anuais, não podendo a respectiva média ser inferior a 8 valores.

c) A avaliação contínua obriga o aluno a um mínimo de 75 % de aulas assistidas.

d) Para todos os efeitos, são equiparados a tempos lectivos as conferências, palestras, seminários, etc., incluídos no plano de actividades do ISLA — Leiria para as quais os alunos tenham sido dispensados.

III — Da avaliação periódica:

a) A avaliação periódica compreende duas provas escritas de frequência.

b) O regime de avaliação periódica não é obrigatório, pelo que os alunos poderão submeter-se apenas à avaliação final.

c) Na avaliação periódica, em caso algum haverá segunda oportunidade para o aluno que faltou à prova escrita de frequência.

IV — Da avaliação final:

a) Terão de fazer exame final os alunos que se tenham submetido a avaliação periódica ou que em qualquer dos momentos de avaliação tenham obtido nota inferior a 8 valores.

b) Os alunos serão dispensados de exame final se na média da avaliação contínua ou periódica tiverem obtido classificação igual ou superior a 10 valores.

c) Nas disciplinas semestrais, a prova escrita do exame final e a prova de frequência correspondente à avaliação periódica poderão, à escolha do professor, ser ou não uma e única prova.

V — Das formas complementares de avaliação:

§ único. Sempre que o docente optar pela avaliação contínua ou por qualquer outra forma complementar de avaliação terá de apresentar ao coordenador académico nas três primeiras semanas de aulas, para posterior aprovação.

VI — Das épocas de avaliação:

a) Para as disciplinas semestrais:

a.1) Do 1.º semestre:

Fevereiro — exame final;

Julho — exame final apenas para as disciplinas precedentes;

Setembro/Outubro — exame final para quaisquer disciplinas;

a.2) Do 2.º semestre:

Junho — exame final;

Setembro/Outubro — exame final;

b) Para as disciplinas anuais:

Fevereiro — 1.ª frequência (avaliação periódica);

Junho — 2.ª frequência (avaliação periódica);

Julho — exame final;

Setembro/Outubro — exame final.

c) Haverá uma época especial em Dezembro, destinada apenas aos alunos finalistas.

VII — Das provas orais de exame final:

a) Ficarão dispensados da realização da prova oral os alunos que na prova escrita tenham obtido nota igual ou superior a 10 valores.

b) Serão admitidos à prova oral os alunos que na prova escrita tenham tido classificação mínima de 8 valores.

c) Ficarão aprovados no exame final os alunos que na média das notas da prova escrita e da prova oral tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.

VIII — Dos casos particulares de admissão a exames finais:

a) Todos os alunos poderão apresentar-se a exame final para melhoria de nota, uma vez por cada disciplina, na primeira época destinada a exames finais que se seguir àquela em que obtiveram aprovação na disciplina.

b) Os diplomados que pretendam realizar exames para melhoria de nota poderão fazê-lo apenas nas duas épocas imediatamente a seguir à da conclusão do curso, mas apenas nas disciplinas frequentadas no último ano lectivo.

c) Aos alunos finalistas a que falte aprovação até três disciplinas anuais ou seis semestrais para concluir o curso é facultada a realização do(s) respectivo(s) exame(s) na época especial (Dezembro).

d) A inscrição para os exames previstos nas alíneas a), b) e c) e quaisquer outros a realizar na época de Setembro/Outubro deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 15 dias. Fora desse prazo a inscrição terá a forma de requerimento ao conselho de direcção e ficará sujeita a sobretaxa.

IX — Da transição de ano:

a) Não transitam para o ano seguinte os alunos que tenham em atraso o equivalente a 50 % do número de disciplinas do ano que frequentam menos uma.

b) O ISLA — Leiria não se responsabiliza por incompatibilidades de horários decorrentes de disciplinas em atraso.

X — Da consulta e revisão de prova:

a) Ao aluno que o pretender, o professor facultará a consulta da prova já classificada, em data e local a indicar pelo professor.

b) Se, após essa consulta, o aluno manifestar discordância relativamente à classificação atribuída, poderá requerer, de forma fundamentada, ao presidente do estabelecimento de ensino a revisão da prova no prazo máximo de dois dias úteis. Para o efeito, depositará na recepção a importância, anualmente estipulada, que lhe será devolvida caso se verifique alteração da nota inicial.

c) A revisão da prova ficará a cargo de um docente designado pelo coordenador científico ou pelo presidente do conselho científico.

XI — Das precedências — o regime de precedências, aprovado pelo conselho científico, para cada curso constitui parte integrante do regulamento.

XII — Da classificação final de curso — a classificação final de cursos corresponderá à média aritmética de todas as classificações obtidas, excepto nos cursos para os quais for aprovada uma fórmula específica de cálculo.

XIII — Das excepções — todos os casos excepcionais ou omissos neste regulamento serão objecto de análise por parte do coordenador académico, que submeterá uma proposta de solução à aprovação do presidente do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 35.º

1 — No pressuposto de estarem cumpridos os requisitos legais relativos ao registo e à publicação dos presentes Estatutos os mesmos entrarão em vigor a partir de 15 de Abril de 1999.

2 — No caso dos referidos requisitos legais só se encontrarem preenchidos posteriormente a 15 de Abril de 1999, os presentes Estatutos entrarão imediatamente em vigor, verificado o facto.

3 — Nos 60 dias posteriores à sua entrada em vigor, providenciar-se-á o reajustamento a estes Estatutos de actuais titulares dos órgãos do estabelecimento de ensino e do preenchimento de lugares, fixando-se a data de 15 de Junho de 1999 para o início do exercício de mandatos, com excepção dos titulares do conselho pedagógico, cuja eleição se rege pelo disposto no artigo 22.º dos Estatutos.

4 — Os presentes Estatutos serão revistos pelo presidente do estabelecimento de ensino, ouvidos a entidade instituidora e os órgãos do estabelecimento de ensino, após um ano de vigência.

5 — As dúvidas que possam surgir na sua aplicação em matéria científica, pedagógica ou cultural serão resolvidas pelo presidente do estabelecimento de ensino e pela gerência da entidade instituidora.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* para 1999.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1999 (em suporte papel, CD-ROM, Internet)

Papel (inclui IVA 5%)	
1.ª série	25 450\$00
2.ª série	25 450\$00
3.ª série	25 450\$00
1.ª e 2.ª séries	47 250\$00
1.ª e 3.ª séries	47 250\$00
2.ª e 3.ª séries	47 250\$00
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	66 150\$00
<i>Compilação dos Sumários</i>	7 550\$00
Apêndices (acórdãos)	12 800\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	16 400\$00

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
<i>DR</i> , 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis seis anos, CD-ROM dos anos de 1992 a 1997, dos quais quatro são duplos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 640\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas dos «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex